

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – SAÚDE
PROTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, titulares da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos (Áreas de Saúde Pública e Inclusão Social), Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, com

fundamento no artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, nos artigos 81, parágrafo único, incisos I e II, e 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (aplicáveis por força do artigo 21 da Lei Federal nº 7.347/85), no artigo 5º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/85, e no artigo 25, inc. IV, *a*, da Lei Federal nº 8.625/93, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, a ser processada pelo rito ordinário, contra o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com endereço na Rua Pamplona, nº 227, 7º andar, Bela Vista, nesta cidade de São Paulo (SP), CEP nº 01405-902, onde se situa a sede da Procuradoria-Geral do Estado, para que sejam acolhidos os pedidos ao final formulados em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

SINOPSE. Ação Civil Pública contra o Governo do Estado de São Paulo. Vias Públicas dos bairros da Luz e Campos Eliseos, a denominada “Cracolândia”, na cidade de São Paulo. Operação Policial contra dependentes químicos em situação de rua. Violência e truculência. Dispersão de usuários para outros logradouros da Capital. Embaraços para o trabalho de agentes de saúde e assistência social. Ausência de resultados efetivos quanto ao enfrentamento do tráfico. Ofensa a direitos humanos fundamentais e prejuízos às políticas públicas municipais de saúde e assistência social. Grave ofensa ao princípio da dignidade humana. Violação ao princípio da eficiência, aplicável a todas as ações da Administração Pública. Dano moral coletivo; tutela de interesses individuais homogêneos e de interesses difusos. Pleito indenizatório. Obrigação de não fazer. Pedido liminar.

I. Um tradicional bairro paulistano que virou Cracolândia.

01. O distrito de Santa Ifigênia, com os bairros da Luz e Campos Elíseos, constitui uma das mais antigas e tradicionais regiões da cidade de São Paulo. A gênese do local foi profundamente marcada pela implantação das ferrovias e do desafio de São Paulo apresentar-se, à época, como metrópole.¹

O final do século XIX marcou, na história urbana paulistana, o desabrochar da cidade, até então presa ao triângulo histórico delimitado pelo Largo de São Francisco, Pátio do Colégio e Largo de São Bento. Durante aproximadamente 300 anos, este fora o perímetro da capital da província; no mais, apenas chácaras e pequenas roças, especialmente de chá ou culturas de subsistência.

Mas a segunda metade do século XIX, com o apogeu da cultura cafeeira, traz riqueza aos fazendeiros, sobretudo àqueles que “herdam” as culturas que deixaram no Vale do Paraíba um rastro de “cidades mortas” e ganham as terras ao norte e nordeste da cidade de São Paulo.

Aqueles ricos fazendeiros mantêm, na Casa Grande, a sede dos negócios, mas a residência da família, para as atividades sociais, políticas e religiosas situa-se na cidade. São os chamados solares.

Onde melhor fazê-las do que nas proximidades das estações ferroviárias que, a um tempo, permitiam o fácil acesso às fazendas e, a outro, a observação da passagem da preciosa carga que seguia para o porto de Santos, serra abaixo?

¹ **MORSE**, Richard. *Formação histórica de São Paulo: de comunidade à metrópole*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

É neste contexto que surge o novo bairro de Campos Elíseos, contíguo ao já havido bairro da Luz, no distrito de Santa Efigênia, localizado do outro lado do córrego do Anhangabaú, que corria num vale que servira, até então, como fronteira natural do velho burgo colonial.

Na ânsia por exhibir uma imagem considerada mais moderna e civilizada, recorria-se livremente aos estilos arquitetônicos históricos europeus, mostrando as feições da cidade que trocara a construção em taipa, com seus amplos beirais, pela de tijolos. Nas construções de Santa Efigênia, alinhadas aos limites dos lotes, as fachadas frontais desprezam o velho estilo colonial português e passam a exhibir o ecletismo da ornamentação carregada, importada e reinventada a partir de formas extraídas, sobretudo do repertório classicista².

Os balcões apresentam balaústres ou motivos *art-nouveau* feitos de ferro forjado. E é possível ver estátuas e ânforas. Entre as variações de ornamentos aplicados em estuque, há as cártulas, as guirlandas, os arabescos e os frisos decorados. Não é incomum ver construções que não apresentam ângulos retos nas esquinas, conforme estabelecia o Código de Posturas Municipais de 1886.³

E, de fato, rasgando o tecido do bairro, encontram-se até hoje inúmeras construções remanescentes do século XIX e das primeiras décadas do século 20 aguardando homologação do tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat), ou tombamento definitivo pelo Conselho

² Arcos, frontões, cornijas de várias formas e mesmo de rostos humanos.

³ Um exemplo disso é o Palacete Lellis, locado no encontro da Rua Aurora com a Santa Efigênia, planejado nos anos 20 para apartamentos de classe média, já com estrutura de concreto armado.

Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Compresp).

02. De fato, o desenvolvimento da região sofreu impacto direto da inauguração, a partir de 1867, das estradas de ferro ligando os cafezais do norte e oeste paulistas ao porto de Santos. Dessa forma, era natural que os marcos arquitetônicos de sua paisagem estivessem relacionados às atividades ferroviárias.⁴

E a situação permaneceu inalterada com a chegada, naquelas mansões, dos industriais, proprietários das novas fábricas instaladas com o capital remanescente do café, cuja decadência do ciclo se anunciava, que iniciava sua decadência e que vinha a empregar o impressionante contingente de imigrantes – sobretudo italianos – que chegavam à cidade e que, se não seguiam para o interior do Estado, onde atuariam nas lavouras em substituição à mão-de-obra escrava, eram absorvidos nas novas fábricas que se instalavam em regiões próximas ao centro urbano da época: Brás, Mooca, Pari, Barra Funda, não por coincidência ao longo da via férrea que partia da Luz.

Entretanto, o deslocamento daquela elite cafeeira e cada vez mais industrial para as regiões mais altas da cidade (sobretudo Higienópolis e Avenida Paulista) acarretou sensível mudança no perfil de Santa Efigênia.

A proximidade das estações de trem – Luz e Sorocabana – estimulou o adensamento de Santa Efigênia, mas a definição do

⁴ Edifício da Estação da Luz, de 1901 (que substitui a primeira construção de 1867); o prédio que sediou a estação da Sorocabana, projetado por Ramos de Azevedo e iniciado em 1914, hoje transformado no Museu do Imaginário do Povo Brasileiro; além da Estação Sorocabana, conhecida como Julio Prestes, concluída em 1938, criada pelo escritório de Samuel e Cristiano Stockler das Neves em 1926.

seu traçado deveu muito à orientação de priorizar o transporte rodoviário em substituição ao ferroviário⁵.

A implantação de infraestrutura de grande porte voltada para o transporte viário em escala metropolitana, mas executada sem maior atenção à escala local, parece ter contribuído para a degradação da região, criando uma área isolada por grandes vias, habitada por uma população de baixa renda, plena de imóveis ociosos e deteriorados, cujas ruas de comércio passaram a ficar desertas à noite.

A cidade começava a cumprir sua lamentável sina de relegar o centro da cidade para o comércio e serviços, elegendo bairros cada vez mais distantes como os locais elegantes para morar.

Com o aumento de circulação no local, edificaram-se hotéis e pensões para viajantes e imigrantes, casas de cômodos para aluguel, lojas e algumas residências agora ocupadas especialmente por imigrantes. Inaugurava-se a prostituição em alguns de seus imóveis, com todas as consequências daí advindas.

Deu-se, então, a grande transformação urbana: a área da atual Cracolândia teve seus limites marcados por grandes avenidas, realizadas gradualmente a partir de diretrizes estabelecidas no Plano de Avenidas de 1930. A Rio Branco foi alargada por decreto de 1944, a Duque de Caxias foi terminada em 1961 e a Ipiranga foi inaugurada em 1941. Já as quadras interiores mantiveram-se mais fiéis à antiga malha urbana e acabaram por apresentar pouca renovação de seus imóveis.⁶

⁵ CAMPOS NETO, Candido Malta. *Os rumos da cidade: urbanismo e modernização em São Paulo*. Senac: 1999. p. 228.

⁶ CAMPOS NETO. Op. cit. p. 64.

Como nos outros bairros centrais, desde os anos 50 era possível observar em Santa Efigênia indícios de diminuição do número de moradores de classe média e do aumento da formação dos cortiços; tema tão recorrente nas grandes narrativas naturalistas do século XIX, como em Aluísio Azevedo (*O Cortiço*), Émile Zola (*L'Assomoir*): as mesmas características de pobreza e brutalização detectáveis, seja na classe trabalhadora miserável da Paris da década de 1860, seja no amontoado despersonalizado de excluídos, escravizados e humilhados do Rio de Janeiro, ilustrados no cortiço de João Romão.⁷

Começavam a chegar à região os imigrantes nordestinos, que vinham a São Paulo buscar condições de vida superiores às encontradas na rudeza do semiárido nordestino, vergastado pela seca, pela miséria e pela estrutura política arcaica, dominada por chefetes ou coronéis. Empregados, sobretudo, na construção civil, foram os braços que construíram a metrópole; residiam no Brás, em Bela Vista e em outros bairros, especialmente aqueles que outrora haviam acolhido imigrantes europeus. Dentre eles, também Santa Efigênia.

Inúmeras habitações populares que se localizavam principalmente na Rua Aurora foram nesta época derrubadas, alvo das muitas tentativas de higienização. Nos anos 60, já consolidada a prostituição, a região torna-se conhecida como Boca do Lixo, em contraponto à Boca do Luxo (região da Vila Buarque e adjacências, frequentada pela elite paulistana); e segue deste modo nas duas décadas seguintes.

⁷ CANDIDO, Antonio. *O discurso e a cidade*. São Paulo; Rio de Janeiro: Duas Cidades; Ouro sobre Azul, 2004. p. 09.

Vale mencionar também a contribuir com o abandono da região que mesmo prédios governamentais – especialmente o Palácio dos Campos Elíseos – onde funcionava a Chefia do Poder Executivo Paulista, ao ser incendiado em 1965, demorou mais de vinte anos até ser restaurado, e simplesmente mudando-se a sede do Governo para o distante Palácio dos Bandeirantes no elegante e aristocrático bairro do Morumbi, revelando o descaso do Poder Público em zelar pela revalorização da região e a disposição de servir a novos interesses.

Neste ínterim, houve um sério acontecimento para a região: o principal terminal rodoviário da Capital, então localizado na Praça Júlio Prestes foi desativado, por força da inauguração do Terminal Rodoviário do Tietê (em 1982). Em consequência, além do abandono de um imenso imóvel localizado no coração do bairro, a desativação da Estação Rodoviária acarretou o total esvaziamento dos hotéis, bares e outros pontos comerciais que viviam do intenso movimento de pessoas que por ali transitavam dia e noite, durante todo o ano.

Em consequência, aos poucos, muitos daqueles singelos hotéis e pensões que hospedavam viajantes e prostitutas, passaram a receber dependentes químicos em busca de sossego e privacidade para o consumo do entorpecente.

03. Assim, desde os anos 90, a região vem sendo tomada por dependentes químicos, num lento e paulatino processo. Inicialmente, tratava-se de álcool e maconha; em seguida, a cocaína em pó; e finalmente, há aproximadamente uma década, o *crack*.

A princípio, os espaços ocupados pelos usuários de drogas situavam-se no eixo da Rua Santa Efigênia, especialmente suas transversais e algumas paralelas (Rua Vitória, Rua Aurora, Rua dos Gusmões, Rua Guaianases, etc.), até o Viaduto Couto de Magalhães. Com o tempo, reprimidos e agredidos, os dependentes químicos cruzaram a Avenida Duque de Caxias e passaram a ocupar o entorno do Largo Coração de Jesus e da Praça Júlio Prestes (Rua Dino Bueno, Alameda Cleveland, Alameda Nothmann, Rua Helvetia etc.), situação que perdura até o presente.

Com a presença dos dependentes químicos, os antigos casarões, que presenciaram o fausto do café e o entusiasmo da industrialização nascente, mergulharam nas ruínas e se converteram em fétidas tocas ocupadas por seres humanos que vivenciam o clímax da miséria humana, diuturnamente entregues à ilusória busca do fugaz prazer proporcionado pelo *crack*, num ambiente de inenarrável imundície.

Desde o século XIX, o bairro de Santa Efigênia já conhecia a miséria e a prostituição celebradas indiretamente por Álvares de Azevedo em suas *Noites na Taverna*. Nunca, contudo, atingiu os patamares de decadência humana e degradação urbana verificados nos últimos anos.

04. De modo geral, a toda esta história de decadência e miséria assistiu passivamente o Poder Público. Foram poucas e frustradas as tentativas, nos últimos tempos, de debelar aquela grave situação.

Depois de ter sido criado pelos trilhos que levavam o café e de ver suas ruas tomadas pelo *crack*, algumas propostas para a recuperação desse bairro têm sido apresentadas, prevendo também induzir à requalificação das áreas adjacentes, incluindo parte de Santa Efigênia.

Durante a gestão do prefeito Jânio Quadros, entre 1986 e 1988, a Secretaria de Planejamento do Município (Sempla) propôs uma avenida partindo da esquina da Avenida Rio Branco com a Avenida Ipiranga, cruzando a atual Cracolândia até o Largo General Osório e depois prosseguindo em direção ao Bom Retiro, visando a fragmentar suas quadras e criar novas oportunidades imobiliárias, sem considerar edifícios de valor histórico em seu percurso. Felizmente, o plano não decolou das pranchetas irresponsáveis.

A partir do fim dos anos 90, realizaram-se algumas iniciativas de requalificação dos grandes edifícios na região da Luz e Santa Efigênia, convertendo-os em equipamentos culturais. Em 1998 foi concluída a renovação da Pinacoteca do Estado, no prédio do antigo Liceu de Artes e Ofícios. Em 1990, foi inaugurada a Sala São Paulo, sede da Orquestra Sinfônica do Estado, na Estação Júlio Prestes. O Museu do Imaginário do Povo Brasileiro, também conhecido como Estação Pinacoteca, instalado no prédio do antigo Departamento de Ordem e Política Social (DOPS), antes pertencente à Sorocabana, foi inaugurado em 2002. Depois, em 2004, sobreveio a inauguração da Estação Pinacoteca e o Museu da Língua Portuguesa em 2006.

Embora essas iniciativas tenham contribuído para melhorias do entorno, o certo é que seu público mora em outros bairros e transita pela região de carro, usando os estacionamentos fechados dos próprios estabelecimentos.⁸ Vale dizer que o impacto daqueles equipamentos culturais no bairro foi diminuto, senão até mesmo inexistente.

Em 2002, a pedido da Secretaria Municipal da Habitação (Sehab), o arquiteto Paulo Bastos apresentou projeto específico para a requalificação da Cracolândia. Partindo do princípio de que a região exige

⁸ Revista AU. Disponível em <http://www.revistaau.com.br>

intervenções profundas, sua proposta baseia-se na construção de duas praças públicas no lugar de dois quarteirões onde se encontra a maior quantidade de imóveis deteriorados e de espaços vazios usados como estacionamentos.⁹

Ainda entre os planos para a requalificação do Centro de São Paulo, consta a recuperação da região da Luz. Promovido pelo programa Monumenta, prevê o restauro e a integração viária de seu conjunto de edifícios monumentais e espaços culturais, baseado na intenção de que o entorno dessa região também seja induzido a se recuperar.

Entretanto, lamentavelmente as intervenções na Cracolândia, bem como os novos projetos urbanísticos apresentados, consideram iniciativas de requalificação urbana de bairros degradados com estímulo à valorização imobiliária, mas pouco ou quase nada contemplam no sentido de acolher e amparar seus moradores de baixa renda e, principalmente, de acolher e tratar os dependentes químicos que ocupam suas ruas.

II. 2004-2009: A mais recente tentativa de *higienização* do bairro: O Projeto Nova Luz¹⁰

01. Ao final de 2004, a Prefeitura Municipal de São Paulo contava com um plano diretor e um conjunto de planos regionais, além de um contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)¹¹ no valor

⁹ Idem.

¹⁰ Obra de referência para esse tema é *A Batalha pelo Centro de São Paulo: Santa Ifigênia, Concessão Urbanística e Nova Luz*, de Felipe Francisco de Souza, São Paulo: Paulus, 2011.

¹¹ A Municipalidade discutira dois grandes planos com o BID, o “Reconstruir o Centro” (2001-2002) e o “Ação Centro” (2002-2004). Apesar de o segundo se diferenciar do primeiro pelo enfoque na aplicação dos recursos de maneira mais concentrada – considerando uma menor área de atuação –, em ambos os casos, a tônica era a valorização da região central com previsão de ações que reduzissem seus impactos para a população de baixa renda, a fim de manter moradores e comerciantes na área (Cymbalista e Menegon *et. al.*, 2008).

de US\$ 100,4 milhões, com US\$ 67 milhões em contrapartidas municipais, para realizar transformações na região central da cidade.

02. A partir de 2005, a Prefeitura iniciou as primeiras vistorias na região que futuramente seria alvo de política pública. Assim afirmou o então Subprefeito da Sé que: “o plano de acabar com o estigma da Cracolândia surgiu (antes da eleição de 2004) ... em nossas visitas a alguns pontos da cidade que tivemos a ideia” (O Estado de São Paulo, 3 de setembro de 2007). A área conhecida como “Cracolândia”, na região central de São Paulo, é parte dos 360 mil metros quadrados do bairro da Santa Ifigênia, bairro formado pelo quadrilátero da Rua Mauá e Avenidas Duque de Caxias, Cásper Líbero, Ipiranga e Rio Branco. Nos últimos anos, a Cracolândia se tornou sinônimo de tráfico de drogas, exploração sexual e outras atividades ilícitas, somados ao rastro do esvaziamento populacional e da desvalorização imobiliária da região. Apesar disso, o bairro da Santa Ifigênia mantém um comércio especializado de eletroeletrônicos e foi beneficiado por diversos investimentos culturais próximos à Estação da Luz, como a Sala São Paulo, a Pinacoteca do Estado, a Estação Júlio Prestes e o Museu da Língua Portuguesa.

Sob a supervisão da Subprefeitura da Sé, o Poder Público Municipal iniciou na Santa Ifigênia aquilo que ficou conhecido como “Mega-Operações”, entendendo que “a Luz [referindo-se à Cracolândia na Santa Ifigênia] era uma mancha negra que irradiava degradação pelo entorno e que dificilmente um dia aquilo seria novamente um bairro agradável” (Diário de São Paulo, 27 de janeiro de 2007). Essas operações reuniram diferentes órgãos públicos, atuando de maneira concentrada para combater as irregularidades e coibir o crime na região. No primeiro ano de gestão, os números das Mega-

Operações foram publicados: “187 crianças reconduzidas às famílias, 169 estabelecimentos comerciais com irregularidades fechados e 170 prisões realizadas” (EMURB, 2009:10).

Paralelamente a essas operações, teve início uma nova estratégia para transformar a região, por meio da elaboração de projeto “agressivo” de incentivos fiscais para atrair empresas e transformar o bairro da Santa Ifigênia em um novo polo de tecnologia. A estratégia batizada de projeto “Nova Luz” teve início no dia 5 de setembro de 2005. Naquele período declarou-se de utilidade pública – para fins de desapropriações –, imóveis particulares na Santa Ifigênia “necessários à execução de um plano de urbanização”, que, até aquele momento, era inexistente ou desconhecido da população local. O Decreto Municipal nº 46.291, de 2005, delimitava um perímetro de 105 mil metros quadrados para desapropriações pagas, segundo seu artigo 2º, “por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício”, ou seja, a serem custeadas com recursos municipais.

Em outubro de 2005, a Prefeitura abriu durante o período de 30 dias um cadastro *online* para empresas interessadas em investirem de médio a longo prazo, no bairro da Santa Ifigênia. No total, 23 empresas se cadastraram e apresentaram, por solicitação do edital, um detalhamento prévio dos investimentos a serem feitos na região. O valor mínimo de investimento permitido era de R\$ 50 mil, a ser comprovado por meio de documentação. A porcentagem de incentivos concedidos a cada empresa cadastrada seria definida de acordo com o valor e o tipo de investimento pretendido por cada uma, sendo considerados como fatores relevantes “a reforma, a construção de imóveis, o tipo de estabelecimento, e outros critérios para a obtenção de maior índice de descontos” (EMURB, 2009).

Em dezembro de 2005, foi sancionada a Lei Municipal nº 14.096, garantindo às 23 empresas cadastradas os benefícios do “Programa de Incentivos Seletivos para a Região adjacente à Estação da Luz”. A lei sancionada garantia a concessão de dois tipos de incentivos fiscais: descontos de até 50% em impostos incidentes sobre imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e descontos de até 80% em impostos incidentes sobre serviços, como o Imposto Sobre Serviços (ISS).

O Programa de Incentivos Seletivos, com vigência de dez anos, prevê que o valor do investimento em imóvel na região da Santa Ifigênia seja convertido em um Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento (CID). Com este documento as empresas poderão obter um dos dois tipos de incentivos fiscais – sobre imóveis ou serviços – e também utilizá-lo para a compra de bilhete único de seus funcionários. O valor total do benefício é dividido por cinco e suas parcelas são concedidas anualmente, ou seja, os benefícios seriam emitidos por cinco anos consecutivos à razão de 20% cada.

03. No ano seguinte à aprovação da lei de incentivos fiscais, em março de 2006, a Prefeitura Municipal anunciou que prosseguiria com o projeto Nova Luz e que, para tanto, realizaria a “demolição de 270 mil metros quadrados, de área formada pelas ruas Mauá, General Couto de Magalhães e dos Protestantes, para a construção de novos prédios públicos” (O Estado de São Paulo, 8 de maio de 2006).

04. No começo de 2007, os jornais anunciavam que o Poder Público já teria um plano para “revitalizar” a área da Nova Luz e que a página eletrônica da Prefeitura continuava a receber inscrições para empresas

que quisessem instalar-se na Santa Ifigênia e beneficiar-se dos descontos de IPTU e ISS, cabendo ao COLUZ – Conselho do Programa de Incentivos Seletivos – analisar os documentos dos pretendentes (Diário de São Paulo, 27 de janeiro de 2007). Otimista com a possibilidade de “revitalização”, o jornal Diário do Comércio anunciou que “a Santa Ifigênia não era mais a mesma” e que, “com orçamento de R\$13 milhões, valor a ser rateado entre Prefeitura (15%) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (85%), o Poder Público iria licitar obras para reformar as ruas da Santa Ifigênia” (Diário do Comércio, 9 de fevereiro de 2007).

Mas o otimismo esbarrava em um problema: o das desapropriações necessárias, anunciadas em 2006, para viabilizar os edifícios públicos no projeto Nova Luz: “o que terminamos recentemente foi a desapropriação da quadra onde será a nova sede da Subprefeitura da Sé”. E complementou que “estava sendo desapropriado um terreno para abrigar a Empresa de Tecnologia da Informação do Município de São Paulo (PRODAM) e um terreno para a Guarda Civil Metropolitana... o projeto Nova Luz deslança na medida em que conseguimos fazer as desapropriações. O que não é rápido. E é angustiante para mim”. (O Estado de São Paulo, 10 de março de 2007).

No dia 12 de maio de 2007, a Prefeitura abriu a licitação para projetos de reforma nas ruas da Santa Ifigênia, conforme anunciado por jornais anteriormente para provê-las com novas infraestruturas, num total de 4.300 metros de extensão. O jornal Folha de São Paulo publicou em que consistia a reforma: “as calçadas receberão um piso de ladrilho hidráulico cinza, a iluminação pública será modificada com postes de alturas diferentes, e as ruas receberão valas técnicas para a passagem de fibra ótica... há uma grande demanda do mercado imobiliário por aquela região de São Paulo.

Tanto que o governo já decidiu ampliar a área onde há concessão de incentivos fiscais para a instalação de empresas... graças à presença de equipamentos culturais a Santa Ifigênia vai ter uma grande valorização. O projeto Nova Luz, com a instalação de empresas de *call center* e de tecnologia, terá um grande público consumidor” (Folha de São Paulo, 12 de maio de 2007).

Após o anúncio sobre a “demanda imobiliária da região”, decretou-se a ampliação da área de utilidade pública, tornando-a equivalente à área de incentivos fiscais. O Decreto Municipal nº 48.349, de 15 de maio de 2007, deu nova redação ao decreto aprovado em 2005, ampliando para 269 mil metros quadrados o perímetro para desapropriações de imóveis particulares para um plano de urbanização – ainda inexistente ou desconhecido da população local. O novo decreto gerou críticas vindas da mídia impressa:

Mesmo com poucos avanços no projeto de “revitalização” da região, conhecida como “Cracolândia”, no Centro de São Paulo, a Prefeitura decidiu ampliar de 10 para 27 quadras a área passível de desapropriação. O decreto que aumenta de 105 mil m² para 269 mil m² a área de utilidade pública na “Cracolândia”, primeiro passo para a desapropriação, foi assinado pelo prefeito interino, presidente da Câmara. A Folha apurou que o grupo Odebrecht tem interesse em construir no trecho declarado agora de utilidade pública. A construtora tentou comprar imóveis antes do decreto, mas teve dificuldade na negociação com os proprietários. Segundo o diretor da *holding* Paulo Melo, como os terrenos são pequenos, é preciso adquirir áreas contíguas, o que implica negociar com muita gente. É uma complicação. Pouco mudou. Cerca de 20 meses após o primeiro decreto, quase nada mudou na região. São usuários de drogas dividindo espaço

com um grupo de sem-teto que invadiu imóveis em estado de abandono, histórias de assaltos e comerciantes descrentes. (Folha de São Paulo, 17 de maio de 2007)

Se por um lado, grandes construtoras encontraram dificuldade para interferir na região delimitada como de utilidade pública, pela grande fragmentação da propriedade da terra, por outro, o Poder Público Municipal também enfrentava outros agravantes: “o entrave diz respeito às questões judiciais, pois os processos de desapropriação das áreas ainda não estão sendo apreciados pela Justiça e não têm data para acontecer” (Jornal do Comércio, 17 de maio de 2007).

Junto com o decreto de utilidade pública e a ampliação da área passível de desapropriações, começaram as especulações sobre grupos imobiliários interessados em transformar a Cracolândia em um bairro novo: “um *pool* de empresas organizado pelo Sindicato das Empresas de Imóveis de São Paulo (SECOVI), comandado pela construtora e incorporadora Company S.A., quer fazer um projeto de Jaime Lerner” (Folha de São Paulo (a), 19 de maio de 2007). As inúmeras críticas, referentes ao atraso do projeto Nova Luz e à ampliação do perímetro para desapropriações, fizeram com que o Poder Público Municipal buscasse novas soluções, conforme o vice-presidente do SECOVI, Claudio Bernardes (2010) esclareceu em entrevista:

Quando começou a se pensar a Nova Luz, muitas alternativas foram estudadas e o prefeito também chamou o SECOVI para realizar um estudo para a região. O prefeito queria alternativas porque a Prefeitura não possuía recursos para o desenvolvimento de áreas como a Santa Ifigênia; ele queria um modelo que pudesse ser uma alternativa para o início da “revitalização” do Centro. A Prefeitura nos apresentou um projeto elaborado pelos

técnicos que era absolutamente inviável do ponto de vista econômico, empresarial, e se não for viável não adianta. Os técnicos fizeram uma peça de ficção, como geralmente são todos os planos apresentados pela Prefeitura. Nós falamos: isso aqui é inviável.

O grupo de empresários liderados pelo SECOVI, portanto, contratou o arquiteto e urbanista Jaime Lerner, ex-governador do Paraná, para desenvolver um estudo de “revitalização”:

Nós unimos um grupo de empresários, fizemos uma reunião, aportamos os recursos necessários e contratamos o arquiteto Jaime Lerner para fazer o projeto da Nova Luz; e muitos dos empresários, inclusive eu, não tinham interesse empresarial nenhum, nós apenas queríamos como cidadãos ver uma São Paulo melhor. Eu trabalhei durante dois anos junto do pessoal da Prefeitura, com uma série de frustrações no meio do caminho. No final, o Jaime Lerner fez um projeto muito interessante, por várias razões: primeiro, o projeto tinha uma lógica do ponto de vista do mercado, do ponto de vista do desenvolvimento urbano, do ponto de vista econômico, e do ponto de vista de uma “revitalização” lógica racional do Centro; segundo, a área tinha problemas com muitos imóveis tombados, que tinham que ser preservados, e o projeto conseguiu resolver esse problema com a criação de um espaço diferenciado. (Bernardes, entrevista a Felipe Francisco de Souza, em 2010)

05. Os estudos de Lerner foram iniciados depois de uma “reunião organizada pela Prefeitura na Sala São Paulo, no Centro, com

incorporadores e construtoras”, que teve por objetivo “ouvir sugestões dos empresários para tirar o projeto Nova Luz do papel” (Jornal da Tarde, 28 de abril de 2009). O arquiteto paranaense fez um projeto baseado no modelo urbanístico de Paris, conforme avaliado por Bernardes (2010):

O que o projeto do Jaime Lerner fez? Uma proposta que iria utilizar todas as quadras, criando um modelo chamado de quadras-pátio: um sistema onde cada quadra teria um pátio interno, e nas laterais, circundando o pátio, existiriam várias formas de uso. Todas as quadras teriam gabarito baixo, como temos em Paris. As quadras também teriam outro conceito que ele batizou de quadras-moldura: toda vez que houvesse um bem tombado, este bem seria emoldurado pelo resto das edificações, um modelo para preservar todos os bens tombados. Com relação às quadras-pátio, quando essas fossem de uso residencial, os pátios internos seriam áreas privativas com jardim ou praça para a utilização dos moradores; quando fosse de uso comercial, os pátios seriam espaços semi-públicos, onde o pedestre poderia utilizar durante o dia, com restaurantes, lojas, e à noite seria fechado. As quadras teriam densidade mais baixa, até porque na região você tem problema de estacionamento, sistema viário comprometido e dificilmente poderíamos ampliar o sistema viário atual. O projeto ficou muito bonito, um sistema parisiense de ocupação das quadras.

Mas o ideário parisiense para o Centro de São Paulo, proposto pelo projeto de Lerner, considerando uma “densidade mais baixa”, tinha um contrassenso: aliada ao modelo de ocupação de baixa densidade das quadras-pátio, previa a construção de duas torres com mais de 200 metros de

altura e oitenta andares. Uma maneira de “fechar a conta”, segundo Bernardes (2010):

Agora, onde fecha a conta nesse projeto? Nós não estávamos usando o coeficiente de aproveitamento máximo aqui, em 16 quadras da Santa Ifigênia, então a ideia foi a seguinte: o coeficiente que não estávamos usando, vamos transferir para um terreno ao lado e vamos construir duas torres com 80 andares, uma delas chamada Torre da Luz, com os últimos oito andares de vidro e holofotes que iluminariam o céu, sendo visto de qualquer lugar da cidade. Um novo marco para a cidade de São Paulo. Próximo às torres teríamos uma praça, uma concentração de equipamentos culturais, ou seja, era um negócio como tem que ser: bom. Realizamos assim um modelo que se viabiliza economicamente e, após, começamos a pensar nos instrumentos urbanísticos para viabilizá-lo e como funcionam.

O projeto de Lerner, quando publicado pela primeira vez em jornais de grande circulação de São Paulo, trouxe indignação aos comerciantes do bairro da Santa Ifigênia.

Naquele momento, os comerciantes da Santa Ifigênia começaram a reunir-se, resultando tempos mais tarde na criação da Associação de Comerciantes da Santa Ifigênia (ACSI). A crítica da associação tem lógica, segundo o vice-presidente do SECOVI:

O projeto do Jaime Lerner era “revitalizar” a Santa Ifigênia do jeito que ela está, deixando todo mundo lá, tornar aquilo um dos *streetmall* [shopping de rua] mais importantes da América Latina. Na apresentação do projeto, a Prefeitura começou a falar que iria tirar os comerciantes dali. Lógico que eles ficaram

contra. Depois eu fui conversar com os comerciantes, mostrei como iria “revitalizar” a rua, deixar tudo bonito. Eles responderam: somos a favor, mas ninguém mostrou isso para os comerciantes. Nunca ninguém pensou em tirar os comerciantes do bairro, foi uma atrapalhada de comunicação da Prefeitura. (Bernardes, entrevista em 2010)

Mas o que ficou claro é que o projeto de Lerner não seria conflituoso apenas com os interesses dos comerciantes da Santa Ifigênia. O jornal Folha de São Paulo, em maio de 2007, antecipava uma das discussões sobre o conflito entre o projeto elaborado pelo urbanista Jaime Lerner e a zona ZEIS estabelecida pelo plano diretor de São Paulo para o bairro da Santa Ifigênia. O questionamento da matéria partia da constatação de que, na revisão do plano diretor 2002-2012, existia uma proposta de transferir a zona ZEIS da Santa Ifigênia para outra parte da cidade, a fim de viabilizar o projeto de Jaime Lerner:

A proposta de revisão do plano diretor apresenta mudança importante para a viabilidade do projeto Nova Luz: uma área reservada no próprio plano diretor pela gestão PT para a construção de moradia para família de classes média e baixa no Centro será transferida para outro local. Se essa transferência não for aprovada, praticamente metade da área da Cracolândia não poderá ser usada para imóveis comerciais. E isso não interessa aos grupos que disputam a área. (Folha de São Paulo (b), 19 de maio de 2007)

Durante a elaboração do projeto de Lerner, a ZEIS da Santa Ifigênia era vista como um problema, conforme afirmou Bernardes (2010) em entrevista:

Realizamos com Jaime Lerner um super projeto: a Nova Luz com 200 mil m²; após, vem a Prefeitura e coloca uma Zona Especial de Interesse Social bem no meio, com cerca de 80 mil m². Falamos para a Prefeitura: tem uma ZEIS aqui, não viabiliza, tem que tirar esse negócio daqui. Eles responderam: não pode, isso aqui foi negociado com os movimentos sociais. Nós falamos: tudo bem, mas nós estamos negociando um super projeto para a cidade, tira a ZEIS e põe isso aqui um pouco para lá. Eles responderam: mas para lá já tem outra, não dá para colocar mais uma. Eu falei: então tira isso daqui, não é possível, nós estamos pensando num modelo eficiente, que pode ser aplicado em outras cidades do país e por causa de uma ZEIS vai inviabilizar? Pensamos e fizemos outra proposta: vamos calcular quantas unidades precisamos colocar, e construímos em outro lugar, pulverizado. Não somos contra fazer um *mix* [mistura] com unidades populares, só que não pode concentrá-las, isso acabaria com o projeto. A Prefeitura quer fazer no projeto um gueto de pobre? Ninguém vai querer, acaba com o projeto do ponto de vista do desenvolvimento urbano.

Em 14 de julho de 2007, o jornal O Estado de São Paulo publicou notícia divulgando possíveis demolições na Santa Ifigênia até o final do ano: “pelo menos uma das 23 quadras da antiga Cracolândia irá ao chão”. Naquele momento, a Prefeitura de São Paulo já tinha a posse de três imóveis na região Central, no quarteirão formado pela Rua dos Gusmões, Mauá e Protestantes. O jornal afirmava: “em duas semanas, a Prefeitura planeja ter a posse de mais dez terrenos. Com isso, pode-se abrir o processo de licitação para demolir a área”.

Ainda, em julho de 2007, um jornal publicou pela primeira vez a opinião de alguns moradores da Santa Ifigênia que, segundo o jornal O Estado de São Paulo, estavam ansiosos: “comerciantes, moradores e trabalhadores da região não sabem o que vão fazer nos próximos meses” (O Estado de São Paulo, 14 de julho de 2007).

Em agosto de 2007, o jornal Valor Econômico apontava “outro rumo para as iniciativas públicas” e afirmava que “a iniciativa privada perdera o interesse pelo projeto Nova Luz”. O ponto central da insatisfação da iniciativa privada residiria na demora das desapropriações dos imóveis na região. O próprio artigo contrariava a expectativa de breve desapropriação para as obras uma vez que: “umas poucas dezenas de imóveis foram desapropriados e a própria EMURB não sabe se será possível realizar todo o processo. A Luz [referindo-se à Santa Ifigênia] é repleta de imóveis irregulares, abandonados e tombados, com milhares de proprietários, o que faz das desapropriações um processo longo e complexo”. Por esse motivo, o corpo técnico que lidava diretamente com o assunto preferiu não ser tão incisivo conforme afirmou o diretor de intervenções urbanas da EMURB: “ainda não definimos se a Prefeitura vai desapropriar ou se deixaremos isso a cargo da iniciativa privada, principalmente nas negociações sobre o valor dos imóveis” (Valor Econômico, 13 de agosto de 2007).

O mesmo jornal, Valor Econômico, foi o primeiro a mencionar, em 13 de agosto de 2007, que comerciantes da Santa Ifigênia estariam formando uma associação para lutar em conjunto contra medidas que pudessem prejudicá-los, notadamente as desapropriações, e para reivindicar a divulgação de mais informações. Segundo o representante entrevistado: “nunca vieram conversar com os milhares de inquilinos comerciais daqui, não temos a

menor ideia do que irá acontecer. Contratamos uma assessoria jurídica e, se precisar, iremos à Justiça para não sermos expulsos daqui”. Mas segundo o vice-presidente do SECOVI, Claudio Bernardes (2010), o projeto de Jaime Lerner, foco do descontentamento dos comerciantes da Santa Ifigênia, tinha sido apresentado “para todo mundo”:

Fomos ao Judiciário da Fazenda, na Vara Municipal, conversar com um juiz para saber como fazer para desapropriarmos a Luz [referindo-se à Santa Ifigênia], porque quando o projeto saiu na imprensa, o projeto do Jaime Lerner, o preço dos imóveis subiu na hora, inviabilizando o negócio. Nós apresentamos o projeto para todo mundo, todos foram muito sensíveis e receptivos; todo o pessoal que mostramos no Executivo, no Judiciário, no Registro de Imóveis, no Tribunal, todo mundo que a gente mostrava o projeto gostava, todo mundo é paulista. Fizemos ainda um *pool* com todos os peritos da Vara da Fazenda, que avaliaram todos os imóveis; todos foram avaliados com a data certa, para no dia quando tudo fosse desapropriado o valor estivesse gravado. Depois você escuta coisas assim: se está metido o empresariado vai ter lucro, e não pode.

Durante o processo para viabilizar o projeto Nova Luz, foi preciso considerar: a falta de recursos do Poder Público Municipal, a intenção de implementação dos conceitos de Lerner e a possibilidade de aumento do preço do terreno, por conta da especulação referente às transformações do Centro. O SECOVI encontrou na concessão urbanística uma solução para resolver essas três dificuldades:

O governo não tinha dinheiro para pagar a execução do projeto do Jaime Lerner, um projeto que tinha que ser feito

de uma vez só. Pensamos: quando alguém colocar um projeto como este no jornal e pedir para alguém comprar os terrenos, o que acontece? Os preços dos terrenos subirão no dia seguinte e as contas não fecharão mais. Você fez a conta com um valor de Cracolândia, com o que tem lá, e se refizer a conta com o valor do terreno com a valorização, com aquilo que vai ter depois, a conta não vai fechar mais. Com esse raciocínio, nós começamos a estudar os modelos, e encontramos esta necessidade: precisa haver uma delegação do direito de desapropriar. Se este projeto vai ser feito pela iniciativa privada tem que ter essa delegação. O instrumento da concessão urbanística estava no plano diretor. Pensamos então num modelo de concessão urbanística onde tivesse bens não retornáveis; porque senão você inviabiliza a venda. Sem a viabilidade de vender, não gera receita, não tem negócio imobiliário, não tem “revitalização”. Caminhando dessa forma, chegamos ao projeto de lei, com um modelo que tivesse uma segurança para o investidor. Nós brincávamos com o prefeito: pode até vir um árabe aqui e ganhar a concessão, se ele vier e construir tudo, tudo bem, queremos saber depois do entorno. Mas depois começaram as críticas de que o mercado imobiliário estava envolvido, que irão ganhar dinheiro; eu escutei isso dentro da Prefeitura muitas vezes, tudo muito difícil. (Bernardes, entrevista em 2010)

Paralelamente às reuniões com o SECOVI em busca de soluções, o Poder Público Municipal continuava com os processos de desapropriações. O jornal O Estado de São Paulo questionou o prefeito quanto às promessas de campanha, alegando ser um grande equívoco por parte do

governante supor que seriam liberados quase 270 mil metros quadrados para a execução do projeto Nova Luz até o final da gestão 2005-2008. Para isso, a reportagem aludia ao fato de que os processos de desapropriação dos primeiros cinquenta imóveis, situados em “uma área de quatro mil metros quadrados nas ruas General Couto de Magalhães, Mauá, dos Protestantes, e dos Gusmões, demoraram mais de dois anos” (O Estado de São Paulo, 7 de setembro de 2007). O argumento do jornal seria a controvérsia entre proprietários e Prefeitura a respeito do valor a ser pago – os donos pediam R\$ 3,4 milhões ao governo, que aceitava pagar R\$ 2,7 milhões. E questionou: “se dois anos foram necessários para que os primeiros 50 imóveis começassem a ser demolidos, quanto tempo será preciso esperar para que os 1.500 imóveis da área sejam desapropriados e as construtoras possam erguer os novos prédios?”¹² (O Estado de São Paulo, 7 de setembro de 2007). O prefeito respondeu às críticas do jornal e admitiu demora nas desapropriações da “Cracolândia”: “o que existe é uma morosidade compreensível dentro do processo democrático. As pessoas têm o direito de questionar o valor das desapropriações, têm o direito de negociá-lo” (O Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2007).

No dia 26 de outubro de 2007, empunhando uma retroescavadeira, em evento solene, o prefeito iniciou a primeira demolição de um imóvel na Santa Ifigênia (Diário do Comércio, 26 de outubro de 2007). O evento deu início à posterior demolição de seis imóveis das quadras 69 e 77 – trabalho concluído em 21 de novembro de 2007 – de um total de 50 imóveis cuja demolição terminou um ano depois desse evento. Em seu discurso inaugural, o prefeito anunciou o nome das 23 empresas de tecnologia e publicidade que poderiam se instalar na área graças ao Programa de Incentivos

¹² Ao se utilizar uma lógica, percebe-se que: se quatro mil metros quadrados provenientes de 50 imóveis demoraram dois anos, 270 mil metros quadrados referentes a 1.500 imóveis demorariam 135 anos para serem desapropriados e demolidos.

Seletivos. Entre elas, multinacionais como a Microsoft, a IBM Brasil e o Instituto Moreira Salles: “nesta fase, estamos mostrando que o projeto deu certo e apresentamos nossos parceiros. No mais tardar, em um ano e meio, estas empresas estarão aqui”¹³ (Diário de São Paulo, 27 de outubro de 2007). No entanto, segundo a assessoria de imprensa da IBM Brasil, “ainda está sendo negociada a ida da Empresa para a região da Nova Luz e não há um posicionamento final” e a Microsoft, também por meio de sua assessoria, limitou-se a dizer que o anúncio da Prefeitura “não procede”. Em seu discurso, por fim, anunciou: “a velha Cracolândia, deteriorada e a serviço da droga e do crime, já não existe mais. É uma página virada na história de São Paulo” (Jornal da Tarde, 27 de outubro de 2007).

Em artigo sobre esse discurso o jornal Diário de São Paulo apresentou depoimentos de alguns comerciantes e moradores, que alertaram sobre o excesso de propaganda: “por enquanto, não mudou muita coisa. Hoje, antes de o Prefeito chegar, tiraram pedintes, lavaram as ruas, recolheram o lixo, limpam tudo. Normalmente não é assim” (Diário de São Paulo, 27 de outubro de 2007). Após uma semana do evento da demolição, o jornal Diário de São Paulo informou que “dezenas de usuários de *crack* estavam nas ruas novamente” (Diário de São Paulo, 2 de novembro de 2007). Quase um mês depois, noticiou que a Cracolândia estava se espalhando para outras regiões do Centro Velho: “o problema se expandiu ainda para os Campos Elíseos, na região da Santa Cecília, que concentra agora os principais pontos de tráfico e consumo de droga da cidade” (Diário de São Paulo, 28 de novembro de 2007).

¹³ Do total das empresas contempladas pelo Programa de Incentivos Seletivos, foram doze de sistemas de tecnologia (IBM, Microsoft, Audatex, Bravo, RQ, Digisign, Pyxisinfo, Magna, Magna Web, Mercado Eletrônico, Meta, E-Safetransfers), três de *call center* (Atento, TNL Contax, TMS), uma de publicidade (Fess' Kobb), uma de atividades culturais (Instituto Moreira Salles), uma gráfica (Klar) e cinco investidores imobiliários (Bracor, BR Properties, DMF Construtora, Klar, Partifib).

06. Durante todo o período de 2008, ano de eleições municipais, as matérias de jornais sobre o tema Nova Luz tratavam constantemente da concentração de usuários de *crack* nas ruas e da resistência da Cracolândia à “revitalização”.

O jornal O Estado de São Paulo questionou em matéria a atuação da Polícia Militar e, em resposta, o comandante da região, Coronel Álvaro Camilo, afirmou: “antes de ser caso de polícia, a concentração de usuário de *crack* é problema social e de saúde. A atuação da polícia tem limites. Há muita dificuldade de continuidade de tratamento após a abordagem policial” (O Estado de São Paulo, 7 de junho de 2008).

Em diversas reportagens de 2008 foram mostradas imagens de abandono das áreas desapropriadas pelo Poder Público Municipal: “o único imóvel em pé na área é o Hotel Ibéria, cujo proprietário conseguiu liminar na Justiça para impedir a demolição. O projeto caminha devagar por causa da complexidade da Cracolândia que, além da degradação urbana, enfrenta problemas sociais” (Jornal da Tarde, 7 de agosto de 2008). O jornal ainda mencionou que a Prefeitura iria finalmente inaugurar a sede da Guarda Civil Metropolitana na Rua General Couto de Magalhães, nº 444, Santa Ifigênia, em edifício alugado e reformado.

Em outubro de 2008, o prefeito, então reeleito, anunciou publicamente pela primeira vez a concessão urbanística:

Para driblar a dificuldade de desapropriação dos terrenos, a Prefeitura quer fazer a “revitalização” da área por um modelo ainda inédito no Brasil, chamado de concessão urbanística. Por ele, o Poder Público transfere a uma

empresa, ou grupo, o direito de fazer as desapropriações. A Prefeitura acredita que a iniciativa privada tenha mais facilidade de negociação com os proprietários de forma a agilizar o processo. A empresa que vencer a licitação receberá da Prefeitura a autorização para desapropriar toda a área. Em troca, terá de fazer as obras que serão estabelecidas no edital da licitação. A concessão urbanística precisa ser aprovada pela Câmara Municipal antes de ser implantada. (Folha de São Paulo, 17 de novembro de 2008)

A concessão urbanística não consta no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001), apesar de alguns autores de matérias em jornais se equivocarem constantemente nesse ponto. O equívoco mencionado e o ideário de que a concessão urbanística seria um modelo internacional bem-sucedido de recuperação, inspirado em Beirute, foram expressos pelo jornal Diário do Comércio:

A proposta chamada de concessão urbanística é inédita no país, apesar de esse tipo de solução estar prevista, desde 2001, no Estatuto da Cidade. Tal modelo de recuperação é similar a alguns modelos já adotados no mundo. No caso, o modelo que mais se aproxima ao modelo que será empregado na Cracolândia é o que reconstruiu Beirute, capital do Líbano. Entre 1975 e 1990, a guerra no Líbano, envolvendo cristãos e muçulmanos, além de maciços bombardeios israelenses, resultou na morte de 150 mil pessoas e na destruição de sua capital. Em 1992, o primeiro-ministro Rafik Hariri, assassinado em 2005, atraiu US\$ 12 bilhões em investimentos privados estrangeiros e recuperou uma área de 4,5 quilômetros

quadrados de Beirute. (Diário do Comércio, 18 de novembro de 2008)

07. No fim de janeiro de 2009, os jornais enalteciam as qualidades do “inovador instrumento” da concessão urbanística em acelerar o “emperrado Nova Luz”. O Jornal da Tarde publicou que a concessão urbanística seria um modelo para acelerar a requalificação da área e que as vencedoras da licitação, além de construir um bairro novo, iriam construir os prédios públicos previstos no projeto, ou seja, as sedes da PRODAM e da Subprefeitura da Sé. A previsão do jornal seria que as desapropriações consumiriam R\$ 200 milhões em investimentos privados e que o mecanismo da concessão urbanística, a ser instituído por projeto de lei, estava em fase de redação e iria ao legislativo em fevereiro de 2009 (Jornal da Tarde, 27 de janeiro de 2009).

O jornal O Estado de São Paulo também mencionou que o modelo da concessão urbanística iria “acelerar a requalificação da área”, e reforçou que essa aceleração seria possível apenas porque o Poder Público Municipal “passaria à iniciativa privada o poder de fazer as desapropriações”. O jornal explicou, ainda, que a região, aprovada como de utilidade pública em 2005, seria alvo de licitação e que as concessionárias vencedoras ficariam “responsáveis por pagar as desapropriações de eventuais ocupantes dos imóveis e dar finalidade aos lotes – que pode ser a utilização própria, reforma ou construção de edifícios –, para posteriormente vendê-los ou alugá-los à terceiros” (O Estado de São Paulo, 27 de janeiro de 2009).

Dois dias depois, o jornal Gazeta Mercantil referiu-se à concessão urbanística como uma “esperança para a ‘revitalização’ da Luz” e que por meio do novo instrumento urbanístico o Poder Público Municipal iria

“provar aos paulistanos, ao mercado imobiliário em particular, e ao empresariado em geral, que áreas degradadas podem ser revitalizadas de maneira radical” (Gazeta Mercantil, 29 de janeiro de 2009). O mesmo jornal explicou em que consistia a concessão urbanística e quais eram seus pontos positivos da seguinte maneira:

A lei permite que a administração pública desapropriar uma área e a venda à iniciativa privada, que é quem vai negociar com o proprietário do imóvel. Vantagem para o desapropriado, porque pode discutir preço, em vez de ter de acatar o valor estabelecido pela Justiça. E sabe que vai receber conforme combinado em contrato. As desapropriações públicas viram brigas judiciais que se arrastam por anos, e, mesmo quando vencidas, viram precatórios que se arrastam por décadas. E, até 2010, poderemos ver gente nova instalada naquelas ruas, trabalhando e morando em prédios novos onde antes havia prostituição, venda e consumo de drogas. Os dois primeiros foram banidos das ruas da antiga Cracolândia. O consumo segue solto. Os dependentes químicos se sentem protegidos tanto pela polícia quanto pela legislação. De qualquer maneira, na hora em que o bairro estiver reformado, revigorado, o *crack* vai se mudar. Não será preciso expulsá-lo. Que os anjos digam amém. Vamos torcer. (Gazeta Mercantil, 29 de janeiro de 2009).

Mais uma vez mais, não há qualquer preocupação com os usuários e dependentes químicos das ruas. Tem-se a impressão que lhes cabe tão somente desocupar a área e desimpedi-la para a boa e tranquila atuação das construtoras, incorporadoras e imobiliárias.

A situação que se antevia era a expulsão dos seus moradores mais pobres, com a criação de bairros exclusivos para as classes média e alta.¹⁴ E nenhum olhar de atenção ao dependente químico, em sua gritante situação de exclusão social.

III. 2010/2011: o Projeto Centro Legal: uma esperança frustrada.

Reagindo a tal situação e à margem deste recente projeto urbano de revitalização da área, houve, por parte da Municipalidade da Capital, a elaboração de um projeto destinado ao acolhimento e assistência aos dependentes químicos da denominada Cracolândia.

Trata-se do Projeto Centro Legal, concebido pela Prefeitura Municipal de São Paulo para atuação conjunta de vários órgãos e Secretarias da Municipalidade.

Consistia na articulação das funções municipais de saúde e assistência social, de sorte a qualificar as equipes de abordagens nas vias públicas, numa atuação conjunta que permitisse a pronta atenção ao dependente químico em situação de rua naquela região da cidade.

O propósito era o rápido e eficiente encaminhamento do usuário ao sistema de saúde, por meio de três “portas de entrada” previstas no Projeto: AMA-Boracéia, AMA-Centro e CRATOD. Os dois primeiros são órgãos de saúde da Administração Municipal, enquanto o último é órgão da Secretaria de Saúde do Governo Estadual, destinado à atenção do usuário de álcool e outras drogas.

¹⁴Tal fenômeno é chamado de *gentrification*, tendo sido observado nos anos 80 nas transformações da Docklands, em Londres e no Harlem, em Nova York, e é também o mote das críticas à requalificação do Pelourinho, em Salvador, nos anos 90.

A partir destas portas, o usuário, de acordo com as suas necessidades e seu diagnóstico, seria encaminhado para o tratamento adequado, especialmente, se fosse o caso, a internação. O Projeto previa o credenciamento de clínicas especializadas, na forma de “comunidades terapêuticas”, que ofereceriam vagas que se somariam às 80 vagas disponíveis no SAID (Serviço de Atenção Integral ao Dependente), único órgão da Prefeitura Municipal com vagas específicas para tratamento de dependência química, numa oferta final de vagas que deveria atender à demanda da região.

Abrangente, o Projeto previa as “portas de saída”. Concluída a necessária internação, com o processo de desintoxicação, o usuário seria encaminhado a moradias, na forma de “residências terapêuticas” ou similares, onde permaneceria sob os cuidados de um “tutor” que seria contratado para a tarefa de lhe acompanhar no tratamento ambulatorial junto ao CAPS e na obtenção de alternativas de emprego e renda e, por fim, numa solução habitacional. Seriam no máximo 15 pessoas em cada residência, de forma a estimular o senso de responsabilidade e autonomia em seus ocupantes.

Como se vê, o Projeto, pela primeira vez, pensava a atenção ao dependente químico de modo abrangente, garantindo-lhe condições de se livrar do insidioso vício e lhe assegurando meios de assumir a condução da própria vida. O notório vértice de assistência social preconizava, como objetivo final, sua autonomia e segurança¹⁵, em consonância com as normas da nova Assistência Social brasileira.¹⁶

Lamentavelmente, contudo, a Municipalidade não o levou adiante; não, ao menos, no ritmo que a tragédia das ruas exigia. Cumpriu

¹⁵ “Como autonomia, compreende-se o direito à vida independente. E a segurança envolve proteção psicológica e contra a violência” (Vicente de Paula Faleiros, *in* “Mínimos Sociais – Questões, conceitos e Opções Estratégicas”, MPAS/SEAS, Brasília, 1999, pág. 63).

¹⁶ Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

algumas etapas, mas não alcançou a plena condição de funcionamento, de sorte a oferecer eficiência ao tratamento. Tal qual uma cadeira de duas pernas, não vinha ainda se prestando ao mister para o qual fora criado.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Participação e Parceria chegou a promover treinamento do pessoal da Saúde e da Assistência Social para a qualificação das abordagens conjuntas que fariam nas vias públicas. Também os Guardas Civis Metropolitanos foram treinados para garantir o trabalho dos agentes sociais e sanitários e também para que eventualmente soubessem também eles realizar as abordagens e encaminhamentos.¹⁷

Ademais, o SAID foi inaugurado e instalado, com a sua máxima e plena oferta de 80 vagas.

Entretanto, 80 vagas não eram suficientes, já que disponíveis para a toda a cidade de São Paulo e, não, apenas para aquela problemática região. Embora não se conte com uma estimativa definitiva, os cálculos de quantos dependentes químicos permanecem ou transitam pela Cracolândia oscilam entre 400 e 2000 pessoas¹⁸. Seja com base na mais otimista ou na mais pessimista das contagens, aquelas vagas disponíveis diretamente pela Municipalidade não eram suficientes.

Pôs-se, então, a Prefeitura no esforço de credenciar clínicas especializadas, buscando-as inclusive em outros municípios, no interior do Estado. Chegou, contudo, a um total de apenas 302 vagas, nestas incluídas as do SAID, destinadas aos dependentes químicos de toda a Capital. E mais não se conseguiu.

¹⁷ Estas informações constam do Inquérito Civil MP nº 10/09, em trâmite perante a Área de Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, cujo objeto é o acompanhamento das políticas públicas aplicadas pelo Poder Público aos dependentes químicos da região da Cracolândia.

¹⁸ Dois mil usuários frequentam a Cracolândia (Portal Eletrônico do Estadão, 23 de julho de 2011, fls. 47/48 do apenso nº 05).

E para sepultar as expectativas, não cuidou a Prefeitura Municipal de criar nenhuma residência, nem de contratar nenhum tutor, que garantisse uma alvissareira porta de saída àqueles que obtivessem alta médica em seus tratamentos¹⁹.

O impasse se avizinhava: depois de gastar vultosas importâncias de recursos públicos em algumas poucas internações, a perspectiva que se abria aos usuários/pacientes era o retorno para as ruas e a reincidência no consumo do *crack*...

Alguns fatores naquela situação de fracasso que se pressentia merecem destaque: a pouca persistência da Municipalidade em levar adiante seu próprio Projeto é uma delas, talvez a mais evidente. Mas também a enorme dificuldade de articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na formulação de atuações integradas e conjuntas, impedindo a plena e imediata atenção ao usuário de droga que fosse abordado na rua, que haveria de ser prontamente encaminhado à unidade de saúde, ao mesmo tempo em que estivesse sendo atendido em termos de assistência social, de modo a se lhes assegurar seus mínimos sociais.

Outro óbice era a inexistência de órgãos de saúde especializados na dependência química que funcionassem 24 horas por dia, de segunda a segunda, proporcionando um rápido e eficiente fluxo de encaminhamento das ruas para as instituições, sem necessidade de agendamento ou de espera pelo horário de expediente (O CRATOD, por exemplo, funcionava de segunda à sexta, das 8h às 17h!)²⁰.

¹⁹ Apenas em 17 de maio de 2012 a Prefeitura Municipal instalou as primeiras Residências Terapêuticas destinadas aos usuários de drogas da Cracolândia, quando a abordagem e encaminhamento já se achavam assaz comprometidas pela operação policial e consequente dispersão.

²⁰ Apenas em 01 de março de 2012 o CRATOD passou a funcionar durante 24 horas por dia, quando os dependentes químicos já haviam sido expulsos da região pela operação policial.

E ainda outro obstáculo que merece ser lembrado, como já se disse acima, é a insuficiência de vagas para aquela crescente população de dependentes químicos nas ruas da Cracolândia.

Não obstante todas estas dificuldades e percalços, que punham em risco o bom êxito do projeto, *a boa notícia é que as abordagens se aprimoravam*²¹. *A atuação das equipes de rua, especialmente do PSF (Programa de Saúde da Família), ganhavam experiência e credibilidade junto à população de rua e dependentes químicos, de forma que, embora sem perspectivas quanto ao tratamento com oferta suficiente de vagas e a existência de “portas de saída”, a ação dos agentes na rua evoluía satisfatoriamente.*

De fato. Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei, que há anos atua na região da Cracolândia, em depoimento prestado neste inquérito civil (fls. 121/128 do apenso nº 01), esclareceram que *“as equipes do PSF passaram a atuar na região. Os agentes foram se aprimorando e, no final do ano passado, já trabalhavam a contento. No final do ano passado, os agentes já tinham formado vínculo com os usuários. O PSF passou a ter uma base na Alameda Cleveland. A equipe do PSF entrava, inclusive, nos locais de mais difícil acesso (“buracos”), quando havia uma emergência”*.

Mas faltava ainda um local nas imediações para aonde eles pudessem encaminhar, a tempo e modo, os viciados que conseguissem

²¹ A Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, Alda Marco Antônio, em seu depoimento aos signatários (fls. 06/10 do apenso nº 01), destaca que a SMADS, anteriormente à operação policial tratada nesta ação civil pública, tinha iniciado a ampliação e requalificação da rede socioassistencial, com ampliação dos albergues e do número de vagas, bem como com a criação de espaços de convívio, as denominadas “tendas”.

convencer ao tratamento, onde pudessem receber pronta atenção sanitária e de assistência social.

IV. Outra esperança no horizonte: o Complexo Prates.

Mas o último trimestre de 2011 trouxe, aos trabalhadores envolvidos no problema, uma esperança renovada: o denominado Complexo Prates.

De fato. A SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) anunciou a construção de um novo equipamento socioassistencial, localizado na Rua Prates, cuja inauguração estava prevista para o início de 2012 e, de fato, foi inaugurado em 27 de março²².

O novo equipamento prometia inovações que atendiam a algumas das carências verificadas nas atividades do Projeto Centro Legal, prometendo suprir algumas graves deficiências até então verificadas.

Dentre as vantagens prometidas estavam:

- A localização, a pouco menos de um quilômetro do Largo Coração de Jesus, epicentro da nova Cracolândia e um dos pontos de maior concentração de dependentes químicos.
- A atuação conjunta, num mesmo edifício, da Saúde e da Assistência Social, já que o local disporia de consultórios e alguns leitos emergenciais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que permitiria um perene e harmônico fluxo entre assistência social e saúde na atenção das pessoas que chegassem das ruas.

²² Termos de Parceria firmados pela SMADS para as ações de assistência social no Complexo Prates, tanto para adultos, como para adolescentes e crianças: fls. 711/732 dos autos principais.

- A existência de uma ampla e nova entidade acolhedora (abrigo) para adolescentes, proporcionando imediato acolhimento dos jovens que chegassem das ruas e garantindo rápida atenção a adolescentes e crianças, em atuação conjugada com a Tenda Mauá, especializada em crianças e adolescentes e já inaugurada no final de 2011.
- O funcionamento durante 24 horas por dia, acabando com as frustrantes abordagens noturnas que não permitiam o pronto encaminhamento do dependente químico que o aceitasse porque somente no dia seguinte haveria alguma unidade de saúde especializada aberta para atendê-lo.
- A capacidade de 1.200 atendimentos por dia, bastante satisfatória, tendo em conta os números estimados de dependentes químicos havidos no bairro.

Às fls. 86/91 e 160 dos autos principais do incluso inquérito civil estão os documentos relativos ao Complexo Prates, inclusive planta e fotografias do projeto.

As vantagens anotadas emprestavam ao Complexo uma possível capacidade de proporcionar um substancial salto de qualidade no atendimento socioassistencial e sanitário aos dependentes químicos da região. Seu pleno funcionamento permitia antever, pela primeira vez, a possibilidade de atendimento eficiente e em quantidade suficiente para mudar o panorama daquelas ruas.

Apesar destas vantagens e não obstante se tratar de uma iniciativa da Municipalidade de São Paulo, os demais órgãos públicos, municipais e estaduais, envolvidos na Operação Centro Legal, pouco sabiam do Complexo Prates e, se o conheciam, não o levaram a sério o suficiente para apostar que sua inauguração implicaria num ponto de inflexão das políticas públicas até então executadas na região.

Com efeito, os Oficiais da Polícia Militar ouvidos neste procedimento inquisitório – Coronel Pedro Borges e Coronel Álvaro Camilo – informaram que, até a eclosão das reações que advieram da operação policial, desconheciam a existência do Complexo.

Em depoimento prestado a estas Promotorias de Justiça, a Senhora Vice-Prefeita da Capital e Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Alda Marco Antônio, destacou a importância do Complexo Prates na atuação articulada entre assistência social e saúde, já que somente aquela não conseguiria resolver o problema da dependência química. Seu foco seria a população da Cracolândia e, neste sentido, lamentou a operação, já que os usuários agora terão que ser encontrados em vários outros pontos da cidade, num esforço de localização e reatamento de vínculos com os agentes sociais e de saúde. E lembrou, ainda, que mencionou seu projeto (que datava de oito meses) e sua construção na reunião de 01 de dezembro no Palácio dos Bandeirantes, o que desmente a alegação daqueles que vieram dizer, neste inquérito civil, que não sabiam do Complexo, como o Senhor Comandante da Polícia Militar (fls. fls. 06/10 do apenso nº 01).

V. A operação policial de 3 de janeiro do Governo Estadual.

Foi assim que, atropelando aquelas expectativas e todos os esforços já empreendidos no âmbito da Operação Centro Legal, o Governo do Estado, na manhã da terça-feira, 03 de janeiro de 2012, deu início a violenta e truculenta.

01. Durante o ano de 2011, inclusive no mês de dezembro, houve várias reuniões envolvendo representantes dos vários órgãos públicos implicados na Operação Centro Legal, antes no Comando Central da Polícia Militar e depois na sede da Secretaria Estadual de Justiça. Nos encontros, os participantes apresentavam suas iniciativas e providências, apontando as dificuldades; fazia-se também um balanço ou avaliação dos passos dados naquele projeto conjunto. Dentre os presentes, sempre houve representantes do Governo Estadual, especialmente oficiais da Polícia Militar.

As atas das reuniões setoriais do Projeto Nova Luz, realizadas na Secretaria de Justiça no segundo semestre de 2011 e juntadas às fls. 303/349 do apenso nº 04, demonstram as providências que estavam sendo adotadas por vários órgãos públicos implicados no projeto, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Não obstante a realização de tais reuniões, cuja pauta era apenas a Cracolândia, em nenhuma delas se discutiu a operação policial. ***Tal operação policial do Governo Estadual “atropelou” aquelas iniciativas e, sem qualquer planejamento global que levasse em conta aquelas providências, abortou as iniciativas dos órgãos e, ao mesmo tempo, não construiu qualquer solução consistente para o problema da Cracolândia.***

Com efeito, a operação foi concebida e planejada no âmbito do Governo Estadual pela Polícia Militar (quicá em obediência a ordem superior, não apurada até o presente)²³.

²³ “Não foi a Polícia Militar que decidiu pela operação deflagrada em 03 de janeiro de 2012” (Coronel Álvaro Camilo, Comandante Geral da Polícia Militar, fl. 93 do apenso nº 01).
“A decisão da operação foi do depoente” (Coronel Pedro Borges, Comandante da Área Centro da Polícia Militar, fl. 86 do apenso nº 01).

Vale destacar que a Senhora Vice-Prefeita da Capital, Alda Marco Antônio, declarou que na mencionada reunião realizada no Palácio dos Bandeirantes em 01 de dezembro, com a presença de várias autoridades municipais e estaduais da qual participou, o Governador do Estado anunciou que faria uma operação na Cracolândia, mas estranhamente não a detalhou para aquelas pessoas, que eram todas diretamente implicadas ou interessadas no tema (fls. 06/10 do apenso nº 01).

Numa outra reunião, realizada na Secretaria de Justiça em 19 de dezembro, com a participação de representantes de vários órgãos, o Coronel Pedro Borges teria anunciado o propósito de realizar a operação policial em janeiro, porque teria maior disponibilidade de efetivo; teria alertado sobre os efeitos da dispersão, mas os representantes da saúde não se opuseram, enquanto o Doutor **Luiz Alberto Chaves Oliveira, conhecido como** Laco, Coordenador das Políticas Públicas de Álcool e Drogas do Estado, chegou a entender como conveniente a dispersão; informou, ainda, que ninguém mencionou a iminência da inauguração do Complexo Prates, acerca do qual, aliás, sequer sabia da existência.

No entanto, a ata da mencionada reunião, juntada às fls. 319/320 do apenso nº 04, não traz qualquer menção a tais diálogos, sem qualquer referência à operação policial de que se cogitava.

O certo é que a apuração aqui realizada demonstra que os órgãos assistenciais e de saúde não foram consultados em momento algum sobre a pertinência ou conveniência de se promover uma forte ação repressiva contra os dependentes químicos da região.

Na verdade, não foram sequer avisados! A Senhora Secretária de Assistência Social, por exemplo, que, a despeito de sua

participação em reuniões anteriores e de estar diretamente interessada e implicada na questão, não foi avisada da operação e dela só soube quando os policiais já estavam nas ruas e, ainda assim, de modo casual: o Senhor Secretário de Habitação (que também desconhecia a operação, embora seja responsável pelo aproveitamento dos imóveis da área para projetos sociais de habitação) passava casualmente pelo local e, ao perceber o maciço contingente policial, inteirou-se da situação e, por seu celular, ligou para a Secretária da Assistência, dando-lhe conhecimento do que ocorria na área onde seus (da SMADS) agentes atuavam diuturnamente.

Eis aí, talvez, o mais eloquente exemplo da desarticulação na operação: a responsável pela assistência social do Município não sabia da operação policial!

Lembrou que apenas uma mensagem eletrônica fora enviada praticamente na véspera (considerando-se os feriados de Ano Novo), em 29 de dezembro, à Coordenadora de Assistência Social Centro-Oeste (que estava em férias!), quando já não havia tempo, à evidência, para qualquer articulação no sentido de preparar a rede para o impacto que supostamente receberia com a ação policial.

Ainda segundo a Secretária Alda Marco Antônio, (fls. 06/10 do apenso nº 01), o resultado foi, de fato, uma procura desesperada de acolhimento e abrigo por pessoas que fugiam da violência policial nas Tendas de Santa Cecília e da Rua Mauá, acarretando graves dificuldades para os técnicos e funcionários. Houve, até mesmo, tentativas de invasão a tais equipamentos sociais.

Nos dias seguintes, houve uma maior procura, mas que, no total, não superou a 100 pessoas. Considerando-se que perambulavam

pela Cracolândia cerca de 400 pessoas (nos cálculos mais otimistas, da Polícia Militar, porque seriam 1.600 segundo o COMUDA), não havia notícias dos outros 300 (ou 1.500). Soube-se depois que se dispersaram por vários outros pontos da cidade, onde aos poucos foram sendo vistos, a princípio em ruas da Bela Vista e Santa Cecília.

De se consultar, nos autos do inquérito civil, os depoimentos de ambos os Secretários Municipais (Assistência Social e Habitação), às fls. 06/10 e 65/67 do apenso nº 01.

Também o Secretário Municipal de Saúde, Januário Montone (fls. 31/35 do apenso nº01), informou que sabia que se preparava uma operação na região, mas não adotou qualquer providência no sentido de alterar a estrutura de atenção à saúde, por entender desnecessário. De qualquer modo, igualmente não sabia que operação seria deflagrada em 03 de janeiro, data, inclusive, em que se achava em gozo de férias.

Ainda no âmbito da saúde, também a médica Rosângela Elias, Coordenadora de Saúde Mental da Prefeitura paulistana, informa que não houve qualquer adequação prévia à operação policial no sentido de ampliação de vagas em comunidades terapêuticas ou instituições hospitalares destinadas a dependentes químicos. Mesmo quando ciente, a partir de informação genérica e sem detalhes, de uma possível operação na Cracolândia, não houve qualquer alteração na estrutura de atendimento da saúde do Município (fls.23/28 do apenso nº 01).

Trata-se de mais um exemplo da falta de articulação entre a ação policial e os equipamentos da saúde e assistência.

Não foi diferente no âmbito estadual. O médico psiquiatra e então Presidente do CONED – Conselho Estadual de Políticas Sobre

Drogas, Mauro Gomes Aranha de Lima (fls. 153/158 do apenso nº 01), relata que em conversa posterior ao início da operação policial com o Doutor Laco, decidiram contatar o Doutor Reinaldo Mapelli, Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde, para pleitear a ampliação no número de leitos. Doutor Reinaldo Mapelli disse que, no período de 3 meses, disponibilizaria 300 leitos, o que demonstra que ***a operação foi realizada sem a previsão de leitos para acolher os dependentes.***

Também José Florentino dos Santos Filho, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (fls. 37/43 do apenso nº 01), confirma a desarticulação: apesar de sua condição de coordenador, pela Prefeitura, das ações na área, apenas nas vésperas do Ano Novo fora cientificado, de modo informal, pelo Coronel Pedro Borges, que haveria uma operação policial na Cracolândia. ***E, embora demonstrasse preocupação porque a Municipalidade não conseguiria prestar o atendimento necessário por seus órgãos, a operação aconteceu sem qualquer articulação, tendo sido possível àquele Coordenador apenas avisar os responsáveis por alguns órgãos da Prefeitura, de última hora e sem qualquer planejamento, para que se preparassem, porque alguma coisa poderia ocorrer na Cracolândia. Não disse o que seria a “alguma coisa”, porque também não sabia...***

02. Nos dias e noites que se seguiram, centenas de policiais militares ocuparam as ruas do bairro. Com violência, obrigaram os dependentes químicos a se dispersarem e os afugentaram com ameaças, golpes de cassetetes e movimentos articulados com viaturas e motocicletas, inclusive sobre as calçadas.

Quanto ao sagrado direito de ir, vir e ficar, as pessoas o perderam quanto ao vir e ao ficar; só podiam ir. Não lhes era possível permanecer nas vias públicas; tinham que circular, ainda que a esmo e sem destino, dando voltas nos quarteirões, em bizarros movimentos que a imprensa denominou de procissões²⁴.

O objetivo declarado da operação era a prisão de traficantes. Mas, supostamente para prendê-los em meio aos usuários, fez-se necessária a dispersão²⁵ destes, o que não se fazia sem considerável dose de violência e truculência.

A atuação dos policiais, de acordo com os testemunhos colhidos nos autos e as diversas matérias jornalísticas encartadas (tanto da imprensa escrita como das imagens de TV)²⁶ caracterizou-se pela violência e pela truculência. São relatos dando conta de que a atuação dos milicianos pretendia tão somente dispersar e expulsar as pessoas, sem lhes oferecer qualquer alternativa de tratamento médico ou de recâmbio para outras localidades da cidade.

“Vaza!”: eis o conteúdo das abordagens dos policiais militares aos excluídos. E à força, com uso de tonfas, balas de borracha²⁷, gás pimenta, gás lacrimogêneo, viaturas sobre calçadas e motos sobre pés, eram todos expulsos de onde estavam.²⁸

²⁴ “Procissão do crack”: Folha de São Paulo, 09 de janeiro de 2012, fl. 41 dos autos principais.

²⁵ Luiz Alberto Chaves de Oliveira, Laco, Coordenador de Álcool e Drogas da Secretaria Estadual de Justiça, em seu depoimento a estes Promotores de Justiça (fls. 46/53 do apenso nº 01), informou que a dispersão de usuários era um dos objetivos da operação, já que o Governo a via como uma estratégia favorável ao trabalho de abordagem das equipes de saúde e assistência.

²⁶ O apenso nº 02 do anexo inquérito civil contém farta coleção de artigos e matérias jornalísticas publicadas pela imprensa paulista, a respeito da operação policial, com fartas imagens, fotografias e textos sobre a atuação policial na região.

²⁷ Nos primeiros e mais agudos dias da operação policial, a bala de borracha foi usada às fartas para a dispersão de usuários (“Estado” de 06 de janeiro, fl. 33, autos principais).

Os relatos e as imagens evidenciam pessoas cercadas e encurraladas, empurradas e tangidas como gado, num clima de tensão que não se coaduna com um Estado de Direito.

Ouvido neste inquérito civil, o Pastor Daniel Checchio, com destacada atuação social junto aos dependentes químicos da Cracolândia (fls. 107/111 do apenso nº 01), informou que *“teve contatos tanto nas ruas como na Tenda de Santa Cecília com dependentes químicos que lhe exibiram escoriações, narrando que teriam sido produzidas pelos policiais militares. Eles contaram que os policiais militares fizeram o uso de cassetetes para os fazerem andar”*.

No mesmo sentido, vale destacar o depoimento do conhecido e combativo Padre Júlio Renato Lancelotti (fls. 113/119 do apenso nº 01): *“no dia 03, descreve o local como praça de guerra, perseguições constantes, carros de polícia dirigidos contra as pessoas, motocicletas passando sobre os pés dos usuários e tiros de balas de borracha durante a noite. (...) Os militares estavam todos de arma em punho, apontadas à população, inclusive um dos policiais o fazia sobre a motocicleta conduzindo-a com uma única mão. Os policiais arbitrariamente realizavam revistas na população, sem que houvesse qualquer indício de uso ou porte ou tráfico de drogas, criando um clima de terror. O depoente presenciou momentos em que viaturas militares tangiam a população, de modo a revelar uma estratégia de atuação para criar medo na população. Um dos episódios ocorrido durante a operação foi o de policiais militares que estavam obrigando a população a se locomover, não permanecer parada em determinado lugar, ao que o declarante disse aos policiais que ninguém estava obrigado a sair de nenhum lugar se não estivesse cometendo um crime. Os policiais, de arma em punho, ameaçavam a população*

e quase chegaram a invadir uma Igreja Batista existente na região, tendo o declarante impedido que os policiais o fizessem colocando-se na frente deles e dizendo que ali era um local sagrado”.

Também esclarecedoras as palavras de Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01): *“no dia 11 de janeiro de 2012, integrantes da equipe da ONG presenciaram os policiais jogando os cavalos sobre os usuários; seguiu-se uma agressiva abordagem policial, com revistas e xingamentos. Os usuários referiram que os integrantes da ONG viveram, por conta dessa experiência, segundo o seu entendimento, 30 minutos daquilo que eles vivenciavam 24 horas. Eles reclamavam muito que não conseguiam dormir nem comer. Eles diziam que não conseguiam permanecer parados em nenhum local, eram obrigados a andar continuamente, sem destino”.*

Diante daquela situação que lá se desenrolava, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em oportuna iniciativa, colheu relatos de agressões e violações a direitos humanos, fazendo-o nas próprias ruas da Cracolândia, em pleno cenário dos acontecimentos e ainda no calor da operação policial.

E o resultado, constante do apenso nº 03 do anexo inquérito civil, revela o impressionante registro de 79 ocorrências em apenas 11 dias, num vivo retrato, por amostragem, da truculência que caracterizou a ação do Governo Estadual.

Fez mais a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Diante das generalizadas e desmotivadas revistas pessoais impostas aos frequentadores daquelas vias públicas por policiais militares, ingressou com pedido de *habeas corpus* preventivo em favor de um usuário de droga e

frequentador da Cracolândia para que não fosse abordado por policiais militares nas vias públicas sem justo motivo, como amiúde vinha acontecendo desde a operação policial.

Em oportuna e bem fundamentada decisão, o Desembargador Márcio Bártoli anotou que *“se a liberdade de ir e vir não é absoluta, devendo ceder espaço à necessidade da preservação da segurança pública, como bem ressaltado pela autoridade coatora, da mesma forma, sob a escusa de garantir a segurança da população, não se pode justificar a atuação desrespeitosa, sem preparo e arbitrária de policiais que estão sob o comando dessa mesma autoridade”*.

E a ordem foi concedida, num reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da truculência e da violência que marcaram a atividade do Governo Estadual naquela operação (HC nº 0039710-13.2012.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 23/04/2012). Cópia do acórdão às fls. 796/811 do apenso nº 04

Ainda no âmbito daquela ação truculenta, foram várias as mulheres submetidas a revistas pessoais por policiais militares homens, como se vê à fl. 63 dos autos principais.

Sobre o tema, Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01) informam que *“mais de uma mulher dependente química disse ter sido revista por policial de sexo masculino, mais de uma vez. Habitualmente, quando revistados, os homens recebem um golpe na região genital com força suficiente para provocar dor, a pretexto de se constatar se há droga escondida no corpo”*.

A dispersão²⁹ levou os usuários de drogas a buscar refúgio em outros logradouros de bairros contíguos, onde também foram abordados por policiais militares e guardas civis metropolitanos, o que os levou a buscar ainda outros locais e outros ainda, numa sucessão de deslocamentos erráticos, em que levavam consigo sua dependência química e sua condição de párias urbanos.

Angustiados, alguns procuraram auxílio. Houve um aumento na busca por internação, mas a interrupção dos esforços na obtenção de vagas no âmbito da Operação Centro Legal desembocou, neste momento, na ausência de vagas suficientes para acolher os tangidos pela polícia ou, simplesmente, numa desarticulação que não garantiu a praticamente ninguém a continuidade do tratamento médico cabível, como ser verá linhas abaixo.

Enfim, tal como numa operação militar de conquista de território, as ruas da Cracolândia foram ocupadas por policiais. Desprezando, contudo, as lições da história, segundo as quais um território ocupado militarmente só é mantido se houver permanente ação de força militar, ***logo os dependentes químicos começaram a retornar, em pequenos grupos, como se voltassem para a casa, onde encontram a ilusória segurança dada pelo crack.***

E se voltaram, é porque lá continuavam a atuar os traficantes. E, se se dispersaram por outras regiões do centro expandido da cidade e nelas se estabeleceram, é porque também para lá foram os traficantes.

²⁹ Aliás, o R-7, portal noticioso da Rede Record, em 09 de janeiro já anotava que “ação da PM na Cracolândia leva dependentes a ocupar ruas de Santa Cecília” e “Lojas na Santa Cecília fecham mais cedo por medo de usuários vindos da Cracolândia” (fls. 44/45 do apenso nº 05).

Também a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Participação e Parceria, identificou alguns dos locais da cidade para aonde se dispersaram os usuários de drogas, conforme planilhas de fls. 235/237 do apenso nº 04.

Afinal, este não é um comércio em que o consumidor vai à procura do fornecedor, como amiúde nas relações de consumo. Nas drogas ilícitas, onde houver um usuário, na espreita estará o traficante.

A volta da Cracolândia já havia sido constatada pelos jornalistas dez dias depois do início da operação policial. Em 13 de janeiro, a “Folha de São Paulo” informava: *“desgaste faz polícia liberar volta da Cracolândia a 50 metros da original – segundo comandante-geral da PM, ordem é não dispersar mais aglomerados de viciados, mesmo quando estiverem bloqueando ruas”* (fl. 73 dos autos principais).

Em visita à região, na manhã de 25 de janeiro, um dos Promotores de Justiça ora signatários constatou a existência de usuários consumindo crack livremente nas vias públicas das imediações (relatório à fl. 135 dos autos principais).

Enfim, depois de tanta violência e truculência, o tráfico e o consumo de crack na região continuavam ativos e perenes.

VI. As prisões em flagrante por tráfico de drogas e os Termos Circunstanciados por porte de droga para uso próprio.

O objetivo principal da operação policial era a prisão de traficantes. Na dicção dos senhores oficiais da Polícia Militar, inclusive em manifestações aos órgãos de imprensa, a intenção seria a de “quebrar a logística do tráfico”.

A Nota de Serviço firmada pelo Comando da Área Centro (fls. 167/217 dos autos principais) minudencia a operação e aponta como sua finalidade e como sua missão:

“3. OBJETIVO

3.1. Incrementar o policiamento ostensivo-preventivo na região da Nova Luz, buscando aumentar a sensação de segurança naquela comunidade;

3.2. Envidar esforços para a redução dos indicadores criminais na região da Nova Luz;

3.3. Intensificar as abordagens em especial aos suspeitos de tráfico de entorpecentes;

3.4. Aperfeiçoar o canal de aproximação da Polícia Militar com a comunidade e comerciantes locais por meio da doutrina de Polícia Comunitária e de outros programas que possam promover essa interação, integrando esforços para a eficácia das ações voltadas à preservação da ordem pública;

3.5. Apoiar os órgãos municipais no cumprimento das fiscalizações administrativas.

4. MISSÃO

4.1. Mediante planejamento próprio, empregar o efetivo de 60 (sessenta) Cb PM em locais de maior concentração de crimes;

4.2. Desenvolver ações coordenadas por cooperação entre a Polícia Militar e os diversos órgãos públicos Estaduais e Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Autarquias e Sociedade Civil para promover a atenção integral ao dependente químico;

4.3. Estabelecer um vínculo de confiança e sinergia entre os integrantes das equipes dos órgãos envolvidos, na busca das melhores soluções para os problemas daquela região;

4.4. Promover ações contra a Desordem Urbana, Física e Social, visando a revitalização da região e o resgate da autoestima dos moradores daquela região e daqueles que se acham em situação de rua, através de ações sociais e de saúde (resgate);

4.5. Executar ações de polícia ostensiva preventiva de forma a identificar pessoas procuradas pela justiça, veículos de procedência duvidosa ou criminosa, prática dos crimes relacionados ao porte ilegal de armas, entorpecentes, exploração sexual, além de crimes em geral contra a pessoa, objetivando melhorar os níveis de Segurança Pública.”

E, de fato, os policiais militares prenderam pessoas naqueles dias, no curso da operação policial.

Mas teriam, efetivamente, prendido em flagrante delito traficantes de drogas a ponto de se dizer que a logística do tráfico teria sido quebrada? Avulta, respeitosamente, eloquente resposta negativa.

Não se conseguiu a prisão de nenhum traficante de algum vulto ou importância na estrutura de distribuição de droga na região. Foram presos apenas usuários que também vendem migalhas de *crack* para sustentar seu próprio vício ou, quando muito, teriam sido presos pequenos varejistas, os últimos e mais insignificantes elos da sólida e robusta corrente de distribuição de drogas no local.

O já mencionado Pastor Daniel esclarece: “*o depoente nunca percebeu o traficante que fosse apenas um traficante profissional; normalmente, eram usuários que traficavam para manter o próprio vício. Por isso, o depoente não soube de nenhuma prisão de traficantes no local*” (fls. 107/11, apenso nº 01).

O Psiquiatra e Professor da UNIFESP, maiúscula autoridade em matéria de drogadição no Brasil, Dartiu Xavier da Silveira Filho, ouvido nestas Promotorias de Justiça (fls. 130/136 do apenso nº 01), explica que “*a operação militar foi buscar o traficante onde sabia que ele não estava, prendendo apenas dependentes que vendiam para manter o seu vício. Os grandes traficantes não são dependentes e não atuam na área. Esses*

dependentes pequenos traficantes “sairão na foto para mostrar a eficiência da polícia”.

Jorge Artur Canfield Floriani, Psicanalista e assistente técnico do CREAS-Sé, ouvido as fls. 147/151 do apenso nº 01, observa que *“a Cracolândia tem apenas micro traficantes. Ali nunca houve oportunidade para traficante de poder considerável se estabelecer. A afirmação de que se pretendia atingir grandes traficantes de droga naquela região com operações militares é um equívoco”.*

Com efeito, uma operação policial com aquele ousado objetivo pressuporia detalhado e consistente planejamento, de sorte a se contar com informações precisas acerca do fluxo da droga no local, com identificação, ainda que aproximada, do organograma das organizações criminosas e seus componentes, especialmente de estafes superiores àqueles últimos, os meros distribuidores; ao menos em nível de “gerência” o trabalho de informações policiais teria que ter chegado.

Dir-se-á que investigações desta natureza não são de atribuição da Polícia Militar. E de fato não o são.

Buscou-se, então, informações do órgão estatal que têm atribuições para tanto, a Polícia Civil. O Senhor Delegado de Polícia Seccional Centro, ouvido (fls. 101/105 do apenso 01), informou que não dispunha daqueles dados e que se soubesse quem eram os responsáveis pelo tráfico na região, já os teria prendido.

O certo é que Polícia Civil e a Polícia Militar mantêm um importante e constante diálogo, destinado à discussão e análise de ocorrências criminais e estratégias de policiamento em determinadas áreas de cidade. Os relatórios de fls. 656/709 do apenso nº 04 demonstram as várias

discussões realizadas por ambas as polícias, tendo como base a região central da capital.

Os relatórios são trimestrais e sua leitura permite saber que a operação policial tratada nesta ação civil pública, a despeito de sua amplitude e importância, não foi discutida naquele importante foro.

Aliás, o tráfico de entorpecentes não tem sido objeto de preocupação prioritária: as análises das polícias dizem respeito aos crimes de “homicídio, roubo de veículo, furto de veículo, roubo outros e furto outros”.

A menção ao tráfico de drogas é sempre marginal ou circunstancial. Não obstante, quando se cuidou do tema, a abordagem foi sensata e precisa, como se observa no relatório alusivo ao trimestre julho/agosto/setembro de 2011: “(...) *Cabe sopesar, contudo, que certas pessoas, como a dependência química [sic], transcendem a área de atuação das Polícias, configurando-se, por vezes, mais um problema de saúde pública que, por via oblíqua, acarreta consequências diretas e determinantes na seara da Segurança Pública, quais sejam, o cometimento de delitos*” (fl. 658, do apenso nº 04).

Quanto ao relatório concernente ao trimestre janeiro/fevereiro/março de 2012, a operação policial realizada na Cracolândia mereceu uma brevíssima nota no âmbito do 77ºDP/2º e 13ºBPMM quando da análise das ocorrências de roubos e furtos em geral naquela área específica da cidade. Na análise sobre os homicídios e outros crimes patrimoniais no restante da região central da capital, as Polícias não perceberam ligação importante entre aquela grandiosa operação policial e as estatísticas de ocorrências criminais, o que sugere a irrelevância da operação para a realidade criminal da cidade como um todo.

E, de fato, o Senhor Delegado de Polícia Seccional Centro, Kleber Antônio Torquato Altale, assim o admite: *“trimestralmente, são trocadas informações sobre a criminalidade na área entre a Polícia Civil e a Militar. A referida troca é feita entre o declarante e os Comandantes da Polícia Militar e documentada. Especificamente com relação à operação deflagrada no dia 03 de janeiro de 2012 não foi realizada troca de informações entre a Polícia Militar e a 1ª Delegacia Seccional.”* (fls. 101/105 do apenso nº 01).

E conclui o Coronel Pedro Borges, Comandante de Policiamento da área Centro: *“mesmo hoje, com a atuação do serviço reservado, o depoente não sabe como a droga chega à Cracolândia”!* (fls. 81/90 do apenso nº 01).

Por sua vez, também o DENARC, órgão especializado da Polícia Civil nos temas ligados ao tráfico de drogas, enviou quadro demonstrativo a respeito da apreensão de drogas na região da Cracolândia nos anos de 2011 e 2012 (fl. 493 do apenso nº 04), que merece detida análise:

a) apreensão de cocaína:

- jan/fev/2011: 858,4 g
- jan/fev/2012: 16.087,5 g

b) apreensão de crack:

- jan/fev/2011: 22.174,87 g
- jan/fev/2012: 3.197,10 g

c) apreensão de maconha:

- jan/fev/2011: 1.188,6 g
- jan/fev/2012: 43.665,9 g

Somando-se, portanto, crack + cocaína, tem-se: 23.033,27 g (em 2011) x 19.284,6 g (em 2012), isto é, **uma apreensão 16,27%**

menor em 2012, quando houve a operação policial, que em 2011, sem operação policial!

Trata-se de mais um dado a demonstrar a inutilidade da operação policial do Governo do Estado para aquele resultado.

São também reveladores, no mesmo contexto, os dados do JECRIM Central (Juizado Especial Criminal do Centro): os Termos Circunstanciados por porte de droga para uso próprio de toda a região central da cidade (e não apenas da Cracolândia) estão assim distribuídos (fls. 602/609 do apenso nº 04):

- jan/fev/2011: 31
- jan/fev/2012: 165

O que chama a atenção, no entanto, nos dados de 2012, é que em janeiro, no auge da operação policial, foram lavrados apenas 14 Termos Circunstanciados, enquanto em fevereiro, foram 151, sugerindo que as apreensões foram feitas já quando os usuários achavam-se dispersos por outros logradouros do centro da capital³⁰.

Portanto, também para a apreensão de usuários, sob a ótica criminal, a operação policial não se mostrou eficiente.

O certo é que os traficantes de alguma importância na rede de distribuição não estavam e possivelmente nunca estiveram na Cracolândia. Atuavam fora e montaram eficiente logística que pulverizava a distribuição, nas ruas, nas mãos de pequenos varejistas ou de usuários que vendiam minúsculas quantidades para satisfazer ao próprio vício.

³⁰ Polícia Civil, 3º D.P., Termos Circunstanciados por porte de droga para uso próprio, durante o mês de janeiro de 2012 (fls. 28/79 do apenso nº 04): 19 Termos Circunstanciados, relativos a 19 autores de infração ao artigo 28 da Lei nº 11.343/06.

E se lá não estavam os traficantes, por que a operação policial fora lá desfechada? E, repetindo-se a indagação, se lá não estavam, como se pode pretender quebrar a logística do tráfico sem atacar o traficante?

Assim, mesmo sem aquelas óbvias informações, o Governo Estadual desfechou a operação destinada a quebrar a logística do tráfico sem saber quem eram e onde estavam os traficantes!

Esclarece o Coronel Pedro Borges (fls. 81/90 do apenso nº 01) que “a operação tinha como objetivo inicial e imediato prender os traficantes. Eles são identificados pelo comportamento e pelos trajes. O policial sabe distinguir usuário do traficante. (...) Não foi feita a identificação prévia dos traficantes. Também não se sabia o caminho percorrido pela droga, uma vez que se trata de tarefas da Polícia Civil. Agência Regional é o P2 subordinado ao depoente. O P2 apenas observa o local e aciona o policiamento ostensivo. Não havia troca de informações entre a Polícia Civil e a Polícia Militar”.

Agindo às escuras, fiaram-se os milicianos tão somente no resultado das observações feitas nas ruas pela agência regional do Comando Centro e pelo Serviço Reservado. Em consequência, movimentaram aquele enorme contingente de policiais militares, viaturas, cães, cavalos, equipamentos, helicópteros e outros vultosos recursos públicos³¹ tão somente para prender minúsculos traficantes, daqueles que são facilmente substituídos na esquina meia hora depois de presos!

³¹ O Coronel Pedro Borges explica, em seu depoimento, que “desde o começo da operação, trabalha com 60 homens, sendo 15 por período em 5 viaturas, pessoal do próprio CPA. Além disso, há mais um pelotão de força tática com mais 60 homens, 15 por período em 5 viaturas; 12 motocicletas ROCAM, em dois turnos, totalizando mais 24 homens; ainda 36 homens em três bases comunitárias, sendo em 4 períodos, e ainda dois trailers, um na Praça Júlio Prestes e outro na Praça da República, com 24 homens em 4 turnos de 3 horas. Em apoio do Comando de Policiamento da Capital, recebe 6 viaturas do Comando da Força tática (72 homens, com 3 homens por viatura em 4 períodos); recebe mais 8 motocicletas ROCAM (16 homens). Recebe, por fim, o apoio do Choque, que atua nas grandes avenidas e nos pontos de migração”.

De fato. Apurou-se a partir de informações prestadas pelo GAERPA, órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo que centraliza todos os procedimentos sobre tráfico de drogas na comarca da Capital, que foram realizadas, no exato perímetro em questão, entre 03 de janeiro e 29 de fevereiro de 2012 as prisões de 90 pessoas.

Estas prisões resultaram na apreensão de 1.733,4 gramas de cocaína (incluídas nestas as pedras de *crack*) e 503,0 gramas de maconha.

Tais levantamentos e dados, inclusive os mencionados a seguir, constam dos discos magnéticos juntados e tabulações juntados às fls. 822/845 do apenso nº 04.³²

Ora, exsurge evidente que a apreensão de tão diminuta quantidade de drogas sequer arranhou a organização do tráfico no centro de São Paulo. Não se pode conceber que míseras 1.733 gramas de cocaína possa se constituir em algum prejuízo considerável aos traficantes.

Aliás, a demonstrar que pouco se alcançou, em termos de resultados efetivos com a operação policial, basta lembrar que um ano antes, em janeiro e fevereiro de 2011, sem qualquer operação midiática e sem aquela impressionante movimentação de recursos, foram presas em flagrante 50 pessoas por tráfico de drogas naquela mesma região, resultando na apreensão de 19.131,8 gramas de cocaína (incluídas as pedras de *crack*) e 6.075,9 gramas de maconha. Aliás, se se quiser destacar especialmente o número de pedras de *crack* temos para o período janeiro-fevereiro 2011 o total de 5.123 pedras e para

³² Os dados ora apresentados, provenientes do GAERPA, órgão das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado de São Paulo, não coincidem com os dados fornecidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que estão juntados às fls. 100/153 dos autos principais e fl. 522 do apenso nº 04; possivelmente, os dados da Corporação digam respeito a todo o município da Capital ou a todo o centro da cidade, enquanto os dados do GAERPA, analisados nesta petição inicial, dizem respeito exclusivamente ao perímetro em que se deu a operação policial, a região conhecida como Cracolândia, envolvendo seus dois eixos, isto é, o entorno da Rua Santa Efigênia e as imediações das Ruas Dino Bueno e Helvetia.

o mesmo período neste ano, apesar de todo o espalhamento e arbitrariedades apenas 3.037 pedras.

Importante assentar essas informações em tabela que permita mais fácil compreensão da ineficiência da atuação policial militar em 2012:

	2011	2012	Equivalente (%)
Cocaína	19.131,8 g.	1.733,4 g.	9,06%
Maconha	6.075 g.	503 g.	8,28%
Pedras de <i>crack</i>	5.123	3.037	59,28%

Vê-se que em 2012, com a operação policial e com o dispêndio de vultosos recursos públicos, as polícias conseguiram apreender 9,06% da cocaína e 8,3% da maconha que haviam apreendido em 2011, sem todo aquele aparato policial.

A análise, portanto, dos dados relativos às prisões em flagrante por tráfico, a quantidade de droga apreendida e os termos circunstanciados por porte para uso denotam que a finalidade real da operação não era combater o tráfico nem o traficante, mas simplesmente incomodar, remover e dispersar os usuários de drogas, num mero exercício higienista.³³

³³ Camila Giorgetti identifica duas tendências opostas no trato dispensado à população de rua, o higienismo e a cidadania. “A primeira corresponde a uma abordagem securitária que se traduz pela vontade de afastar de modo autoritário os sem domicílio fixo dos centros das respectivas cidades e dos lugares nos quais eles estão suscetíveis de incomodar a população. A segunda se caracteriza pela procura de soluções que viabilizem o acesso aos direitos para permitir uma melhor inserção social” (“Moradores de Rua – uma questão social?”, 1ª edição, Editora PUC-SP, São Paulo, 2006, pág. 12).

VII. As internações e o tratamento médico.

Um dos objetivos anunciados por responsáveis pela operação fundamentalmente policial era gerar tal grau de desconforto nos usuários de “crack” que, diante da dor e sofrimento causados, eles iriam acorrer aos postos de saúde buscando tratamento para seu vício. Como adiante se verá, a estratégia se revelou lastimável sob todos os aspectos.

Luiz Alberto Chaves de Oliveira, coordenador estadual de políticas públicas de combate ao álcool e drogas, explica que *“como regra o dependente químico busca ajuda não pela razão, mas pelo desconforto, pela dor, pelo sofrimento”* (fls. 51, apenso 1, volume 1).

Rosângela Elias, coordenadora da saúde mental da SMS, alerta de *“que não há referencial teórico no sentido de que a dor e o sofrimento contribuem para o sucesso do tratamento. A internação não é processo destinado à exclusão social e sim parte do tratamento consensualmente pactuado”* (fls. 27, primeiro volume, apenso 1).

Já não bastasse, tal tese é obstada pela legislação brasileira, não somente de nível constitucional, como já visto.

É que a Lei nº 11.343/06, ao tratar das atividades de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas explicita, em seu artigo 19, a necessidade de adoção de conceitos e objetivos de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas.

Tal lei, ademais, instituiu como princípios, dentre outros, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, a promoção de valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro. A ação desfechada pela denominada “operação Cracolândia ofendeu todos os princípios previstos pela lei em tela.

Não bastasse, a estratégia que se materializou com a atuação da Polícia Militar, bem comprovada por fotos e gravações inseridas neste procedimento, ofende a Lei nº 10.216/01, que cuida dos direitos e da proteção das pessoas acometidas por transtorno mental. Tal lei define que as referidas pessoas devem ser protegidas contra qualquer forma de abuso e devem ser tratadas com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando à sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

Assim, a estratégia explicitada não tem qualquer base teórica ou minimamente científica. E mesmo que tivesse, o Brasil impediria a sua prática com fulcro na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais acima mencionadas.

A estratégia de gerar desconforto, dor e sofrimento para que o usuário procure ajuda e tratamento para o seu vício está em dissonância com todos os dizeres dos especialistas e com toda a literatura acerca do tema. Justamente porque, no tratamento do crack, é fundamental a vontade do usuário no sentido de aceitar livre e espontaneamente o tratamento, a ele aderindo realmente.

Dartiu Xavier da Silveira Filho (fls. 130, apenso 1, volume 1) médico psiquiatra e professor da UNIFESP, uma referência na área, afirma que *“dentro do modelo europeu é o de que a dependência química é*

fruto da vontade do indivíduo e portanto o tratamento deve também depender de sua vontade... existem estratégias motivacionais para despertar interesse em sair do vício nas diversas faixas etárias. Quando não se respeita este paradigma e parte-se para uma ação mais interventiva, inclusive com adoção de modelos como da internação compulsória, o fracasso nas iniciativas é praticamente uma constante” (fls. 131, apenso 1, volume 1).

A operação em tela, segundo o Doutor Laco, gerou, em pouco mais de um mês, *“mais de 400 internações voluntárias (nenhuma involuntária) em organismos oficiais ou da missão Belém ou Cracolândia”* (fls. 51, apenso 1, volume 1). Como se verá adiante, este dado fornecido durante a sua oitiva neste procedimento não é confirmado pelos dados oficiais fornecidos por órgãos públicos.

A questão do crack, não há dúvida, atinge várias regiões do Brasil e do Mundo. O próprio Dr. Luís Alberto demonstra a dimensão do problema em nossa Capital: pesquisas apontam 1% a 2% da população de São Paulo como usuária de crack (100 mil pessoas)” (fls. 47, apenso i, volume 1).

Na Cracolândia, segundo dados do COMUDA (fls. 38, apenso 1, volume 1), nos horários de maior movimento havia por volta de 1.400 usuários no local, sendo que 400 destes viviam permanentemente na região.

O Dr. Luiz Alberto informa que, na cidade de São Paulo, para o tratamento de dependentes químicos (não só dependentes de crack e não só moradores da região central), tem-se a seguinte estrutura: SAID com 80 vagas (inclusive crianças e adolescentes) e as clínicas contratadas por volta de 300 vagas. A própria central de regulação da Prefeitura informa que são 314 vagas em comunidades terapêuticas, para toda a Capital e para todas as patologias (fls. 793).

Já se vê que o número era e é completamente insuficiente para atender à demanda reconhecida pelos órgãos públicos. Ainda mais porque, como já marcado em outras passagens desta inicial, não houve o incremento de nenhum equipamento novo ou mesmo aumento de funcionários ou horários de atendimento nos equipamentos em funcionamento para atender ao aumento da procura por atendimento médico.

Bem por isto é que vários jornais da Capital informaram, logo no início da operação, que a Prefeitura somente tinha 27 vagas para internação de drogados (fls. 59, autos principais), eis que as demais já estavam ocupadas por dependentes de álcool ou outras drogas.

O Dr. Rodrigo Andrade Cataneo (fls. 12), gerente da AMA Boracéia, equipamento estratégico no atendimento de usuários de drogas, conta que o referido equipamento de saúde fecha às 19 horas.

O referido gerente conta que o atendimento dos dependentes químicos inicia-se com uma avaliação psiquiátrica. Se for caso de tratamento ambulatorial, encaminha-se para o paciente para CAPS álcool e drogas (portanto, sem internação).

Se for o caso de internação, encaminha-se o pedido para a central de regulação de vagas, que tem critérios próprios para a concessão da vaga. *Assevera o gerente que a demora chega até 9 dias para se lograr uma internação, “hipótese em que o paciente tem que retornar ou telefonar diariamente até obter sua resposta. (...) Para adolescentes, a demora não passa de três dias” (fls. 12, apenso 1, volume 1).*

Rodrigo conta que recebeu a informação da operação policial por meio de carta eletrônica. Mas assevera que “*a percepção do depoente, no momento, é que seria apenas uma intensificação do que já se fazia e por isso não adotou qualquer providência específica. (...) Não houve*

acréscimo na estrutura da Ama para atendimento, seja no número de medidos, seja na entrega de outra ambulância”.

Já se vê a precariedade da situação. Usuários de crack, tangidos e agredidos na região central, procuravam tratamento nos locais indicados. Ali aguardam por vários dias a concessão de vagas para a internação.

Vale dizer: se deslocavam até o local indicado para tratamento, faziam avaliação médica e recebiam a indicação de tratamento em comunidades terapêuticas. Como não havia vaga imediata, retornavam para a região central, continuavam sendo agredidos e tangidos, até que conseguissem obter a vaga, que poderia demorar até 9 dias. Uma lástima!

O dizer de Rodrigo foi confirmado por matéria jornalística da lavra dos jornalistas Leo Arcoverde e Fabiana Cambricoli, no Jornal “Agora São Paulo”, do grupo Folhas, que assevera, em manchete, no dia 11 de janeiro de 2012: *“Usuário obtém vaga após espera de 29 horas”.*

A matéria informa que Luis Cláudio Jesus Braga havia chegado à AMA Boracea com outros quatro usuários de drogas recolhidos por vans da Prefeitura na Cracolândia. Dos que chegaram neste grupo, apenas três haviam conseguido internação até a conclusão desta edição. Por não conseguir encaminhar à internação, a AMA dispensou um total de nove usuários levados por uma van da Prefeitura. *“Usuários que procuraram internação por conta própria também foram dispensados pela unidade ontem”* (fls. 59, dos autos principais).

Documento oficial da Central da Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 247 e 252/259 do apenso 4, segundo volume), demonstra os estabelecimentos de saúde que solicitaram vagas para internações de dependentes químicos e quantas solicitações foram atendidas durante o mês de janeiro de 2012.

Pelos documentos da central de regulação, a AMA Boaracea solicitou 255 internações em comunidades terapêuticas (fls. 247, apenso quarto, segundo volume). Destas, foram atendidas somente 148 (fls. 252/259, apenso 4, segundo volume). ***É dizer: 107 dependentes ficaram sem internação.***

O CAPS AD – Centro solicitou 74 internações em comunidades terapêuticas (fls. 247, apenso 4, segundo volume). Somente 65 foram atendidas (fls. 252/259, apenso 4, segundo volume).

Os números oficiais da SMS, se já são dramáticos, não são confirmados sequer pelo coordenador do CAPS AD, Antonio Sérgio Gonçalves. Tanto assim que o funcionário entregou para profissionais do Ministério Público documento constando somente 37 internações realizadas durante o mês de janeiro (fls. 875 e 887, apenso 4 volume 5). O Dr. Antonio Sérgio igualmente afirmou que nem todas as pessoas atendidas no período eram oriundas da região da Cracolândia, mas também por residentes de outras localidades (fls. 875).

Igualmente há divergências de números entre aqueles mencionados pela SMS e pela própria coordenação da AMA Boaracea. A direção da AMA entregou aos funcionários do Ministério Público relação dando conta somente de 125 internações (das 255 solicitadas), conforme fls. 875, apenso 4, volume 5.

E mais: ao se cotejar os nomes presentes na lista das internações fornecidas pela AMA Boracéa (125 nomes) com os nomes presentes na lista de execução fornecida pela Central de Regulação (148), somente 115 deles coincidem (fls. 875).

Há que se analisar, neste passo, efetivamente qual foi o tratamento dispensado e os resultados obtidos.

Todos os especialistas ouvidos neste apuratório relatam que, em tratamento de viciados em crack, o prazo mínimo é de seis meses. José Florentino dos Santos Filho, coordenador de atenção às Drogas da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, aponta que “*o tratamento do crack dura seis meses, contra 60 dias do álcool*” (fls. 42, apenso 1, primeiro volume). E mesmo assim, “estima em 30% de recuperação com o tratamento eficiente para o usuário não recair no vício”.

Luiz Alberto Chaves de Oliveira, um dos coordenadores da operação, igualmente indica o prazo de seis meses para o tratamento. Afirma que, para os moradores da Cracolândia, o tempo médio de tratamento seria de 6 meses, porque a maioria não tem apoio familiar (...); nas estatísticas mundiais, a porcentagem de sucesso do tratamento dos dependentes químicos é de 30%, sendo que para a população da Cracolândia varia entre 10 a 20% (fls. 48, apenso 1, primeiro volume).

Pois bem, fica certo que, pelas palavras dos coordenadores da operação, o tratamento deveria ter tempo mínimo de 6 meses. E mesmo assim, o sucesso ficaria entre 10 e 30%.

Ocorre que, como adiante se verá, os dependentes químicos internados durante a operação, em sua grande maioria, já estão fora das clínicas. É que, por meio da internação voluntária (como nos casos em lume), o paciente fica na clínica se e até quando desejar. Daí a importância de sua aquiescência verdadeira ao tratamento. Caso contrário, permanece durante um pequeno período de tempo e vai embora.

As comunidades terapêuticas que atenderam aos pacientes encaminhados por conta da referida operação são de natureza privada, conveniadas com a Prefeitura. Tais clínicas não têm articulação alguma com a rede de saúde, conforme exigência da Portaria nº 3088/11, do Ministério da

Saúde. E tais instituições, que funcionam nos moldes de comunidades terapêuticas, localizam-se em outros municípios.

Os profissionais do Ministério Público, em visita às tais clínicas, constataram, em 15 de maio de 2012 (três meses e meio após o início da operação), que *“houve um número expressivo de saídas por evasão, alta a pedido ou alta administrativa (exclusão do paciente pela clínica): 84 saídas e duas conclusões dos profissionais dos equipamentos”*.

Poucos pacientes mantinham-se em tratamento (43, no total de 129 internações), sendo que, durante as entrevistas (com 28 internos) viu-se que a maior parte não tinha envolvimento com a Cracolândia – simplesmente, aguardavam vagas para internação, muitas vezes em acompanhamento em diversos CAPS- AD do município, e aproveitaram a maior disponibilização de vagas no período.

Vamos aos números:

- a) Clínica sagrada família – 12 internações. 7 pessoas continuavam internadas (**58,33%**). Destas, quatro foram entrevistadas e duas delas não frequentavam a região da Cracolândia;
- b) Clínica ressurgir – 35 internações. 16 continuavam internadas (**45,71%**). Destas, 13 foram entrevistadas e somente duas frequentavam a região da Cracolândia;
- c) Padre Haroldo – 21 internações. 5 pessoas continuavam internadas (**23,80%**). Duas foram entrevistadas e ambas não frequentavam a região da Cracolândia;
- d) Clínica médica nova vida – 22 internações. 3 continuavam internadas (**13,63%**). As três foram entrevistadas e não frequentavam a região da Cracolândia;
- e) Clínica nova aliança – 27 pessoas internadas. 6 continuavam internadas (**22,22%**). Cinco delas foram

entrevistadas e nenhuma delas frequentava a região da Cracolândia;

f) Estância primavera – 12 pessoas internadas. 6 delas continuavam internadas **(50,00%)**. Uma foi entrevistada e não frequentava a região da Cracolândia.

Assim, demonstra-se que a grande parte das pessoas internadas (86, de 129) deixou tratamento logo após o seu início. Remarque-se que o tratamento tem o tempo mínimo previsto de seis meses para ter eficácia entre 10% e 30%. Diante deste quadro, é evidente que as pessoas que deixaram o tratamento muito antes do prazo mínimo têm chances mínimas de terem deixado o vício. Daí a quase completa inutilidade da operação sob o ponto de vista da recuperação clínica dos pacientes.

“A quantidade de alta a pedido e evasão dos usuários verificadas nas visitas técnica são fortes indicadores de que não houve adesão ao tratamento, de uma grande parte dos usuários encaminhados” (Relatório dos técnicos do Ministério Público).

VIII. Criança e adolescente: o que se fez da prioridade constitucional?

A despeito do que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, de que a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente deve se revestir de prioridade absoluta, daí emergindo ações e iniciativas que os coloquem sempre sob tratamento diferenciado e preferencial, a operação policial do Governo Estadual desconsiderou, por completo, os ditames constitucionais e legais e, sobretudo, a condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento em que eles se encontram.

Consoante leciona Martha de Toledo Machado³⁴, “*em harmonia axiológica com a supremacia que o valor dignidade da pessoa humana recebeu no Pacto de 1988, é que foi inserida na generosa concepção da Carta Cidadã um sistema de proteção para crianças e jovens, reconhecidos na sua especificidade de seres humanos ainda em desenvolvimento físico, psíquico e emocional.*”

A existência deste sistema especial de proteção emana do próprio texto constitucional. Esse sistema especial de proteção vem expressamente referido no parágrafo 3º do artigo 227 – embora não se reduza às garantias ali posicionadas. De fato, ele permeia todo o artigo 227 e o artigo 228, e manifesta-se, ainda que subsidiariamente, também no disposto nos artigos 226, caput, e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte, todos da Constituição Federal. Mas diz, também diretamente, com outros dispositivos da Constituição, como os incisos XXXIII e XXX do artigo 7º e o § 3º do artigo 208”.

Diversos dispositivos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – concretizam e pormenorizam tais comandos constitucionais, dentre eles os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º e os artigos 15 a 18, estes últimos que tratam, especificamente, do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

Com efeito, conforme já assinalado, tomando-se como base os dados mais otimistas, segundo os quais, no período noturno, cerca de 400 usuários de drogas ocupavam a região da Cracolândia, informou a Senhora Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social (fl. 09 do apenso nº 01), que, destes, 60, ou seja, 15%, tratavam-se de crianças e adolescentes.

³⁴ “A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos”, 1ª edição, Editora Manole, São Paulo, 2003, pág. 105.

E, assim como os maiores de 18 anos, crianças e adolescentes, sobretudo estes últimos, foram vítimas da ação policial, que desconsiderou, por completo, a sua condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Além de já vítimas da *omissão* do Estado, caso contrário não estariam naquele local e vivendo em condições sabidamente degradantes, também crianças e adolescentes foram vítimas da *ação* do Estado, que tem por dever assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais e de colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme determinam os artigos 4º e 18 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Se operação policial afrontou a dignidade de cidadãos adultos, o que dirá de adolescentes, que têm direito à proteção especial, justamente porque sua personalidade está em formação. Sua situação de maior vulnerabilidade impõe a adoção de medidas e de cuidados específicos, que permitam o desenvolvimento de suas potencialidades.

Mas não foi o que ocorreu. Tal como os adultos, eles foram cerceados em seu direito de ir e vir, obrigados a caminhar sem rumo, integrando as denominadas “procissões”, e covardemente agredidos.

A título de exemplo, o caso da adolescente B., de 17 anos de idade, atingida na boca por munição de elastômero (bala de borracha), amplamente divulgado pelos meios de comunicação e que está sendo objeto de investigação pela 1ª Delegacia de Polícia - Sé (fls. 106/107 do apenso nº 02).

A personalidade em formação dos adolescentes e, em consequência, ainda não cristalizada, favorece a mudança de comportamento e hábitos. Daí porque, especialmente em relação a essa população, o trabalho que

vinha sendo desenvolvido pelos agentes sociais e de saúde, abruptamente interrompido pela operação policial, assume especial relevância.

A operação policial em comento não só interrompeu o trabalho nas áreas de assistência social e de saúde que vinha sendo feito com a população juvenil, como abalou, decisivamente, os vínculos de confiança existentes entre os adolescentes e os agentes de proteção social, dificultando sobremaneira a sua retomada.

Assim é que Cacilda Santana Modesto de Almeida, assistente social e coordenadora do Projeto “Atenção Urbana”, responsável pela abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua nos bairros da Liberdade, República e Sé, relatou que, após a operação policial, a organização passou a enfrentar dificuldades em seu trabalho, em decorrência não só da migração dos adolescentes da Cracolândia, mas também do comportamento deles, que se tornaram arredios à abordagem porque passaram a desconfiar do envolvimento da organização com a operação policial, além de temer a internação compulsória, tema que passou a ser cogitado nas ruas, a ponto de não aceitarem atendimento no Complexo Prates por imaginarem que lá aconteceria a internação forçada (fls. 138/141 do apenso nº 01).

Importante notar que o Complexo Prates foi inaugurado no mês de março, ou seja, mais de dois meses após o início da operação policial, sua fase mais contundente, e, ainda assim, a resistência dos adolescentes ao encaminhamento ao citado equipamento persistia.

Por sua vez, a presidente do Instituto Mensageiros, organização responsável pelo desenvolvimento do Projeto “Atenção Urbana”, acima referido, Eliana Silveira do Amaral, informou que, após a operação policial, houve aumento da concentração de adolescentes na região atendida

pelo instituto, vizinha à região da Cracolândia. Explicou que, no mês de dezembro de 2011, a organização fez 300 abordagens de adolescentes; no mês de fevereiro, 500 e, em março, 600 abordagens³⁵.

Os números acima expostos demonstram a efetiva migração dos adolescentes da Cracolândia para outras regiões centrais da cidade e os prejuízos da operação policial ao seu atendimento integral. Assim, ainda que, num primeiro momento, eles possam ter sido encaminhados para os serviços socioassistenciais ou de saúde ou procurado por eles espontaneamente, acabaram retornando às ruas.

O relatório das abordagens e encaminhamentos feitos aos adolescentes da região central da cidade, *no mês de janeiro de 2012*, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS (fls.274/301 do apenso nº 04), revela que a grande maioria dos jovens não aceitou qualquer tipo de encaminhamento.

O relatório acima referido noticia a abordagem de 50 crianças e adolescentes, esses últimos em sua imensa maioria (muitos, mais de uma vez), todos na região central da cidade, principalmente, nas regiões do Bom Retiro e da Consolação/Santa Cecília. Ou seja, apesar da operação policial em curso, eles permaneciam na região da Cracolândia (Bom Retiro) ou no entorno (Consolação/Santa Cecília). Muitos deles, inclusive, foram encontrados sob o efeito de substâncias psicoativas e, portanto, permaneciam tendo acesso a elas, a despeito da operação policial ter tido como um de seus objetivos, conforme largamente propalado, a “quebra da logística do tráfico”.

³⁵ O mesmo adolescente, frequentemente, é abordado em mais de uma oportunidade. O número de abordagens não corresponde, portanto, ao número de crianças/adolescentes abordados.

Crianças e adolescentes, deste modo, além de vítimas da violência policial, não se beneficiaram com a operação em tela, como se pretende fazer crer. Ao contrário, foram seguramente prejudicadas por ela. Vale dizer que o binômio “dor e sofrimento”, adotado como uma das justificativas para a deflagração da operação policial, além de não encontrar fundamento científico, na prática, não levou os adolescentes a buscarem atendimento. Ineficiente, assim, a ação estatal.

E a inobservância dos direitos da criança e do adolescente e de sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, não traduz, tão somente, violação a direito individual dos atingidos pela operação policial, mas a direito de toda a coletividade, interessada na evolução social, que se faz, antes de mais nada, por meio da garantia do desenvolvimento das potencialidades dos mais jovens.

Na lição de Paulo Afonso Garrido de Paula³⁶, “*mas, como interessa a todos nós, Sociedade, o continuar evolutivo, a perene atualização de potencialidades, a melhoria da Nação, o Direito da Criança e do Adolescente alcança o coletivo, tutelando, ao mesmo tempo, através de norma única, tanto o interesse pessoal, com o social.*”

Direito sócio-individual. Esta é a essência das regras atinentes ao Direito da Criança e do Adolescente. Seu cerne repousa em sua titularidade dual complementar, de modo que é possível afirmar que a efetivação da norma jurídica especial interessa igualmente à criança ou adolescente e à Sociedade”.

³⁶ “Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada”, 1ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 2001.

Forçoso concluir, deste modo, que a operação policial do Governo do Estado, porque truculenta e ineficiente, violou direitos de crianças e adolescentes e, por meio destes, de toda a sociedade.

IX. A dispersão e a continuidade da situação anterior: a velha Cracolândia e novas Cracolândias.

O efeito prático e concreto da operação policial do Governo Estadual foi, na verdade, a dispersão dos pontos de tráfico e consumo de drogas para outros locais da cidade.

Era óbvio que isto aconteceria; ninguém poderia imaginar que aquelas centenas de pessoas, tangidas e escoraçadas pela polícia, não iriam buscar refúgio em outros pontos da cidade; e que levariam consigo sua dependência química, ensejando, em consequência, também o deslocamento dos traficantes, sempre prontos e eficientes em satisfazer as necessidades daqueles viciados.

A consequência, é que muitos dos dependentes químicos que antes se concentravam nas ruas da Luz e Campos Elíseos, hoje são vistos:

- ⇒ nas calçadas de Santa Cecília (sobretudo na Rua General Marcondes Salgado, ao longo da Avenida Olímpio da Silveira sob o Elevado e na Praça Marechal Deodoro);
- ⇒ nas ruas do Glicério;
- ⇒ nas ruas da Liberdade, em especial na Rua Conselheiro Furtado e Rua Sinimbu;
- ⇒ na Praça da Sé;
- ⇒ no Pátio do Colégio, em especial na Rua Anchieta;

- ⇒ no Parque Dom Pedro II,
- ⇒ no Largo do Arouche;
- ⇒ na Praça da República;
- ⇒ no Largo São Francisco;
- ⇒ no Vale do Anhangabaú, dentre outros logradouros.

Segundo notícias do Jornal Correio Popular de 10 de março de 2012 (fls. 269/270 do apenso 02), até mesmo para Campinas houve migração de dependentes químicos que fugiram da truculenta ação do Governo Estadual.

Os Promotores de Justiça signatários realizaram diligência vistoriando várias ruas do centro da Capital na noite de 18 de abril, acompanhados dos técnicos que integram o Núcleo de Assessoramento Técnico do Ministério Público (um médico psiquiatra, psicólogos e assistentes sociais).

O resultado da diligência acha-se encartado no minucioso relatório firmado pelos técnicos e juntado às fls. 847/868 do apenso nº 04, hábil em bem revelar, com riqueza de detalhes, a dispersão aqui mencionada.

De se destacar a grande concentração de usuários observada no Largo General Osório, em área da antiga Cracolândia. Ao final de mais uma “procissão” promovida pela Polícia Militar (cujo final foi presenciado), dezenas de dependentes químicos foram deixados no largo, e ali permaneceram, cachimbos às mãos, consumindo crack.

No mesmo sentido acha-se o Relatório de Contextualização da Atenção Urbana – Base Sé, elaborado pelo Instituto Mensageiros, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2012 e de 01 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2012, juntado às fls. 355/361: concentração de adultos, adolescentes e crianças em vários locais do centro da cidade, em situação de drogadição; aumento do número de crianças e adolescentes nas ruas

do centro desde a operação policial na Cracolândia; e a existência de novas “cracolândias” na Rua do Boticário e na Rua Guaianazes. Há, ainda, relato observado de ação grosseira e truculenta de policial militar contra morador de rua no Largo de São Francisco.

As mesmas informações constam da relação de pessoas abordadas pelo Projeto Atenção Urbana Bom Retiro, em janeiro, fevereiro e março de 2012, com os respectivos encaminhamentos (fls. 424/438 do apenso nº 04), e pelo Projeto Atenção Urbana Santa Cecília, com dados relativos a janeiro e fevereiro de 2012 (fls. 439/482 do apenso nº 04).

Ainda sobre a esperada dispersão, o Senhor Secretário Municipal de Saúde, Januário Montone, em seu depoimento (fls. 31/35 do apenso nº 01), confirmou que a operação gerou a dispersão dos usuários pela cidade, mas com o posterior retorno à região central, já que eles já conheciam os equipamentos havidos. No mesmo diapasão, a Senhora Coordenadora de Saúde Mental, a médica Rosângela Elias, em seu depoimento, igualmente confirmou a dispersão dos usuários por outras regiões da cidade, tendo havido determinação aos agentes para que os abordassem em tais locais (fls. 23/28 do apenso nº 01).

O Coordenador de Atenção às Drogas da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, José Florentino dos Santos Filho, em depoimento prestado neste inquérito civil (fls. 37/43 do apenso nº 01), também confirmou a dispersão de usuários para outras regiões da cidade, onde estariam adquirindo drogas para seu consumo, destacando tal situação no Glicério, que vinha preocupando a Prefeitura, por conta da situação lá existente, que seria decorrente, em sua avaliação, da operação da Polícia Militar.

O Padre Júlio Lancelotti (fls. 113/119 do apenso nº 01) lembra que *“a região anteriormente ocupada pela Cracolândia (Conselheiro*

Nébias, Rua do Boticário, Rua do Triunfo, Guaianazes, Gusmões) continua ocupada por usuários. Do outro da Avenida Duque de Caxias, principalmente a Rua Barão de Piracicaba registra considerável presença de usuários. Apenas a Rua Helvétia, que se encontra sitiada, está sem usuários de drogas. Notou-se também dispersão de parte dos usuários que hoje estão na Região da Santa Cecília, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira sob Minhocão, Rua Júlio Marcondes Salgado, Sé, Largo de São Francisco e Glicério”.

Indagados sobre a situação atual dos dependentes químicos da região, Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01) esclareceram “*que ontem [véspera do depoimento] encontraram cerca de 15 usuários na Rua Guaianases e cerca de 40 usuários na Praça Júlio Prestes. Na região do Glicério, encontraram cerca de 10 usuários. Dos usuários que conheciam, encontraram alguns na Rua Apa, alguns na Praça Júlio Prestes e outros na Rua Guaianases. Sabem que há também usuários de crack no Glicério e Sé e souberam por outros que os usuários estariam retornando para a região da antiga Cracolândia, na Rua do Triunfo, mas o depoente Thiago lá esteve e não os viu”.*

Cacilda Santana Modesto de Almeida, Coordenadora da Atenção Urbana na Liberdade, República e Sé, com trabalhos na região da Cracolândia (fls. 138/141 do apenso nº 01) explica que “*os adultos e adolescentes que ocupavam a Cracolândia, atualmente estão, sobretudo, na Rua Barão de Ijuí, no Parque Dom Pedro e na Praça Clóvis Bevilácqua, próximo ao Poupatempo da Rua do Carmo”.*

Este dado é confirmado por Eliane Silveira do Amaral, da ONH Mensageiros, que atua na Atenção Urbana Centro (fls. 143/145 do

apenso nº 01), quando assevera que “fizeram cerca de 300 abordagens no mês de dezembro, 500 no mês de fevereiro e chegaram a 600 no mês de março, tudo fora da região da Cracolândia, ou seja, na Região da Sé, República e da Liberdade. Credita tal aumento à migração dos adolescentes da Cracolândia”.

Esta migração, que era plenamente previsível e óbvia, acarreta alguns problemas muito graves para os próprios dependentes químicos, para a população em situação de rua, para a população paulistana como um todo e para o Estado de Direito baseado numa sociedade livre, justa e solidária.

01. Para os dependentes químicos, o grande prejuízo sofrido, além do notório constrangimento de serem tocados tais quais animais de um espaço urbano para outro, é que se colocam mais distantes das abordagens socioassistenciais.

As equipes de agentes sociais da assistência e da saúde atuam nas ruas em constantes abordagens aos dependentes químicos com o propósito de encaminhá-los ao tratamento necessário, inclusive internação se for o caso. Tal encaminhamento, contudo, não se faz num único e rápido contato, mas, sim, num contínuo processo de convencimento que se baseia, sobretudo, na criação de vínculos de simpatia e confiança.

O deslocamento e a dispersão dos dependentes químicos para áreas diversas da cidade quebram aquela criação de vínculos e impedem a continuidade dos contínuos processos de abordagem. E não há sequer como reiniciá-los porque os policiais os abordam também em seus novos refúgios e levam a novos e frequentes deslocamentos, afastando-os, uma vez mais, das equipes socioassistenciais.

O resultado, portanto, é o rompimento das ações da saúde e da assistência social no cuidado aos dependentes químicos, que ficam inevitavelmente relegados ao abandono, ao sabor das sempre eficientes investidas dos traficantes.

O Médico Psiquiatra e então Presidente do CONED – Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, Mauro Gomes Aranha de Lima (fls. 153/158 do apenso nº 01) *“informa que o trabalho de abordagem pelas equipes de saúde e de assistência nas vias públicas está prejudicado desde a operação por conta da dispersão dos usuários por vários locais da cidade. Se os usuários tivessem sido previamente registrados, esse trabalho estaria facilitado, mas como não o foram, não há como localizá-los e, segundo informou Sr. Florentino na antepenúltima plenária do CONED, há 300 pessoas nas redondezas no centro da cidade carecendo de tratamento. O depoente não vê nenhum saldo positivo na operação: se o governo do Estado tivesse reconhecido seu erro e retirado o viés repressivo da operação, teria sido possível o retorno dos usuários àquela região e a consequente atuação dos agentes de saúde e de assistência”*.

Do mesmo modo, Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01) destacam que *“atualmente, os agentes do PSF e os depoentes estão vagando pelo local a procura dos dependentes químicos. Acredita que a tendência é o reagrupamento dos usuários, até porque isolados ou em pequenos grupos eles se sentem fragilizados. A operação policial afastou os usuários do Poder Público e dos cuidados. Eles estão muito receosos de qualquer contato e desconfiados de qualquer um que se aproxime”*.

Ainda no mesmo sentido, Cacilda Santana Modesto de Almeida, Coordenadora da Atenção Urbana na Liberdade, República e Sé, com trabalhos na região da Cracolândia (fls. 138/141 do apenso nº 01) explica que *“após a operação policial, a organização passou a encontrar dificuldade no exercício de seu trabalho, em decorrência da migração dos adolescentes. Estes, inclusive, tornaram-se arredios à abordagem porque passaram a desconfiar do envolvimento da organização com a operação policial”*.

02. Para as pessoas em situação de rua, o imenso prejuízo com aquela dispersão é que seus velhos espaços nas calçadas são repentinamente invadidos pelos dependentes químicos e, para aqueles, estes novos vizinhos trazem um lamentável estigma que os contamina fortemente aos olhos da população da cidade.

Com efeito, com a mistura indiscriminada entre a tradicional população de rua e os dependentes químicos, nos mesmos espaços urbanos, promovida pela operação policial, a opinião pública e o paulistano em geral não mais conseguem distingui-los. E como os comportamentos são diferentes (o morador de rua, em geral, é pacífico e discreto, enquanto o viciado mostra-se por vezes de modo espalhafatoso e, nos momentos da “fissura”, pode se tornar agressivo por conta do desejo de fazer dinheiro para conseguir a droga que o satisfaça), as reações de repulsa e de intolerância que a população dirigiria ao dependente químico acabam direcionadas injustamente também ao morador de rua, num lamentável crescimento dos sentimentos de rejeição e indiferença a outros seres humanos.

03. Para a população da cidade, como um todo, aquela dispersão promovida pelo Governo do Estado com a operação policial ensejou

reações negativas de diferentes tonalidades. Setores mais conservadores perceberam apenas sensível incremento na sensação de insegurança³⁷, à vista da presença de expressivos contingentes de dependentes químicos nas proximidades de suas residências ou de seus locais de trabalho, além de ensejar a proximidade dos dependentes químicos das crianças e jovens paulistanos.

Verdade que esse incremento da criminalidade efetivamente ocorreu, o que corrobora a afirmação de absoluta ineficiência da operação militar que não foi minimamente capaz de “quebrar a logística do tráfico de drogas”, o que por si só poderia representar – do ponto de vista dessa parcela da população – a confirmação do dano a que foram expostos com a desastrada operação.

Mas sequer é esse o foco principal sobre o qual se levanta a questão do dano difuso. Como cidadãos que vivem sob a égide do Estado Democrático de Direito e comprometidos com a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, comprometida com a solução pacífica das controvérsias e com o impostergável respeito dos direitos humanos e à dignidade de todos em absoluta condição de igualdade, todos os milhões de paulistanos foram violentados pela barbárie em que consistiu a operação militar encetada, abusando da violência, do emprego de meios cruéis e degradantes mediante utilização de balas de borracha e bombas de efeito moral (gás lacrimogêneo³⁸) contra pessoas absolutamente **indefesas** diante de tamanho aparato militar, **debilitadas** pela condição pessoal de histórico abandono, além de imprimir série de procedimentos absolutamente vexatórios como constrange-

³⁷ Editorial do jornal O Estado de São Paulo, em sua edição de 14 de maio de 2012, página A3, informa que os índices de criminalidade na Praça da Sé e adjacências subiram muito no primeiro trimestre de 2012 comparativamente ao primeiro trimestre de 2011: tráfico de drogas 400% para 39 %; furto 5,4% para 1% e lesões corporais 47% para 15%.

³⁸ Como se aquelas pessoas alvo da violência precisassem de bombas para verter em lágrimas o sofrimento decorrente de anos de abandono moral e material a que foram submetidas pelo poder público por ineficiência – se e quando presente – das políticas de saúde e assistência social.

las contra paredes e portões mediante uso de viaturas militares (automóveis e motocicletas) e animais (cavalos e cães), acuando-as, ameaçando-as, intimidando-as, reduzindo-as a condição de párias sem qualquer alternativa de reação ou reconhecimento de direito, fazendo-as acreditar que nada são porque nada têm e que por isso podem ser sacrificadas em nome de razões de Estado.

Com tal procedimento – que não se enxerga em nenhum manual de atuação funcional de polícia que respeite o que prevê a Constituição Brasileira, ou mesmo antes dela, a mera decência – parte daquela população amedrontada migrou para outras regiões da cidade. Outra, de tamanho variável, mas crescente, permaneceu na região e desde então vem sendo submetida a outra forma de tratamento desumano e degradante. Consiste em não se reconhecer a essas pessoas o direito de permanecer. São conduzidas de um lado a outro da região por policiais militares em viaturas ou em grupo, como se em procissão, impedindo-se que descansem, durmam ou simplesmente permaneçam sentadas no chão. Qualquer aglomeração – com ou sem uso de droga – sem ser dispersada, é “comboiada” por uma espécie de policiamento que em relação ao crime não o previne e nem o reprime, mas apenas incomoda a população alvo, fazendo com que circulem permanentemente, num moto contínuo grotesco e sem sentido.

Tal incômodo impede inclusive a aproximação dos agentes de saúde e de assistência social que estão impedidos de agir diante da presença constante e intimidatória da polícia.

Torna-se perversa a lógica. Como não há crime, não se pode empreender ação de segurança, todavia impede-se a ação de saúde e serviço social, relegando-os à condição de quem não tem qualquer direito.

É imprescindível reconhecer a frustração da expectativa dos cidadãos diante de uma polícia que age dessa maneira. Quando a

Constituição da República prevê o direito à segurança individual, coletivo e social, naturalmente se refere ao modelo democrático de seu exercício, com asseguramento dos valores da dignidade e do respeito aos direitos humanos e de modo a garantir a proteção igualitária. Nada disso se viu na atuação apresentada.

Bem representa o grau de insatisfação e de dano moral a que submetida a população de modo difuso pelas palavras de John Donne.³⁹

Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra; se um torrão é arrastado para o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse a casa dos teus amigos ou a tua própria; a morte de qualquer homem diminui-me, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntes por quem os sinos dobram; eles dobram por ti”.

O modo como foram lesados os direitos da população vitimada pelo abandono histórico do poder público e que sucumbiu ao *crack* por meio desses procedimentos já referidos atinge a todos nós como parte do gênero humano. Nossa dignidade também foi levada de um lado a outro das ruas, arrastada, tangida, desrespeitada pelas mesmas mãos, sirenes e giroflexes que comboiaram aquelas pessoas em sinistra procissão.

Mas não foi tudo. Infelizmente há mais, muito mais. Parte do desastre da operação levou à fragmentação da *cracolândia*. O que antes era um problema localizado e bem delimitado transformou-se num problema difuso e espalhado por vastas áreas da cidade, trazendo sensível incremento nas dificuldades de enfrentá-lo e solucioná-lo, que já eram grandes e agora se tornaram ainda maiores.

³⁹ John Donne (1572-1631) foi um dos mais notáveis poetas ingleses e esse texto foi celebrizado por Ernest Hemingway como introito de seu livro *Por quem os sinos dobram*.

Aliás, a anterior delimitação do problema a alguns poucos quarteirões quiçá tenha sido deliberada.

Não são poucas as vozes que tentam explicar a impressionante inércia do Poder Público Municipal que, nos últimos anos, assistiu de modo quase impassível ao exponencial crescimento do contingente de dependentes químicos nas ruas e nos imóveis daquela região.

O que teria ensejado aquele abandono, numa área tão central da cidade? Talvez o propósito de confinar um problema aparentemente sem solução num local que não fosse de grande visibilidade; um autêntico gueto.

Se isto ocorreu – e trata-se, à evidência, de mera hipótese ou ilação –, está-se diante de uma das mais cruéis manifestações de indiferença e ódio para com os excluídos sociais da cidade.

É certo, contudo, que durante anos apenas as polícias agiam no local, sempre sob a óbvia perspectiva policial e nunca, lamentavelmente, mediante uma ação de inteligência que permitisse que o combate ao tráfico não se limitasse às esporádicas prisões de minúsculos traficantes⁴⁰.

Políticas públicas de saúde e assistência social são coisas recentes na área e vinham tomando corpo e começando a prometer resultados alvissareiros quando foram atropeladas pela estapafúrdia operação policial do Governo Estadual.

A continuidade daquelas ações socioassistenciais e sanitárias, contando a partir de agora com o funcionamento do Complexo Prates

⁴⁰ A Vice-Prefeita da Capital e titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Alda Marco Antonio, em depoimento prestado no âmbito deste inquérito civil (fls. 06/10 do apenso nº 01), lembrou que a Polícia Civil já havia tentado operações desastrosas anteriormente, com a condução atabalhoada de dependentes químicos para equipamentos sociais da Prefeitura Municipal sem qualquer aviso prévio e sem qualquer planejamento, a demonstrar que o Governo Estadual não conseguia, de fato, enfrentar a questão com profissionalismo.

e, posteriormente, com a oferta suficiente de vagas em estabelecimentos sanitários e, por fim, ações de saída, ensejariam uma solução factível e permitiriam, então, a atuação residual e pontual das polícias na prisão dos traficantes, desde que identificados a partir de trabalhos policiais de inteligência que assim o permitissem⁴¹.

Estas perspectivas foram grandemente prejudicadas pela operação policial. A retomada daquele amplo projeto demandará novos esforços por parte dos órgãos públicos implicados, especialmente na localização dos dependentes químicos e na retomada das abordagens, que implicarão num retorno “à estaca zero” na criação de vínculos.

Lembra o médico psiquiatra Dartiu Xavier da Silveira Filho, notório especialista em drogadição da UNIFESP (fls. 130/136 do apenso nº 01), que *“as políticas que vinham sendo implementadas antes da operação militar deveriam ser incrementadas, sem a utilização da força, esse era o melhor caminho para um tratamento eficiente. Do ponto de vista de uma atuação estratégica pensada em favor do dependente, a operação militar jamais poderia ter sido feita nos moldes realizados, sendo um retrocesso, um desperdício e um abuso contra aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade. Não havia o que justificasse a operação militar”*.

Afigura-se notório, pois, o prejuízo à população da cidade que, por um lado, banca tais ações com seus tributos e, por outro, anseia por resultados que garantam a atenção solidária e eficiente a cidadãos em situação de risco social.

⁴¹ O Complexo Prates foi inaugurado no final de março, enquanto o CRATOD passou a funcionar 24 horas por dia em 01 de março. São dois equipamentos fundamentais e que poderiam mudar o perfil do atendimento aos dependentes químicos na região, como demonstra a matéria jornalística da Revista Veja São Paulo, edição de 09 de maio de 2012, páginas 22/24. A pergunta, no entanto, segue inquietante: por que, então, realizar-se a operação policial apenas dois meses antes e promover a dispersão dos usuários de drogas para outros locais da cidade?

04. E, quanto ao Estado de Direito, baseado numa sociedade justa, livre e fraterna, o prejuízo decorrente da operação policial é assustador.

É que a operação policial enviou robusta e candente mensagem de apoio e estímulo aos intolerantes e aos que alimentam ódio pelo pobre, pelo viciado ou por quaisquer outros segmentos sociais excluídos e discriminados.

Trata-se de lhes dizer quem é o “inimigo” a ser combatido e que é legítimo e lícito agredi-los, humilhá-los e quiçá matá-los.

A operação policial caracterizada pela violência contra o pobre, o dependente químico e o homem em situação de rua fere de morte o sentimento de solidariedade que deve marcar as relações entre cidadãos de classes sociais e padrões de renda distintos, agravando o abismo que há entre eles e estimulando as reações de intolerância, como, por exemplo, os crimes de ódio.

É um duro golpe na mensagem da solidariedade, inspiração fundamental quando se trata de afirmação de direitos humanos.⁴²

E, quanto a esta lamentável mensagem, os efeitos são indelévels. Não se imagina modos de consertar o mal feito. O prejuízo é imenso, sobretudo para uma sociedade, como a brasileira, ainda marcada pela exclusão de séculos de escravidão e décadas de um modelo econômico excludente; e também pela pior distribuição de renda do mundo, de acordo com as tabelas comparativas do índice GINI.

⁴² Ensina o Defensor Público de São Paulo Carlos Weis, na abertura de seu ótimo trabalho sobre direitos humanos, que “o tema dos direitos humanos é central para a compreensão do fenômeno do Estado Democrático, cujo surgimento e evolução sempre estiveram relacionados ao limite da intervenção estatal na esfera individual bem como, após os movimentos socialistas e o Constitucionalismo Social, à satisfação das demandas coletivas, como agente encarregado de realizar o valor da solidariedade social” (Carlos Weis, “Direitos Humanos Contemporâneos”, 2ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2006, pág. 21).

Lembra o Padre Júlio Lancelotti (fls. 113/119 do apenso nº 01) que *“um dos efeitos deletérios da operação militar na Cracolândia foi a liberação do conceito de que essa população de usuários pode ser abatida, gerou-se na região uma profusão de seguranças em cada esquina armados com cassetetes e houve um recrudescimento de violência contra essa população na cidade. O depoente sentiu também que houve uma “liberação da opinião pública para hostilizar os usuários do crack”*”.

E Jorge Artur Canfield Floriani, Psicanalista e assistente técnico do CREAS-Sé (fls. 147/151 do apenso nº 01) confirma: *“o fenômeno da violência policial contra as crianças e adolescentes e os profissionais da saúde e da assistência social cresceu absurdamente depois da operação militar, com policiais revirando mochilas de agentes do Poder Público, espalhando as coisas no chão, embora ações policiais contra agentes da saúde e da assistência social sempre foram uma constante”*.

Uma sociedade que lutava para aprender a conviver harmoniosamente com os diferentes reclama indenização por parte daqueles que vieram solapar aqueles duros esforços.

X. As dificuldades impostas ao trabalho socioassistencial e sanitário.

Como já dito alhures, o único modo plausível de enfrentamento da disseminação do *crack* por contingentes de pessoas que se põem em situação de rua para consumi-lo é pela conjugação harmoniosa de políticas públicas de assistência social e saúde. Algo próximo, quiçá, do que se

pretendia com a Operação Centro Legal, que foi bruscamente interrompida pela operação policial do Governo Estadual.

A tônica há de ser, sempre, o combate à exclusão. Pontificam, a respeito, Odária Battini e Lúcia Cortes da Costa, que *“a assistência social, parte integrante do conceito de seguridade social, é orientada pela busca da inserção social, do combate à pobreza e às diversas formas de exclusão”*.⁴³

Agora, com a dispersão dos dependentes químicos para outros logradouros da cidade, será preciso uma nova logística, que permita aos agentes de abordagens localizá-los e retomarem os contatos. Todavia, como o convencimento para submissão ao tratamento dificilmente se consegue num primeiro contato, mas exige, ao invés, a criação de um vínculo que envolva relação de confiança, os novos contatos talvez se tornem impossíveis, porque, no dia seguinte, é possível que os viciados já não estejam naquele local da véspera, mas num outro diferente e talvez mais distante.

Além disto, os pontos de encaminhamento, sobretudo os da Saúde (AMAs, UBS e CRATOD) embora (os dois primeiros) existam em vários endereços, não estão disseminados por todo o território da cidade de modo a propiciar, em qualquer lugar, o pronto encaminhamento do dependente químico, com a facilidade que seria possível no bairro da Luz.

Lembra Antônio Sérgio Gonçalves, educador físico com especialização em psicanálise e fármaco-dependência e atual Supervisor do CAPS-AD Centro, que *“de certo modo, pode-se dizer que a atuação do CAPS foi prejudicada pela operação militar uma vez que houve perda de acesso ou de*

⁴³ Odária Battini e Lúcia Cortes da Costa, “SUAS – Sistema Único de Assistência Social em Debate”, 1ª edição, Editora Veras, Curitiba, 2007, pág. 36).

contato com os diversos usuários, pois foram perdidas as chamadas referências territoriais quanto à abordagem dos usuários” (fls. 69/74 do apenso nº 01).

E, no que concerne à assistência social, embora existam CRAS em toda a capital, não estão eles prontos e aparelhados para receber dependentes químicos. E, ademais, não funcionam durante 24 horas.

Enfim, a rede específica e especializada, existente na região da Luz (e que estaria a partir de agora grandemente enriquecida com o Complexo Prates) não existe em outros locais da cidade, o que ensejará maiúscula dificuldade aos agentes na realização dos encaminhamentos.

Vale dizer que, *além da natural dificuldade em convencer um dependente químico a se submeter ao tratamento, agora os agentes de abordagem enfrentarão outros novos obstáculos, criados pelo Governo Estadual com sua operação policial: a localização dos viciados em locais diversos da grande capital, a difícil reiteração dos contatos com uma população que poderá se tornar nômade, os locais de encaminhamento distantes ou inacessíveis ou, se próximos, inapropriados para aquela específica atenção.*

Todas estas dificuldades, além do golpe no sucesso das políticas públicas, onerarão ainda mais os cofres públicos, à vista dos gastos suplementares que serão necessários para superá-las. Quem as promoveu deverá, à evidência, indenizá-las ao contribuinte.

XI. O trato militar de uma questão social.

Ao lado de todas estas considerações, a operação policial em questão revela que o governo paulista vem adotando um modelo de

polícia mais voltado à defesa de parciais interesses do Estado que à defesa do cidadão e do ser humano.

Tal característica decorre da formação rigidamente militar da Polícia Militar e, ao mesmo tempo, de uma concepção político-administrativa do Governo consistente em considerar problemas sociais como questões de polícia e de justiça criminal.

Com efeito, a Polícia Militar estrutura-se sob rígida hierarquia em patentes; forma continuamente seus componentes, durante todos os anos da carreira, sob inflexível disciplina militar e opera sob modelos e paradigmas militares.

Como consequência lógica e inevitável, a Corporação precisa de um inimigo. Em geral, são os criminosos, quaisquer que sejam, desde o grande e perigoso assaltante, até o vendedor ambulante que comercialize mercadorias contrafeitas. E, no episódio de que ora se cuida, o pequeno varejista do tráfico de drogas e o dependente químico pobre, em situação de rua.

Antes que fenômeno social multicausal, o crime é visto tão somente como uma ação do inimigo, que precisa ser combatida mediante estratégias militares; e o criminoso, antes que um cidadão em erro que carece de punição legal e disciplina social, é visto como o inimigo a ser abatido e derrotado. Em decorrência, a força militar converte-se em avantajada ferramenta estatal de intervenção urbana, com graves e inevitáveis violações aos direitos humanos.

Estas concepções de segurança pública vão ao encontro da visão política do Governo, que recebe protestos e manifestações sociais como ousadas provocações contra o poder estatal; e que entende lutas populares pela afirmação de direitos sociais e de direitos fundamentais como atos de rebeldia social e política, hábeis em ensejar risco à ordem, que

erroneamente se rotula como “ordem democrática”, mas que nada tem de ordem, muito menos de democrática.

A conjugação destas duas variáveis leva à criminalização dos movimentos populares e à dura repressão de graves e antigos problemas puramente sociais, numa clara afronta à autêntica ordem democrática, no bojo da qual devem estar atendidos os direitos básicos de todos os seres humanos, independentemente de classe social ou capacidade econômica.

A atuação policial, num autêntico Estado Democrático e Social de Direito, pressupõe que o enfrentamento do crime e dos desvios garanta a defesa dos direitos humanos e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Daí se extrai que ***o combate à criminalidade não pode ter feição puramente policial ou criminal, mas deve envolver toda a dinâmica de políticas públicas de atenção aos direitos sociais.***

Lembra Jucimeri Isolda Silveira que “*as ações no âmbito das políticas sociais, especialmente da assistência social, têm dimensão formativa e propiciadora de condições objetivas que contribuem para a construção de sujeitos críticos, com práticas alicerçadas em um projeto societário que afirma como princípios: liberdade, democracia, defesa dos direitos humanos e justiça com equidade*”.⁴⁴

E, em texto inserido na mesma obra, conclui a mesma autora, agora em parceria com Denise Arruda Colin, que “*tais ações têm uma dimensão política, em especial relativa à não-naturalização da pobreza e sua inserção no campo da questão social e da agenda das políticas públicas*”.⁴⁵

⁴⁴ in “SUAS – Sistema Único de Assistência Social em Debate”, 1ª edição, Editora Vera, Curitiba, 2007, pág. 97.

⁴⁵ Ob. Cit., pág. 169.

Vale dizer que ordem social, ordem econômica, atuação policial, políticas urbanas e instituições jurídico-criminais devem atuar em plena harmonia, tendo como fundamentos maiores a defesa dos direitos humanos e dos direitos sociais individuais e coletivos da população. O que fugir disto, será manifestação estatal autoritária, incompatível com a vivência democrática.

Especificamente na questão das drogas, o modelo de combate militarizado é reflexo das lamentáveis estratégias norte-americanas, em que o traficante e o usuário são igualmente classificados como criminosos e o Estado se vale de suas Forças Armadas para empreender ações – por vezes espetaculares – de combate a cartéis ou organizações.

Pensador crítico e arguto da criminologia na América Latina, o Magistrado Fernando Tocora ensina que *“la política criminal en materia de drogas está determinada em su fondo por factores internacionales que comienzan com las convenciones internacionales sobre drogas y se articulan posteriormente dentro de la perspectiva norte-sur de países consumidores y países productores, a partir de la cual se ejerce toda una presión (económica y política) de los primeiros sobre los últimos, tendiente a enfatizar la represión de la oferta, soportando los costos sociales y políticos de la represión em los países productores y comercializadores”*.⁴⁶

No mesmo sentido e revelando profunda sensatez na análise do problema da droga num contexto geopolítico, a então Senadora venezuelana Rosa Del Olmo observa: *“os estereótipos servem para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses das ideologias dominantes;*

⁴⁶ Fernando Tocora – “La droga: entre la narcocracia y la legalizacion”, Editora Forum Pacis, 1ª edição, Bogotá, 1993.

*por isso, no caso das drogas se oculta o político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e individual”.*⁴⁷

Aplicado ao Brasil, o modelo degenerou e assumiu a face cruel do controle da sociedade por classe social. Aqui, além dos recursos financeiros alocados não serem tão abundantes como nos Estados Unidos, o modelo legal do processo penal de raiz romana impõe trâmites e atos processuais formais e demorados, prolongando imensamente o julgamento e a consequente aplicação das penas, obrigando centenas de milhares de réus a longas e sofridas permanências em cárceres cada vez mais superlotados.

Além disto, a ação seletiva dos organismos policiais e criminais tende a criminalizar precipuamente os integrantes de classes sociais economicamente fragilizadas, geralmente consumidores de maconha e cocaína (inclusive em sua forma *crack*) e pouco alcançam os integrantes de classes sociais mais abastadas, consumidores também de maconha e cocaína, mas igualmente dos caros e exclusivos comprimidos de ecstasy.

E a coroar a tragédia que daí decorre, esta forma de ilusório combate às drogas atinge a opinião pública e a manipula em seus medos urbanos, acabando por aceitar abrir mão de considerável parcela de suas liberdades civis em troca de prometida segurança.

Trata-se de proteger a sociedade de uma situação de guerra, daí emergindo a necessidade de se erigir um inimigo, contra quem se justifica e se legitima toda a ação violenta e armada, hábil em bem enfrentá-lo.

Tal cenário permite que os usuários de crack, pobres e em situação de rua, sejam classificados como população de risco, daí decorrendo que a ocupação de seus territórios e o enfrentamento que se há de

⁴⁷ Del Olmo, “A Face Oculta da Droga”, 1ª edição, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1990, pág. 25).

fazer em nome da segurança pública implique em presença ostensiva e avassaladora de militares, com suas ações repressivas e de intimidação.

Como retórica, aquelas pessoas apontadas como de risco são classificadas como vulneráveis; e a polícia arvora-se na função de assisti-las e ampará-las, subtraindo às instâncias políticas o mister de fazê-lo. O resultado, é que as ações policiais de força e repressão serão aplicadas àquelas pessoas ditas vulneráveis, ao invés das necessárias e cabidas iniciativas sociais e sanitárias. Afinal, já não são, quando se chega a este estágio, sujeitos de direito, mas pessoas vulneráveis, em situação de risco.

Além disto, a ação militar, adotada de modo coletivo e indiscriminado sobre todos que estejam a ocupar o território, elimina as intervenções pessoais e diretas, direcionadas a indivíduos concretos e identificados. Não mais pessoas, mas populações, num grave desprezo à dignidade da pessoa humana.⁴⁸

E neste contexto de medidas coletivas e generalizadas, já não há assistência social ou tratamento médico, mas apenas políticas de higienização e limpeza pública.

Dizendo de outro modo e se valendo das palavras da pesquisadora social Juliana Machado Brito, “*a militarização do controle e gestão dos territórios se articula com o controle das condutas e costumes, atingindo os corpos pela via da saúde pública, da moral ou do encarceramento*”.⁴⁹

⁴⁸ Lembra o culto Defensor Público paulista Carlos Weis que “*a promoção dos direitos econômicos, sociais, culturais, com a adoção de políticas voltadas a determinados setores da sociedade – atualmente denominados ‘grupos vulneráveis’ –, é condição necessária para o respeito pleno da universalidade dos direitos humanos, os quais não se realizam integralmente sem a adoção das medidas previstas nos documentos que compõem o direito internacional dos direitos humanos. Não há mais como pensar em respeito aos direitos humanos sem que o Estado tome as providências que lhe competem visando a assegurar a elevação das condições de vida ao que se convencionou chamar de ‘padrão mínimo de dignidade humana’.*” (Ob. Cit., pág. 170).

⁴⁹ “Guerras às drogas e territórios em disputa”, *Le Monde Diplomatique*, edição de março de 2012, p. 14.

Na verdade, este conjunto de medidas policiais insere-se num âmbito maior: a gestão urbana, sobretudo nas grandes metrópoles, a partir do rigoroso controle social de pessoas excluídas do consumo maciço de bens e serviços, da competitividade do mercado e do acesso aos benefícios de uma sociedade tecnológica pós-moderna.

Nem mais as migalhas que lhe são oferecidas pelos órgãos de saúde e assistência social lhes estão sendo asseguradas. Tem-se a impressão que os benefícios assistenciais de distribuição de renda – fundamentais no país de pior índice de concentração de renda no mundo – são interpretados pelos gestores urbanos como passaportes para que os pobres tomem outro rumo e deixem o espaço urbano apenas para os que consomem e participam ativamente do mercado.⁵⁰

Abandona-se solenemente o projeto maior de uma democracia social: a atenção aos pobres.

Como bem indaga um dos mais lúcidos e eruditos constitucionalistas brasileiros, o Professor Paulo Bonavides, ao cotejar os fundamentos do Estado social e do Estado socialista “*para saber se em nossos dias temos o Estado de todas as classes, como pretende ser, no regime democrático, o moderno Estado social, ou se temos apenas o Estado de uma classe – a burguesia*”.⁵¹

Eis aí, nua e escancarada, a violação maior aos generosos e democráticos objetivos fundamentais da República Brasileira: o de

⁵⁰ “É nesse contexto que se colocam as políticas sociais públicas como mecanismos que ao mesmo tempo servem à lógica da sociedade capitalista, ao manter a legitimidade da subordinação do trabalho ao capital, mas também apontam para os limites da lógica do mercado, ao exigirem mecanismos de acesso a bens e serviços cuja justificativa não é dada pela rentabilidade, mas pelas necessidades humanas consideradas como direitos de cidadania e aspectos intrínsecos a um patamar de civilidade” (Odária Battini e Lúcia Cortes da Costa, *in* “SUAS – Sistema Único de Assistência Social em Debate”, 1ª edição, Editora Veras, Curitiba, 2007, pág. 42).

⁵¹ Paulo Bonavides, “Do Estado Liberal ao Estado Social”, 10ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2009, pág. 185).

construir uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I e IV, CF).

No caso específico da operação policial aqui discutida, empreendida pelo Governo Estadual nas ruas da Cracolândia, documento da Polícia Militar sobre a Operação, firmado pelo Coronel Pedro, Comandante do Policiamento de Área Metropolitana Central, asseverava: *“A postura deve ser enérgica nos ditames da legislação vigente e das técnicas policiais previstas nos Procedimentos Operacionais Padrão, objetivando ações ostensivas e desestimuladoras do cometimento de ilícitos penais”* (fl. 499 do apenso nº 04).

Em seu depoimento, o mesmo oficial da Polícia Militar (fls. 81/90 do apenso nº 01) explicou: *“sabia que o grupo de usuários de drogas era maior do que o efetivo policial, o que tecnicamente determina a forma de atuação da polícia militar. Utilizou a força tática da polícia porque sabia que haveria necessidade de controle de distúrbios. Tinha convicção de que os usuários atuariam agressivamente. É especialista em controle de distúrbios. Tecnicamente, tinha que evitar o embate corpo a corpo. Dispersa-se o grupo iniciando-se pela demonstração de força. Caso não resolva, utiliza-se o armamento químico (bombas de efeito moral ou lacrimogênia). Se infrutífero, passa-se a utilização de elastômeros (balas de borracha). Toda essa sequência foi utilizada na operação deflagrada e durante os 4 ou 5 dias que se seguiram”*.

São informações que confirmam o caráter preponderantemente militar da operação, sem qualquer preocupação assistencial ou sanitária⁵².

⁵² Até 09 de janeiro, ao final da primeira e mais intensa semana da operação policial, houve um único encaminhamento pela Polícia Militar para assistência médico-social, conforme informação da Corporação, juntada à fl. 97 do apenso nº 04.

Diante deste quadro, exsurge a inevitável indagação: a ação policial empreendida pelo Governo Estadual teria sido útil, eficiente e socialmente justa?⁵³

XII. Enfim, a total ineficiência da operação policial do Governo Estadual.

À vista das provas encartadas ao anexo inquérito civil e com base nas considerações de fato e de direito lançadas nesta petição inicial, pode-se concluir que a operação policial empreendida pelo Governo Estadual paulista nas ruas da denominada “Cracolândia”, nesta Capital, a partir de 03 de janeiro de 2012, mostrou-se *totalmente ineficiente*, na medida em que não alcançou minimamente os objetivos a que se propusera e nem contribuiu para o eficiente enfrentamento ao problema da drogadição. E, ao mesmo tempo, gerou graves violações aos direitos humanos, ofendeu princípios do Estado Democrático de Direito e desperdiçou vultosos recursos públicos.

Assim, num esforço de resumo, pode-se dizer que a operação policial em questão:

- *não quebrou a logística do tráfico, que continua operando nas mesmas ruas;*
- *espalhou a atuação dos traficantes para outros logradouros públicos da capital, na medida em que para lá dispersou os usuários;*
- *não gerou maior sensação de segurança à população paulistana, já que espalhou grupos de dependentes*

⁵³ As considerações lançadas neste item da petição inicial foram inspiradas numa leitura conjunta das ricas análises publicadas pela edição de março de 2012 da revista mensal *Le Monde Diplomatique Brasil*, em especial nos seguintes artigos: “A militarização da segurança”, de Luiz Antônio Francisco de Souza; “A produção das cidades securitárias: polícia e política”, de Daniel Hirata; “Feios, sujos e malvados”, de Alessandra Teixeira e Fernanda Matsuda; “Guerra às drogas e territórios em disputa”, de Juliana Machado Brito; e “Por detrás da revolta fardada”, de Marcelo Freixo.

químicos para outros locais da cidade, aproximando-os de um contingente populacional muito maior do que antes da operação;

- *não proporcionou tratamento médico eficaz aos dependentes químicos;*
- *não ampliou a atuação dos órgãos da assistência social em favor dos dependentes químicos;*
- *não soube respeitar as especificidades e particularidades da condição de adolescente de alguns dependentes químicos;*
- *criou dificuldades para a atuação dos agentes sociais e sanitários, que se viram diante da dispersão, por vários pontos da cidade, dos dependentes químicos com quem tentavam, mediante duros esforços, criar vínculos de confiança;*
- *desprezou, na escolha do momento, a iminência da inauguração e funcionamento de um novo equipamento municipal, o Complexo Prates, o primeiro que, instalado nas proximidades da Cracolândia e funcionando 24 horas por dia, permitiria a atuação conjunta da Saúde e da Assistência Social;*
- *promoveu ações violentas e truculentas, com graves violações dos direitos humanos e ofensa a direitos fundamentais dos cidadãos;*
- *sinalizou para a população paulistana que dependentes químicos pobres e em situação de rua são inimigos do Poder Público, a quem a sociedade pode dispensar tratamento violento e humilhante;*
- *ofendeu gravemente o princípio constitucional maior, da dignidade da pessoa humana;*

- *violou o princípio constitucional da eficiência, exigível em qualquer atividade da Administração Pública, na medida em que todos os recursos e esforços despendidos não propiciaram qualquer vantagem para a sociedade paulistana;*
- *despendeu vultosa importância de recursos públicos, não apurada, na realização da ineficiente operação;*
- *enfim, violou fundamentos do Estado Democrático de Direito e dos objetivos basilares da República Brasileira.*

Diante deste quadro, exsurge inevitável enfrentar os argumentos do Governo Estadual para realizar a inoportuna e desastrosa operação: um suposto aumento na tensão e na violência na região, nas últimas semanas de 2011. Os depoimentos colhidos desmentem tal versão.

Com efeito, alega o Coronel Pedro Borges de Oliveira Filho, Comandante da Área Centro da Polícia Militar (fls. 81/90 do apenso nº 01) que *“do segundo semestre para o final do ano de 2011, houve um recrudescimento na área com viaturas policiais sendo depredadas pelos usuários de droga”*.

No mesmo sentido, afirma o Doutor Kleber Antônio Torquato Altale, Delegado de Polícia Seccional do Centro (fls. 101/105 do apenso nº 01), que *“a polícia estava encontrando duas dificuldades em relação ao trabalho na Cracolândia: as grandes aglomerações e prática de danos nas viaturas policiais”*.

No entanto, nos meses finais do ano de 2011, foram registrados apenas três Boletins de Ocorrência relativos a danos ao patrimônio público, tendo como objeto viaturas policiais ou do serviço público na região que compreende a Cracolândia, cujas cópias estão juntadas às fls. 649/655 do

apenso nº 04. Somente uma única, contudo, diz respeito às possíveis e crescentes hostilidades que as polícias estariam enfrentando na região: aquela retratada no B.O. nº 7255/2011, relativa ao apedrejamento de uma viatura da Polícia Militar na Rua Barão de Piracicaba em 06 de novembro de 2011.

A segunda ocorrência verificou-se na Favela do Moinho, como protesto de moradores, por ocasião do incêndio que lá ocorreu. E a terceira, fora desfechada contra uma ambulância do SAMU, em protesto por suposta demora no atendimento de alguma ocorrência.

Ora, uma única ocorrência não permite concluir-se que havia uma escalada de hostilidade contra as polícias no local.

Ao que parece, houve apenas uma aglomeração maior de pessoas nas ruas da região, como informa o Pastor Daniel Checchio (fls. 107/111 do apenso nº 01): *“aquele aumento de pessoas no 2º semestre não ocasionou aumento na violência ou de motivos que impedissem ou atrapalhassem o trabalho de agentes da assistência social e da saúde, apenas não dava para andar nas ruas devido à grande quantidade de pessoas. A dificuldade era de deslocamento, exclusivamente”*.

Ou, o que é mais grave, se houve aumento da tensão, tal se deu por conta da própria polícia e do poder público. Assim pareceu a Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01): *“houve recrudescimento da relação entre a polícia e os usuários de drogas, até porque havia um boato no sentido de que haveria uma grande operação do Poder Público, boato que surgiu em decorrência das notícias envolvendo Projeto Nova Luz e as desapropriações”*.

E ambos confirmam o mero aumento no contingente de usuários de drogas: *“também no segundo semestre de 2011, os usuários*

começaram a montar barracas e “lojinhas” no local, em regime de comunidade; houve uma mudança no perfil das ruas, sendo que o velho nomadismo começou a ser substituído por uma certa sedimentação dos moradores no local. Nunca a polícia esteve ausente nesses anos todos, nem a Polícia Militar nem a Guarda Metropolitana. Nunca viu iniciativa do dependente químico contra a polícia. Todas as ações agressivas dos dependentes químicos constituíram-se em reações contra ações da polícia”.

O discurso do poder público dá conta, ainda, de que os responsáveis pela saúde e pela assistência social teriam solicitado ao Governo Estadual e à Polícia Militar a realização da operação, como forma de garantir o trabalho dos agentes sanitários e sociais nas ruas da região.

É preciso, contudo, destacar, que a representante maior da assistência social no município, a Senhora Vice-Prefeita Alda Marco Antônio, esclarece que a assistência social não pedira ação policial na Cracolândia; pedira, sim, como toda a população de São Paulo, ação contra os traficantes, de modo a impedir a chegada do crack ao bairro, o que absolutamente não se fez com a desastrosa operação policial dirigida apenas contra usuários e microtraficantes (fls. 06/10 do apenso nº 01).

De modo claro e incisivo, observa Cacilda Santana Modesto de Almeida, Coordenadora da Atenção Urbana na Liberdade, República e Sé, com trabalhos na região da Cracolândia (fls. 138/141 do apenso nº 01), que *“os traficantes nunca constituíram problema para o trabalho da organização, até porque se tratavam dos pequenos traficantes”.*

Oportunos, uma vez mais, os esclarecimentos de Camila Pereira de Alencar e Thiago Godoi Calil da Costa, da ONG É de Lei (fls. 121/128 do apenso nº 01): *“no ano de 2011, os agentes do PSF não reclamaram*

de dificuldade para trabalhar no local em virtude do aumento de pessoas. Nunca os agentes do PSF falaram que os usuários eram agressivos. Os agentes do Programa Atenção Urbana também estavam presentes, porém em número menor. No final do ano de 2011, os agentes do Poder Público (do CAPS-AD SÉ, do PSF e Atenção Urbana) e os integrantes da ONG estavam se reunindo semanalmente, na própria via pública, para estudar estratégias de formação de vínculos com os usuários. Esse trabalho teve início no mês de agosto de 2011 e se perdeu após a realização da Operação de 03 de janeiro de 2012. No dia 09 de janeiro, a ONG tentou retomar o seu trabalho. Encontraram alguns usuários muito assustados, com medo e dizendo que algumas pessoas haviam sumido. Eles diziam que a polícia não os deixavam dormir e nem transitar livremente”.

Aliás, o representante da Prefeitura Municipal de São Paulo na operação é o primeiro a apontar que ***as atividades do poder público na região ocorriam com regularidade e que ações policiais anteriores, inclusive no final de 2011, conseguiram bons resultados, sem a necessidade daquele enorme aparato de forças empregado no início de 2012. Não houve qualquer resistência ou agressividade por parte dos usuários, enquanto os traficantes se retiraram.***

Com efeito, o depoimento de tal representante da Municipalidade, o Coordenador de Atenção às Drogas da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, José Florentino dos Santos Filho (fls. 37/43 do apenso nº 01), é assaz significativo para demonstrar a inconsistência da operação policial de janeiro deste ano e a desnecessidade da violência e da truculência na busca de soluções para a questão da Cracolândia: *“em novembro de 2011 começou uma diminuição de usuários na Cracolândia pelo mero policiamento mais constante e ostensivo na região. A Polícia Militar ficou 3 dias nesse mês*

de novembro e foi basicamente de rondas dentro de veículos pela região, notadamente durante o dia, e foi suficiente para mudança do local. Os traficantes sumiram e os usuários passaram a consumir mais álcool que droga. Passaram a consumir etanol de bomba, por causa do preço e do efeito mais rápido sobre o organismo. Houve uma redução drástica do número de usuários na região por conta dessa operação de 3 dias da Polícia Militar. Consequência imediata disso, é que o chamado usuário de uso controlado sai da região, assim como o esporádico, permanecendo apenas o de uso territorial” (fls. 37/43 do apenso nº 01).

Lembrou também o Senhor Florentino que durante o mês de dezembro, antes da operação policial militar, a Polícia Civil realizara diligência no bairro, ingressando em imóveis em situação de abandono que estavam ocupados por usuários de crack, especialmente num dos quais se suspeitava que haveria um cadáver oculto. O Senhor Delegado Seccional de Polícia, Kleber Antônio Torquato Altale, em seu depoimento igualmente prestado neste inquérito civil, confirmou a realização de tal diligência, sendo que apenas alguns poucos e pequenos ossos foram apreendidos e encaminhados à perícia, não se conhecendo o resultado do exame pericial.

O bom êxito desta operação, inclusive o clima de tranquilidade que a envolveu, foi também destacado e mencionado pelo Coordenador Estadual da operação, Luiz Antônio Chaves de Oliveira, o Laco.

Os depoentes confirmam que não houve qualquer resistência ou oposição à ação policial, naquela ocasião, por parte dos usuários de droga, o que demonstra, de modo inequívoco, que a atuação do Estado em geral e das polícias em particular se faziam sem qualquer embaraço, tornando

desnecessária, para tal finalidade, a intervenção violenta e truculenta (fls. 46/53 do apenso nº 01).

Para justificar a operação, o Governo Estadual elegeu a estratégia denominada “dor e sofrimento”, segundo a qual seria preciso criar situações de desconforto aos usuários de droga para fazê-los buscar ajuda junto aos equipamentos da assistência social e saúde. E as situações de desconforto se materializariam pela imposição da violência policial e da proibição de permanência nas vias públicas.

Em resumo, a estratégia consistia em violar gravemente os direitos humanos dos dependentes químicos, provocando-lhes dor e sofrimento, para convencê-los a aceitar a oferta estatal de assistência social e sanitária.

A denominada estratégia de “dor e sofrimento” foi alardeada pelo Governo Estadual desde o início da operação. Com a ação policial, esperava-se levar o usuário à situação de abstinência, o que o despertaria a aceitar ajuda (por exemplo, “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo”, ambos de 05 de janeiro de 2012, fls. 29/30 dos autos principais do Inquérito Civil).

A estratégia anunciada causou indignação e repúdio em expressivos segmentos da sociedade civil paulista⁵⁴, como bem demonstra a relevante Nota de Repúdio elaborada pelo Centro Acadêmico XI de Agosto da

⁵⁴ A Coordenadora de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de São Paulo, a médica Rosângela Elias, profissional sensata, em seu depoimento prestado neste inquérito civil, esclarece que “em seu modo de ver, a operação era necessária no sentido de coibir o tráfico e o crime, o que não se fez, relatando que agentes de saúde mencionavam que havia dificuldades de atuação na região. No entanto, a ação policial em nada contribuiu para o atendimento daquela população, até porque inexistente qualquer referencial teórico no sentido de que dor e sofrimento possam contribuir para o sucesso do tratamento” (fls. 23/28 do apenso nº 01).

Faculdade de Direito da USP e que foi assinada por dezenas de entidades, professores e intelectuais (fls. 33/35 do apenso 5).

De acordo com alguns trechos do manifesto, os signatários *“não admitem que os usuários de crack, parcela vulnerável e marginalizada da nossa sociedade, tenham como tratamento estatal a ação policial repressiva no lugar da implementação de políticas de saúde pública e de assistência social; não admitem que essa população seja expulsa dos espaços públicos que ocupa, sendo forçada a uma migração permanente, em que não há real perspectiva de melhora de vida; não admitem que uma operação estatal seja realizada em desrespeito aos direitos humanos, e que agentes estatais cometam sistematicamente atos de agressão física, moral e patrimonial contra a população, de modo indevido e impunemente”*.

No mesmo sentido, vale destacar, neste passo, alguns trechos da firme e sensata Nota da Câmara Técnica de Saúde Mental do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CREMESP, aprovada em 28 de janeiro de 2012 e homologada na Sessão Plenária do Conselho em 31 de janeiro (fls. 164/166 dos autos principais):

“A iniciativa açodada da administração pública não levou em consideração princípios primários de pluralidade. Reduziu, com isso, a complexidade do tema da toxicomania no espaço urbano a um assunto estritamente policial. E, mesmo no campo da segurança pública, o assunto foi reduzido à esfera da criminalidade a ser banida a qualquer custo, ignorando procedimentos humanitários e integrados.”

(...)

“Uma ação policial autônoma e intempestiva, que se descola da participação conjunta da saúde, da justiça e da assistência

social, ignora a diversidade de situações individuais, e reduz todos os doentes à obscura categoria de criminosos”.

Compartilha do mesmo entendimento Antônio Sérgio Gonçalves, educador físico com especialização em psicanálise e fãrmaco-dependência e atual Supervisor do CAPS-AD Centro. Para ele, *“do ponto de vista da lógica do atendimento proporcionado pelo CAPS, a operação militar é um contrassenso (...). As estratégias empregadas pela Polícia Militar na operação Cracolândia não fazem parte do arsenal de medidas preconizadas para a intervenção na área da saúde, sendo as intervenções por meio de violência utilizadas apenas excepcionalmente em área de saúde”* (fls. 69/74 do apenso nº 01).

O Pastor Daniel Checchio (fls. 107/111 do apenso nº 01) resume o sentimento de quem atuava na área e se preocupava com os dependentes químicos: *“...não entendeu a presença do Choque contra pessoas doentes, como também não aceita uma ação policial que não oferece nenhuma alternativa aos dependentes químicos, e só os obriga a se deslocarem, se dispersarem e a ficarem permanentemente andando”.*

O resultado deste desastroso conjunto de discursos oficiais, de falsas teorias, de ações policiais truculentas e de desarticulação entre órgãos estatais foi o total fracasso da operação.

Aliás, já logo em seu início, antevia-se que os resultados almejados não seriam alcançados: matérias jornalísticas da época já davam conta da mera e errática circulação de usuários e da continuidade do tráfico de drogas, situações observadas pelos jornalistas que atuavam na área. A propósito, a matéria da Folha de São Paulo de 04 de janeiro de 2012 trazia como manchete de seu caderno Metrópole: *“PM ocupa Cracolândia, mas só afasta*

usuários de droga por alguns metros – (...) uso de crack não parou” (fls. 26 dos autos principais do Inquérito Civil).

De fato, a imprensa paulista logo percebeu o que acontecia na Cracolândia:

“O que a polícia fez na região não foi uma operação planejada, mas uma blitz desastrada” (editorial do Estado, 10 de janeiro de 2012, fl. 43 dos autos principais).

“Em vez de uma ação planejada, com coordenação entre a necessária repressão policial e tratamento social e humanitário para os viciados, o que tem ocorrido é uma verdadeira bagunça” (editorial do Agora, 11 de janeiro de 2012, fl. 58 dos autos principais).

E, de fato, assim se confirmou. Dartiu Xavier da Silveira Filho, Psiquiatra da UNIFESP e festejado especialista em dependência química, discorrendo sobre a operação policial, observa: *“...pelo que depreendeu em debates com autoridades do Estado, é que havia um grande despreparo e desconhecimento do problema, conferindo ênfase às questões repressivas sem abordar o tratamento de modo adequado. A conversão em mera ação policial repressiva que levou à dispersão de usuários não surtiu efeitos desejados no tratamento deles. O método empregado na operação policial militar, com o uso de cassetetes e viaturas, tangendo os usuários, balas de borracha, bombas de efeito moral, serviu apenas para minar o trabalho anteriormente feito e de nenhum modo atendeu qualquer interesse ou necessidade dos usuários de crack”*. (...) *“A operação militar como desencadeada não opera nenhum efeito sobre a vontade do indivíduo para se submeter a tratamento, de modo que as ações empreendidas foram de eficácia mínima. O binômio dor e sofrimento, utilizado como marca da intervenção*

viola os direitos humanos, a ética e de forma alguma contribui para o tratamento. A operação como se realizou não ajudou o dependente, podendo ter servido para contentar os moradores da área e uma política higienista. As pessoas em situação de vulnerabilidade têm uma desconfiança natural do Estado. O resultado dessa operação policial foi desastroso nesse aspecto, pois as pessoas terão muita dificuldade em resgatar vínculos de confiança com agentes públicos, seja da saúde, da assistência social, tendo sido todo o trabalho anterior perdido” (fls. 130/136 do apenso nº 01).

No mesmo sentido e gozando da mesma autoridade no tema e inquestionável credibilidade, o também médico psiquiatra Mauro Gomes Aranha de Lima, então Presidente do CONED – Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (fls. 153/158 do apenso nº 01), informa que acompanhava *pari-passu* as iniciativas e providências que os órgãos públicos municipais e estaduais vinham adotando na questão da Cracolândia, discutindo o tema nas reuniões do CONED e participando de reuniões em outros órgãos públicos.

Interessado pelo assunto, buscava alternativas, entendendo que o modelo adotado em Portugal há uma década poderia ser bem aplicado à situação da Cracolândia e, neste sentido, avançava sua atuação. Viu-se também inapelavelmente atropelado pela operação policial do Governo Estadual, sobre a qual também não foi minimamente avisado.

Narrou, ainda, a preocupação de autoridades do Governo Estadual, nos dias seguintes, de forjar um discurso único de apoio, fazendo de conta que a operação havia sido planejada, do qual discordou. Narra, ainda, a desaprovação do CONED com a operação, seja porque dela não foi avisado, seja porque não se providenciou um registro prévio dos usuários, de forma a manter seus vínculos com a saúde e assistência social.

Ademais, os Conselheiros manifestaram à Secretária de Justiça suas inquietações, inclusive quanto ao paradeiro dos usuários de droga da região (há, nos autos, cópias de atas daquele Colegiado com as eloquentes manifestações de seus conselheiros a respeito do tema: fls. 737/768 do apenso nº 04).

Mas não é só: o Colegiado preparava um anteprojeto de lei prevendo e regulando políticas públicas sobre álcool e drogas para o Estado de São Paulo, contendo propostas que haviam sido colhidas em audiências públicas realizadas em várias cidades do Estado. O documento já havia sido remetido à Secretária de Justiça, que o encaminhara à Casa Civil, onde foram colhidos questionamentos de várias Secretarias Estaduais, os quais já haviam sido respondidos pelo CONED. Discutia-se, pois, no Governo, de forma profissional e democrática, uma lei que daria as diretrizes a serem adotadas nas políticas públicas sobre drogas, quando, de modo paradoxal, o mesmo Governo atropela tais iniciativas e engendra a desastrada operação policial, negando tudo o que constava do projeto de lei (cópia às fls. 775/784 do apenso nº 04).

Desta forma, também o importante Conselho demonstra a falta de articulação entre os órgãos que vinham atuando para a busca da solução correta para a Cracolândia, evidenciando documentalmente seus inconformismo e indignação.

Por tudo isto, cabe ao Governo Estadual que indenize à sociedade paulistana pelo tanto de prejuízo ocasionado⁵⁵.

⁵⁵ O Doutor Laco entende que o sucesso da operação reside no fato de a maioria dos antigos habitantes da Cracolândia ou fora presa ou fora internada (fls. 46/53 do apenso nº 01). Como se viu acima, não aconteceu nem uma nem outra coisa e, portanto, não houve sucesso algum!

XIII. A dignidade humana, critério reitor de atuação do Poder Público.

Toda relação do Poder Público com o cidadão deve ter como referência inquestionável o princípio da dignidade humana.

Com efeito, dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que um dos princípios fundamentais da República brasileira e do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana.

Ora, dignidade, na dicção constitucional, significa um valor absoluto de respeito pela condição de ser humano, à vista dos direitos fundamentais que lhe sejam inerentes.

Lembra Uadi Lammêgo Bulos, ao comentar o tema, que *“a dignidade da pessoa humana é o valor constitucional supremo que agrega em torno de si a unanimidade dos demais direitos e garantias fundamentais do homem, expressos nesta Constituição”*.⁵⁶

No mesmo sentido pontifica o culto Professor José Afonso da Silva, para quem *“dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. ‘Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional, e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir ‘teoria do núcleo da*

⁵⁶ “Constituição Federal Anotada”, 6ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, p. 83.

personalidade' individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana".⁵⁷

Sendo assim, ao erigir a dignidade à condição de princípio basilar, o constituinte originário obriga que se dê aos direitos e garantias fundamentais efetiva e concreta aplicação, não mais se contentando com aspectos meramente formais. A dignidade, como fundamento maior, obriga que o Estado, suas concessionárias, as empresas, instituições e as pessoas em geral garantam, em cada quadrante da vida nacional, absoluto respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

No caso em discussão, a integridade física e moral do dependente químico e da pessoa em situação de vulnerabilidade ou de risco social insere-se na regra magna de igualdade de todos os seres humanos perante a lei, direito fundamental que lhes assegura o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (artigo 5º, *caput*, CF). Tal princípio, absolutamente basilar na garantia dos direitos humanos, deve ser obedecido e aplicado à luz da efetiva dignidade, não se aceitando violações sob justificativas ou argumentos de aparência ou de ordem formal, como discursos retóricos de assistência social e sanitária por meio de ações violentas ou de enfrentamento a situações criminosas, ou, ainda, a condição de viciado supostamente privado da vontade e da autodeterminação como justificativa de imposição de tratamento cruel e indigno.

Numa perspectiva de garantia da dignidade humana, ações governamentais dirigidas a segmentos excluídos da população devem assegurar o respeito à integridade física e moral da pessoa exatamente para lhe preservar a dignidade. Pouco importa sua condição de usuário de drogas

⁵⁷ “Curso de Direito Positivo”, 32ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2009, p. 105.

ou de dependente químico; pouco importa sua condição de rua; irrelevante sua situação de ruptura com os padrões familiares e de sociabilidade. Sua condição de ser humano há de ser respeitada por um Estado de Direito, sob pena de o próprio Estado igualar-se ao criminoso.

O homem vale, perante o Estado, pela sua condição natural de ser humano; e o índice de civilidade de dada sociedade será fornecido pelo grau de garantia aos direitos fundamentais que o respectivo Estado garanta aos seus súditos, isto é, o quanto se empenha para assegurar a dignidade de todos e de cada cidadão.

Oscar Vilhena Vieira ensina, numa abordagem muito oportuna para o tema aqui discutido, que “... *no que se refere ao aspecto formal, Kant contempla a dignidade humana, expressa pelo imperativo categórico, como uma exigência de imparcialidade. Se todas as pessoas são um fim em si, todas devem ser respeitadas. E ser ‘fim em si’ significa ser considerado como feixe de razão e sentimentos que não podem ser injustificadamente suprimidos. Essa noção de imparcialidade impõe que as pessoas se tratem com reciprocidade não apenas como uma medida de prudência, mas como um imperativo derivado da assunção de que o outro tem o mesmo valor que atribuo a mim mesmo – portanto, é merecedor do mesmo respeito. A reciprocidade derivada do princípio da dignidade humana não pode, assim ser confundida com a reciprocidade instrumental, que aparece de forma mais clara no contrato hobbesiano, onde eu o respeito apenas porque eu espero que você me respeite, e isso é extremamente conveniente para mim*”.⁵⁸

Ora, resulta inquestionável que uma operação policial que imponha violência, truculência, constrangimento e humilhação a seres

⁵⁸ “Direitos Fundamentais – uma leitura da jurisprudência do STF”, 1ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2006, p. 68.

humanos em condições de vulnerabilidade ou de risco social não garante minimamente o respeito à integridade física e moral das pessoas que ali vivem em situação de rua e, portanto, sua dignidade de seres humanos.

Mas, além da ofensa à dignidade humana, a operação do Governo Estadual não foi eficiente em atingir seus propósitos.

XIV. O princípio da eficiência, de matriz constitucional.

A Emenda Constitucional nº 19/98, seguindo a tendência de legislações estrangeiras e da própria doutrina brasileira, no sentido de que deve ser garantida maior qualidade na atividade pública e na prestação dos serviços públicos, incluiu expressamente a eficiência como um dos princípios essenciais a serem observados pela Administração Pública.

Desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal passou a conter a seguinte redação:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)*

Restou evidente o definitivo abandono da ideia de Administração Pública como grande máquina burocrática, a qual se contenta apenas em agir de acordo com a mais estrita legalidade, sem qualquer compromisso com suas finalidades e objetivos. E, no caso da operação, sua execução sequer adequou-se aos exatos termos da lei, o que torna a situação ainda mais evidente.

Esta mudança é plenamente justificada, uma vez que o mundo moderno, caracterizado pelas constantes transformações sociais e pelo uso racional dos poucos recursos, exige que o administrador público seja *eficiente*, ou seja, que busque resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a Lei e velando pela objetividade e imparcialidade.

Logo, não basta que a Administração Pública se limite a prestar o serviço público nos exatos termos da lei. Na busca pelo interesse público, deve a atividade administrativa ser exercida também com presteza, perfeição e rendimento funcional.⁵⁹

Oportuna, neste momento, a distinção entre eficiência, eficácia e efetividade, distinção que pode ser feita, já que o tema tem pertinência com a atuação estatal em favor da assistência social, a partir da lição de Carlos Estevam Martins: *“para ficarmos na linha tradicional dos estudos administrativos, é preferível definir a eficácia como sendo constituída de apenas dois componentes: a eficiência e a efetividade. Eficiência significa fazer mais com menos; efetividade significa conseguir fazer aquilo que era para ser feito. A eficácia seria, assim, em resumidas palavras, o produto que resultada conjunção da eficiência com a efetividade”*.⁶⁰

Com o advento da EC 45/2004, a *eficiência* passou a ser um direito com sede constitucional, no que se refere à efetividade da tutela jurisdicional. Isto porque o art. 5º, inciso LXXVIII, inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, ficou assim redigido:

⁵⁹ MEIRELLES, Hely Lopes; *Direito Administrativo Brasileiro*; 35ª ed.; 2009; Ed. Malheiros; São Paulo; p. 98.

⁶⁰ Mínimos Sociais – questões, conceitos e opções estratégicas, MPAS/SEAS, Brasília, 1999, pág. 117/118.

Art. 5º, LXXVII. a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Esta mesma EC 45, ao tratar, por exemplo, da promoção por merecimento do juiz e do membro do Ministério Público, determina ao órgão competente que afira a *presteza* no exercício da função e que não promova aquele que retiver autos em seu poder além do prazo legal. Neste contexto, a *eficiência* passa a ser elemento objetivo de aferição de merecimento e impeditivo de promoção, como bem observa Hely Lopes Meirelles.⁶¹

O Professor José Afonso da Silva ressalta que a palavra *eficiência* não remete a um conceito jurídico, mas sim econômico, no sentido de que qualifica atividades, e não normas. Para o autor, *eficiência* significa nada menos que “*fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado*”.⁶²

Neste sentido, afirma o autor: “*assim, o princípio da eficiência, introduzido agora no art. 37 da Constituição pela EC-19/98, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra da consecução do maior benefício com o menor custo possível*”.⁶³

A partir desta ideia de relação entre meios e resultado, conclui José Afonso da Silva:

“A eficiência administrativa se obtém pelo melhor emprego dos recursos e meios para melhor satisfazer às necessidades coletivas

⁶¹ *Idem*, p. 99.

⁶² DA SILVA, José Afonso; *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 33ª edição, 2010; Ed. Malheiros, São Paulo; p. 671.

⁶³ *Idem*.

*num regime de igualdade dos usuários. Logo, o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade com razoável rapidez, consoante previsão do inciso LXXVIII do art. 5º e em condições econômicas de igualdade dos consumidores”.*⁶⁴

Importante observar a interligação do princípio da eficiência com outros inerentes à Administração Pública, como a razoabilidade, tendo em vista que o administrador, ao agir com eficiência, deve utilizar-se de critérios razoáveis, na realização de sua atividade discricionária.

Da mesma forma, deve-se considerar a imoralidade administrativa como forma de grave ineficiência da atividade inerente à Administração, razão pela qual resta evidente a íntima ligação entre os princípios da eficiência e moralidade.

Por sua vez, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO muito bem alerta que *“a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito”*.⁶⁵

Destarte, existem autores que sequer aceitam a *eficiência* como um princípio inerente à Administração Pública, mas sim uma inevitável consequência da boa administração, pautada na legalidade. É o caso do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao expor que:

“Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável.

⁶⁴ DA SILVA, José Afonso; *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 33ª edição, 2010; Ed. Malheiros, São Paulo; p. 671/672.

⁶⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo*; 10ª ed.; 1998; Ed. Atlas; São Paulo; p. 73/74.

*Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto. De toda sorte, o fato é **que tal princípio não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: o princípio da “boa administração”**.*⁶⁶

Enfim, vale lembrar que “o princípio da eficiência foi inserido pelo constituinte no artigo 37 da CF. como princípio fundamental para que todas as pessoas jurídicas de direito público interno se aparelhem com o intuito de atender às expectativas da cidadania, titular do direito à observância das posturas municipais e de uma sadia qualidade de vida” (TJ/SP – Ap. nº 310.390.5/2– 1ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Renato Nalini – j. 25/06/2008).

Neste sentido, é preciso destacar que o princípio da eficiência, aplicável a qualquer órgão, instituição ou corporação da Administração Pública, diz respeito ao resultado de suas iniciativas e ações, sendo certo que devem sempre concorrer para os objetivos e finalidades da República Brasileira, previstos nos incisos do artigo 3º da Constituição Federal.

No aperfeiçoamento do Estado e na avaliação da legalidade de suas ações, será cabível cotejá-las com as finalidades para as quais o próprio Estado existe. Se não estiverem em consonância com aquelas finalidades, a ação estatal será ineficiente e, portanto, ilegal.

⁶⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de; *Curso de Direito Administrativo*; 21ª ed.; 2006; Ed. Malheiros, São Paulo; p. 117/118.

Assim, no exercício daquele cotejo, pode-se perceber que a operação policial do Governo Estadual não contribuiu para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; tampouco garantiu o desenvolvimento nacional; em nada colaborou para erradicar a pobreza e a marginalização ou para reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, por fim, de modo algum concorreu para promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Não serviu, tampouco, para os objetivos traçados pelo Governo Estadual: quebrar a logística do tráfico, tratar as pessoas e acabar com a Cracolândia.

Logo, a operação policial foi ineficiente. Gritantemente ineficiente.

XV. O dever de indenizar.

01. O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal garante que *“as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

Referido dispositivo consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública face aos danos eventualmente causados ao cidadão, independentemente de dolo ou culpa por parte do agente responsável pelo dano.

Isto não significa que o agente responsável está livre de qualquer responsabilidade individual, posto que, condenada a Administração

Pública, poderá ela buscar a responsabilização por ação de regresso, ocasião em que caberá a discussão sobre dolo ou culpa.

O que aqui importa é que os danos provenientes dos atos praticados pela Polícia Militar são objetivamente imputáveis ao Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO COMISSIVO E CONSTRANGEDOR DE AGENTE ESTATAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

1. Cabe ao Estado, pelo princípio constitucional da responsabilidade reparar os danos causados por atos omissivos ou comissivos praticados pelos agentes estatais.

2. Recomposição que se faz não apenas no plano material, mas também no imaterial, quando a vítima, sem culpa alguma, foi submetida a constrangimento incompatível com o agir da administração.

3. Revista de visitante a estabelecimento prisional que resultou na sua exposição a dois exames íntimos para verificação de não estar portando droga, um dos quais realizado em estabelecimento hospitalar.

4. Recurso especial provido. (REsp 856.360/AC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 23/09/2008).

A orientação da mesma Corte segue no sentido de que sequer cabe a denunciação à lide nas causas que versem sobre a responsabilidade objetiva do Estado:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DECORRENTE DE ERRO MÉDICO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. NÃO OBRIGATORIEDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade civil objetiva do Estado (CF/88, art. 37, § 6º), não é obrigatória a denunciação à lide do agente supostamente responsável pelo ato lesivo (CPC, art. 70, III).

2. A denunciação à lide do servidor público nos casos de indenização fundada na responsabilidade objetiva do Estado não deve ser considerada como obrigatória, pois impõe ao autor manifesto prejuízo à celeridade na prestação jurisdicional. Haveria em um mesmo processo, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva referente à lide originária, a necessidade da verificação da responsabilidade subjetiva entre o ente público e o agente causador do dano, a qual é desnecessária e irrelevante para o eventual ressarcimento do particular. Ademais, o direito de regresso do ente público em relação ao servidor, nos casos de dolo ou culpa, é assegurado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual permanece inalterado ainda que inadmitida a denunciação da lide.

3. Recurso especial desprovido.

(REsp 1089955/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 24/11/2009).

02. Sendo inquestionável o dever de indenizar por parte da Administração Pública, cabe analisar-se a possibilidade de dano moral coletivo no ordenamento jurídico brasileiro.

A reparação por danos morais é direito fundamental do indivíduo, previsto expressamente no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal.

Nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira, o dano moral *“decorre de injusta violação à situação jurídica subjetiva extrapatrimonial, tutelada pela ordem civil-constitucional através da cláusula geral de tutela da pessoa humana (através da sua personalidade) que, por sua vez, se fundamenta no princípio maior de dignidade da pessoa humana”*.⁶⁷

Com a evolução da tutela judicial dos direitos coletivos (em sentido *lato*), a partir do advento da Lei nº 7.347/85 e fortalecida por uma série de dispositivos legais subsequentes, além do viés constitucional trazido pela Carta Magna de 1988, ***firmou-se no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que também merecem proteção jurídica aqueles direitos que extrapolam a esfera estritamente individual, passando-se a tutelar os direitos de grupos, classes ou categorias de pessoas, ainda que a reparação seja indivisível entre seus titulares.***

Sobre a proteção aos direitos transindividuais no ordenamento jurídico, vale citar as palavras de Hugo Nigro Mazzilli:

“Situados numa posição intermediária entre o interesse público e o interesse privado, existem os interesses transindividuais

⁶⁷ “Instituições de Direito Civil”, volume II, 21ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 382.

(também chamados de interesses coletivos, em sentido lato), os quais são compartilhados por grupos, classes ou categorias de pessoas (...). São interesses que excedem o âmbito estritamente individual, mas não chegam propriamente a constituir interesse público.

(...)

*Sob o aspecto processual, o que caracteriza os interesses transindividuais, ou de grupo, não é apenas o fato de serem compartilhados por diversos titulares individuais reunidos pela mesma relação jurídica ou fática. Mais do que isso, é a circunstância de que a ordem jurídica reconhece a necessidade de que o acesso individual seja substituído por um acesso coletivo, de modo que a solução obtida no processo coletivo não apenas deve ser apta a evitar decisões contraditórias como, ainda, deve conduzir a uma solução mais eficiente da lide, porque o processo coletivo é exercido em proveito de todo o grupo lesado”.*⁶⁸

Diante disto, é inegável que, ao reconhecer a proteção jurídica na esfera transindividual, o ordenamento também estendeu a noção de dano moral para a tutela jurídica dos direitos difusos e coletivos.

Foi com este manifesto propósito que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), por meio de seu artigo 6º, inciso VI, reconheceu, como direito básico do consumidor, a prevenção, proteção e a reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Ressalte-se que as disposições processuais daquele diploma cabem a quaisquer direitos transindividuais, e não só aos consumidores, por conta da interação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação

⁶⁸ Mazzilli, Hugo Nigro, “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”, 24ª edição, São Paulo, Saraiva, 2011, p. 50 e 51.

Civil Pública, os quais constituem, em parte, um microsistema processual de tutela destes interesses e direitos.

De qualquer forma, o artigo 1º da Lei 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.884/94, passou a prever expressamente o cabimento das ações de responsabilização por danos morais causados a quaisquer interesses difusos ou coletivos, a serem regidas por aquela mesma Lei.

Inequívoca, portanto, a vontade do legislador em atribuir a possibilidade de reparação de danos morais coletivos.

Isto se justifica porque *os interesses de uma coletividade, sendo ela sujeito de direitos, não se resumem a questões patrimoniais, havendo também um elo de valores que a constitui, cujo caráter é extrapatrimonial.*

Na medida em que há ofensa antijurídica a algum dos elementos que caracterizam aquela reunião de pessoas que formam uma coletividade, afronta-se mais do que a moral individual de cada um dos membros que a compõem, mas a do grupo como um todo, independentemente do fato de eventualmente não ser possível identificar seus componentes, nem tampouco ser impossível atribuir sentimentos individuais a esta coletividade.

A conclusão lógica é que, se por um lado nem todos os interesses transindividuais possuem caráter diretamente patrimonial, por outro lado, deve haver instrumento hábil à reparação judicial dos interesses extrapatrimoniais, o que se traduz pela valoração do dano para fins indenizatórios, sob pena de se denegar o acesso à justiça.

André de Carvalho Ramos, ao reconhecer a hipótese de dano moral coletivo, considera:

*“... com isso, vê-se que a coletividade é passível de ser indenizada pelo abalo moral, o qual, por sua vez, não necessita ser a dor subjetiva ou estado anímico negativo, que caracterizariam o dano moral na pessoa física, podendo ser o desprestígio do serviço público, do nome social, a boa imagem de nossas leis ou mesmo o desconforto da moral pública, que existe no meio social”.*⁶⁹

Não obstante, é certo que resistência já houve quanto à admissibilidade do dano moral coletivo no ordenamento jurídico brasileiro, sob o errôneo argumento de que o dano moral estaria vinculado à noção de dor ou sofrimento psíquico do indivíduo, o que seria imensurável no âmbito dos direitos transindividuais.

Sobre o tema, explica mais uma vez Hugo Mazzilli:

“Não se justifica o argumento de que não pode existir dano moral coletivo uma vez que o dano moral estaria vinculado à noção de dor ou sofrimento psíquico individual. De um lado, os direitos transindividuais nada mais são do que um feixe de lesões individuais; de outro, mesmo que se recusasse o caráter de soma de lesões individuais para o dano moral coletivo, seria necessário lembrar que hoje também se admite uma função punitiva na responsabilidade civil, o que confere caráter extrapatrimonial ao dano moral coletivo”.

É inevitável, portanto, que a consagração da coletivização dos direitos enseje que institutos jurídicos clássicos como o dano moral acompanhem tais mudanças e abandonem aquele ultrapassado prisma

⁶⁹ RAMOS, André de Carvalho. *A Ação Civil Pública e o Dano Moral Coletivo*. Revista de Direito do Consumidor nº 25. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 83.

exclusivamente individualista, a fim de que seja garantida a efetiva tutela dos direitos transindividuais.

Destarte, ao se admitir no ordenamento jurídico brasileiro o dano moral na esfera das pessoas jurídicas, o que fora pacificado pela Súmula 227 do STJ, expurgou-se cabalmente a ideia de dano moral limitado à dor ou sofrimento psíquico individual.

Por tais motivos, a reparabilidade dos danos morais causados à coletividade tem recebido amplo acolhimento na jurisprudência brasileira, tornando-se, inclusive, posição unânime na 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.

2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.

3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade.

4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo.

5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão.

5. Recurso especial parcialmente provido.(STJ, REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010).

Ou ainda, em outro aresto:

RECURSO ESPECIAL - DANO MORAL COLETIVO - CABIMENTO - ARTIGO 6º, VI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REQUISITOS - RAZOÁVEL SIGNIFICÂNCIA E REPULSA SOCIAL - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSUMIDORES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO - EXIGÊNCIA DE SUBIR LANCES DE ESCADAS PARA ATENDIMENTO - MEDIDA DESPROPORCIONAL E DESGASTANTE - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO PROPORCIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A dicção do artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor é clara ao possibilitar o cabimento de indenização por danos morais aos consumidores, tanto de ordem individual quanto coletivamente.

II - Todavia, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso. É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, inquietude social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.

Ocorrência, na espécie.

III - Não é razoável submeter aqueles que já possuem dificuldades de locomoção, seja pela idade, seja por deficiência física, ou por causa transitória, à situação desgastante de subir lances de escadas, exatos 23 degraus, em agência bancária que possui plena capacidade e condições de propiciar melhor forma de atendimento a tais consumidores.

IV - Indenização moral coletiva fixada de forma proporcional e razoável ao dano, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V - Impõe-se reconhecer que não se admite recurso especial pela alínea "c" quando ausente a demonstração, pelo recorrente, das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados.

VI - Recurso especial improvido.(STJ, REsp 1221756/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012).

Até mesmo a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, inicialmente refratária à ideia de dano moral coletivo, já sinaliza mudança de entendimento:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA

PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDES EM LICITAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ART. 535 DO CPC NÃO VIOLADO. UNIÃO FEDERAL ADMITIDA COMO ASSISTENTE. SÚMULA 150 DO STJ.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO RECHAÇADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Constatado que a Corte regional empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. À luz dos artigos 127 e 129, III, da CF/88, o Ministério Público Federal tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública objetivando indenização por danos morais coletivos em decorrência de emissões de declarações falsas de exclusividade de distribuição de medicamentos usadas para burlar procedimentos licitatórios de compra de medicamentos pelo Estado da Paraíba mediante a utilização de recursos federais.

3. A presença da União Federal como assistente simples (art. 50 do CPC), por si só, impõe a competência Justiça Federal, nos

termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Incidência da Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas".

4. Se as instâncias ordinárias decidiram por bem manter a ora agravante na lide diante do acervo fático-probatório já produzido, não é dado a esta Corte rever os elementos que levaram à tal convicção.

5. É defeso ao Superior Tribunal de Justiça apreciar a alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, rechaçada pelas instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 7 do STJ.

6. Agravo regimental não provido.(STJ, AgRg no REsp 1003126/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 10/05/2011).

Da mesma forma, o Egrégio Tribunal de Justiça de São já vem adotando posicionamento favorável no tema:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Venda de bebida alcoólica a menor - Violação aos artigos 73 e 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Dano moral coletivo caracterizado - Obrigação de indenização do dano que se impõe - Montante fixado que se revela razoável, e adequado à hipótese vertente – Recurso não provido". (TJ/SP, Apelação nº 0531935-55.2010.8.26.0000, Rel. Encinas Manfré, Câmara Especial, j. 02/05/2011).

Por outro lado, a possibilidade de configuração do dano moral coletivo comporta sua aplicação em duplo aspecto: coletivo e individual homogêneo.

Com efeito, sob o ponto de vista jurídico da tutela dos direitos transindividuais, a operação policial do Governo Estadual pode ser visualizada por dois diferentes aspectos.

O primeiro deles diz respeito aos constrangimentos e agressões sofridos por cada uma das vítimas das ocorrências relatadas e comprovadas nestes autos, ainda que não tenham sido elas identificadas e qualificadas. Sob este prisma, o dano moral, cuja configuração é inquestionável, possui caráter subjetivo, ou seja, atinge diretamente a esfera da intimidade psíquica do indivíduo.

Nesta hipótese, embora os danos sofridos pelos cidadãos possuam origem comum (no caso, a atuação do Governo Estadual em face de sua suposta condição de dependentes químicos em situação de rua nos bairros da denominada Cracolândia), podem eles ser quantificados separadamente para fins de reparação. São, portanto, direitos individuais homogêneos, aqueles cujos titulares são determinados ou determináveis e o objeto da demanda é divisível entre cada um dos lesados, mas a ofensa jurídica possui a mesma origem. É o que se extrai do conceito previsto no artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

Como se não bastasse, deve-se destacar que a presente demanda assume especial relevância na medida em que as vítimas são pessoas em situação de vulnerabilidade social e que praticamente não reúnem condições de buscarem por si mesmas, pela via da legitimação ordinária, a tutela jurisdicional estatal.

É sabido que, embora a Constituição Federal consagre a assistência judiciária gratuita (a ser exercida pela Defensoria Pública, sendo esta já atuante, com destaque, no Estado de São Paulo), expressiva parcela dos

moradores de rua, sobretudo os dependentes químicos, se encontra num triste estado de exclusão social e marginalização, considerados a “última camada da sociedade”, o que, se não impossibilita, ao menos dificulta seu acesso ao Judiciário.

Reforça-se, assim, a importância da tutela coletiva no ordenamento jurídico brasileiro: garantir o acesso à Justiça e a defesa de direitos de grupos que, estando seus membros individualmente considerados, dificilmente buscariam a devida prestação jurisdicional.

Daí a maiúscula responsabilidade do Poder Judiciário na questão. Discorrendo sobre a atuação do profissional do Direito em face das injustiças sociais, lembra o lúcido filósofo do Direito paulista Alysson Mascaro que *“a preocupação sobre o justo e o injusto deve ser a mais alta preocupação do jurista. Aquele que disser que não quer trabalhar com os problemas da justiça porque essa é uma questão ideológica, automaticamente já escolheu um lado e tomou partido, ideologicamente, da questão: quem nada faz pela justiça do mundo não é um técnico neutro; pelo contrário, é um omissor que legitima a injustiça pelas suas mãos lavadas. Quem se nega a fazer juízo de valor sobre a sociedade existente, querendo ser apenas um técnico jurídico, já fez o juízo de valor de apoiar e legitimar esse atual estado de coisas. Portanto, não é nem neutro nem técnico. É deliberadamente conservador, e lhe agrada o podre cheiro das injustiças sociais presentes”*.⁷⁰

Sob um segundo aspecto, deve-se considerar que as proporções dos danos causados pelo Governo do Estado vão muito além de um punhado de ocorrências isoladas, a serem responsabilizadas de forma individual e autônoma, como se não tivessem nenhuma ligação entre si.

⁷⁰ Alysson Leandro Mascaro, “Introdução ao Estudo do Direito”, 1ª edição, Editora Quartier Latin, São Paulo, 2007, pág. 236.

Há dois pontos convergentes em todos esses episódios exemplares, os quais compõem uma relação jurídica-base: 1) a conduta abusiva do Governo Estadual, em grave descumprimento ao princípio da eficiência e às políticas de saúde e assistência social; 2) a atuação timbrada pela violência e pela truculência, em flagrante violação aos direitos humanos, contra dependentes químicos em situação de rua.

Cumprido reconhecer, assim, que os abusos perpetrados pelo Governo Estadual transcendem a honra e a integridade de cada uma das vítimas individualmente consideradas.

Mais do que uma soma de casos individuais de abusos e violência, as ações representam, sob a perspectiva da esfera dos direitos transindividuais, afronta à dignidade da população de rua e dependentes químicos desta metrópole, sendo o elo comum atingido deste grupo o direito ao tratamento digno destinado aos usuários de droga, consubstanciado em uma série de dispositivos constitucionais e legais. Eis aí a essência do direito coletivo aqui tutelado.

Ora, restou incontroverso que as ações do Governo Estadual se desvirtuaram das finalidades anunciadas, de enfrentamento ao tráfico de drogas, assumindo o nítido propósito de amedrontar, humilhar e expulsar aqueles que se encontravam nas vias públicas consumindo entorpecentes.

Dúvida não há, portanto, acerca da existência de dano especialmente dirigido a esta classe de pessoas.

Quanto a este aspecto, a tutela é coletiva em sentido estrito, nos moldes do disposto no artigo 81, parágrafo único, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os integrantes do grupo lesado

são, ainda que de maneira hipotética, determináveis (população de dependentes químicos em situação de rua) e unidos por uma relação jurídica-base; o objeto da demanda, por outro lado, é indivisível entre seus membros, já que não é possível mensurar a dor sofrida por cada um dos lesados para fins de reparação, mas tão somente se forem considerados todos eles como uma única coletividade lesada.

Em outras palavras: trata-se de dano moral coletivo em prejuízo dos dependentes químicos em situação de rua desta Capital, cuja reparação é medida que se mostra de plena justiça.

Por outro lado, o dano é também difuso no que concerne à população da cidade de São Paulo como um todo, que se viu afrontada pela operação policial que promoveu a dispersão de usuários de drogas para vários logradouros. E, ao mesmo tempo, perpetrou grave violação dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito, ao sinalizar que segmentos pobres e excluídos podem ser humilhados, agredidos e violentados.

Axiologicamente, o sentido de justiça e de dignidade de cada cidadão paulistano foi ofendido pela atuação ilícita do Governo Estadual, ensejando evidente dano moral coletivo ou difuso.

XVI. Prequestionamento: arquitetura constitucional dos danos morais coletivo e difuso.

A construção da arquitetura constitucional dos danos morais coletivo e difuso é inaugurada pelo preâmbulo, ainda que alguns não

gostem de atribuir a tal segmento da constituição caráter normativo – resistência que não se verifica no direito comparado em parte substancial.

Desde aquela pela qual se acha-se definido que os “representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” promulgaram a Constituição da República.

Uma vez que o modelo de Estado preconizado pelo poder constituinte é o *Estado Democrático*, reafirmado em diversas passagens da Constituição e adjetivado como *Estado Democrático de Direito* no artigo 1º, o qual aliás expressa quais são os fundamentos ou sobre que valores se alicerça a construção de semelhante Estado e ali estão indicados, dentre outros, nos incisos II e III, respectivamente, a *cidadania* e a *dignidade da pessoa humana*, imprescindível que o texto constitucional espreia o sistema protetivo de direitos individuais e coletivos a serem definidos no artigo 5º, a partir desses *valores constitucionais*, e não inclusive a eles.

Uma interpretação conforme a Constituição exige a densificação desses valores *cidadania* e *dignidade da pessoa humana*, como picos máximos do relevo constitucional. As demais normas são vistas a partir desses valores, jamais o contrário.

Outrossim, ainda no campo axiológico da Constituição, o artigo 3º define como *objetivos fundamentais da República*, nos incisos I, III e IV, respectivamente, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*;

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Não se alcançam esses objetivos sem a construção de um sistema rígido e amplo de proteção dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. E tal amplitude pode ser mesmo invocada tomando-se o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional de qualquer lesão de direito (artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal).

Se simultaneamente a essa garantia vem esculpida taxativamente no mesmo artigo, incisos V e X que é assegurada a indenização por dano moral e que a garantia da inviolabilidade à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas é reafirmada em seu asseguramento pela indenização por dano moral e se coadunarmos essas previsões à arquitetura constitucional anunciada temos, como conclusão, a impostergabilidade do dano moral coletivo e difuso, porque as pessoas podem ou não estar identificadas, mas a condição de dignidade humana e a cláusula da cidadania que as informam e que as garantem na plenitude de seus valores e direitos constitucionais, sem dúvida, impõe-se como regra de operação na interpretação constitucional.

O dano moral difuso se assenta na agressão a bens e valores jurídicos que são inerentes a toda a coletividade, de forma indivisível. Sem precisar descer à lei ordinária, mas o fazendo por mero exercício, a Lei nº 7.347/85 prevê, em seu artigo 1º, a possibilidade de ação civil pública de responsabilidade por danos *morais* e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Tenha-se em consideração a agressão ao meio-ambiente, consistente no derramamento de milhares de toneladas de óleo no

mar, trazendo a morte de vários animais da região; ou na devastação de enorme área de vegetação nativa, com a perda de várias espécies raras. Ainda que tais catástrofes não venham a atingir, direta ou indiretamente, nenhuma pessoa em particular, é inegável o cabimento de indenização por dano moral metaindividual, por ofensa ao meio ambiente, bem coletivo protegido pelo art. 225 da Constituição Federal⁷¹. O direito ao meio ambiente saudável e equilibrado deve ser reconhecido como integrante da personalidade humana, por ser essencial ao seu pleno desenvolvimento.

Imagine-se, ainda, o dano irreversível causado a bens considerados patrimônio cultural nacional ou da humanidade. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 215⁷², que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. A preservação desse patrimônio coletivo é essencial para o exercício do direito fundamental de “participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e participar do processo científico e seus benefícios”, conforme estabelecido pelo art. XXVII-1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948.

O dano a esses bens acarreta mais do que um prejuízo material: atinge toda a coletividade que, “apesar de ente despersonalizado, possui valores morais e um patrimônio ideal que merece proteção”⁷³.

Assim também se dá com toda e qualquer lesão, a exemplo do que se tem na esfera do consumidor e do meio ambiente, em tema

⁷¹ **Art. 225** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁷² **Art. 215** - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

⁷³ RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo. *In Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 25, p. 82.

de direitos difusos e coletivos e sua reparação a título de dano moral, seja pelo particular, seja pelo Poder Público, uma vez que como também já assentado: O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal garante que *“as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

XVII. Pode e deve o Ministério Público postular: a legitimidade ativa.

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura desta ação civil pública, na medida em que à Instituição compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei nº 7.437/85, em seu artigo 5º, inciso I, garante a legitimidade do Ministério Público para propor ações principais e cautelares na defesa de direitos difusos ou coletivos.

E especificamente, quanto à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos com atribuição em inclusão social e saúde, suas atuações estão vinculadas à garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, devendo atuar sob a ótica de defesa dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou indisponíveis. É a conclusão que se depreende da leitura conjugada e harmônica dos artigos 127 *caput* e 129, inciso II, ambos da

Constituição Federal, bem como do artigo 295, inciso XIV, da Lei Complementar nº 734/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 1083/08.

Dá-se o mesmo quanto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, diante do exposto acima e diante dos artigos 127 *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 295, inciso X, da Lei Complementar nº 734/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 1083/08.

E ainda do mesmo modo no que tange à Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, a legitimidade ativa do Ministério Público decorre do disposto nos artigos 201, inciso V, e 210, inciso I, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

No mesmo sentido acha-se a regulamentação interna do Ministério Público, em especial o artigo 2º, inciso III, e o artigo 3º, inciso IV, alínea ‘a’, do Ato Normativo nº 593/2009 – PGJ.

Conforme já fora exposto no tópico anterior, ***a tutela material buscada junto ao Poder Judiciário possui natureza dúplice: quanto aos danos morais sofridos pelas vítimas de cada uma das ocorrências relatadas nestes autos, tutelam-se direitos individuais homogêneos; pelos danos morais sofridos pelos dependentes químicos em situação de rua da cidade de São Paulo e pela população da metrópole como um todo, coletivamente considerada, tutelam-se direitos coletivos em sentido estrito.***

Sob este aspecto material, o Código de Defesa do Consumidor, por meio do artigo 82, inciso I, combinado com o artigo 81,

parágrafo único, incisos II e III, consagra a legitimidade do Ministério Público para a tutela de ambas as modalidades de direitos transindividuais.

No que toca à tutela dos direitos individuais homogêneos, cabe, contudo, a ressalva prevista nos artigos 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de que eventual condenação deverá ser genérica, limitando-se a declarar a responsabilidade da Ré pelos danos causados, enquanto a liquidação e a execução da sentença deverão ser promovidas pelas vítimas por meio de habilitação nestes autos, uma vez que, sendo o objeto da demanda divisível entre os lesados, cada dano deverá ser mensurado de acordo com o caso concreto.

Tal habilitação deverá ser feita em nome próprio, por legitimação ordinária, por intermédio, se for o caso, dos serviços de assistência judiciária gratuita, especialmente pela combativa Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Há, portanto, legitimidade ativa do Ministério Público e, por fim, cabimento e pertinência da ação judicial escolhida, com pedido juridicamente possível e causa de pedir baseada em seguros elementos de fato e de direito.

O que se aguarda, em consequência, é o recebimento desta petição inicial, seu regular processamento e, por fim, seu julgamento nos termos expostos linhas abaixo.

XVIII. A oportuna responsabilização pessoal dos agentes públicos.

Embora responda a Fazenda Pública pelo pleito indenizatório desta demanda, cabe aqui a ressalva de que a reparação a ser obtida não exclui a responsabilização pessoal dos agentes públicos pelos respectivos atos ilícitos nas demais esferas jurídicas.

Conforme dispõe o artigo 12 Lei Federal nº 8.429/92, as penas previstas por improbidade administrativa são aplicáveis independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica.

Da mesma forma, a indenização por dano moral coletivo não prejudica a responsabilização penal por eventuais crimes cometidos por agentes públicos durante aquelas ações policiais, cujas autorias já estão sendo apuradas, ou mesmo uma possível responsabilidade em ação civil *ex delicto* resultante daquelas infrações penais, posto se tratarem de esferas de responsabilidade distintas e autônomas.

Daí a conclusão de que a indenização a ser obtida nestes autos não impede o eventual ajuizamento de futuras ações que visem à devida responsabilização pessoal dos agentes públicos pelos danos aqui relatados.

Por seu turno, tendo-se em vista que a atribuição para verificação de eventual impropriedade administrativa por parte do Senhor Governador do Estado, por conta da operação policial realizada sob sua responsabilidade, é do Senhor Procurador-Geral de Justiça, cópias integrais do procedimento serão remetidas a Sua Excelência para conhecimento e eventuais providências.

XIX. O valor do dano moral.

Mensurar dano moral é sempre tarefa ingrata. Valores como dignidade humana, integridade física e psíquica, expectativa de atenção socioassistencial e sanitária eficiente, dentre outros, todos vergastados pela operação policial do Governo Estadual, não são facilmente aferíveis em cifras monetárias.

Todavia, como o modo de buscar aquela compensação pelo dano produzido deve ser convertido em pecúnia, algum parâmetro precisa ser escolhido, ressaltando, de qualquer modo, que ***não há dinheiro que pague a honra violada com um tapa na cara ou a menor cidadania que se reconhece a quem se vê agredido por um agente estatal que é responsável exatamente pela segurança pública.***

01. Quanto aos interesses individuais homogêneos dos dependentes químicos: partindo-se do menor cálculo de quantidade de pessoas que frequentavam as ruas da Cracolândia – 400 pessoas – há de se chegar ao valor final mínimo da almejada indenização multiplicando-se um dado valor individual por 400.

O valor individual deve ser buscado no balizamento oferecido pelos Tribunais, a partir de alguns exemplos. A seguir, algumas situações reais enfrentadas pelas Cortes e os respectivos valores indenizatórios fixados:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- Expulsão de casa noturna (segurança que torceu o braço e puxou o cabelo da autora) - R\$ 3.500,00 - Apelação nº 9124908- 35.2007.8.26.0000.

- Disparo indevido de alarme antifurto em loja - R\$ 5.450,00 - Apelação nº 9069884-22.2007.8.26.0000.
- Inscrição indevida do nome em banco de dados de inadimplentes – R\$ 8.000,00 – Apelação nº 9154034-04.2005.8.26.0000.
- Abordagem vexatória por segurança da empresa – R\$ 10.000,00 - Apelação nº 0101519-91.2009.8.26.0005.
- Lesão corporal de natureza grave – fratura de ossos – R\$ 10.000,00 - Apelação nº 0100048-26.2007.8.26.0000.
- Prisão ilegal – R\$ 30.000,00 - Apelação nº 0360378-34.2009.8.26.0000.
- Prisão ilegal (pessoa homônima) – R\$ 60.000,00 (100 SM) – Apelação nº 0110018-51.2008.8.26.0053.
- Ofensa de advogado à honra de Magistrada – R\$ 109.000,00 – <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI145310,51045>.
- Homem espancado por engano em Delegacia de Polícia por Desembargador e por Delegado de Polícia – R\$ 150.000,00 danos morais + R\$ 88.356,00 danos materiais - Apelação nº 9067893-79.2005.8.26.0000.

Decisões do Superior Tribunal de Justiça:

- Disparo indevido de alarme antifurto – R\$ 7.000,00 - REsp 1042208 RJ 2008/0063204-5.
- Prisão arbitrária por sete horas, sem violência – R\$ 10.000,00 - REsp 1209341 / SP.
- Prisão ilegal e lesão corporal por policial civil – R\$ 12.000,00 - REsp 631650 / RO 2004/0021504-5.
- Disparo indevido de alarme antifurto – R\$ 15.000,00 -REsp 327679 SP 2001/0055425-8.
- Lesão corporal de preso em cadeia pública – R\$ 20.000,00 - REsp 982811 / RR 2007/0204697-8.

- Protesto indevido – R\$ 20.000,00 – REsp 792051 AL 2005/0177883-0.
- Publicação de notícia inverídica – R\$ 22.500,00 – Resp 401358 PB.
- Foto no jornal de mulher com o noivo errado – R\$ 30.000,00 - REsp 1053534 RN 2008/0093197-0.
- Prisão abusiva, sem violência – R\$ 30.000,00 - REsp 1001056 / PB.
- Perseguição durante o regime militar – R\$ 120.000,00 (200 SM) - AgRg no REsp 1056333 / RJ.
- Prisão penal injustificada – R\$ 180.000,00 (300 SM) - REsp 697458 / SP.
- Morte de criança por disparo de PM em serviço – total R\$ 250.000,00 – REsp 932001 AM 2007/0053488-6.
- Prisão e tortura na ditadura militar – R\$ 300.000,00 - AgRg no REsp 1160643 / RN.
- Prisão ilegal por 8 anos – R\$ 400.000,00 - AgRg no AREsp 78967 / GO 2011/0188335-0.

Diante destes exemplos, pode-se arbitrar o dano moral sofrido por cada dependente químico em situação de rua, que se achava nas vias públicas da denominada Cracolândia durante a operação policial em R\$ 50.000,00, o que enseja, multiplicando-se pelo número estimado de pessoas, um valor total da pretendida indenização em, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

02. Interesses difusos da população da cidade: tendo em conta a natureza do dano moral suportado, bastante diverso daquele diretamente sofrido pelos dependentes químicos que se achavam na Cracolândia,

poder-se-ia estimar o valor indenizatório per capita, por exemplo, em 0,01% do valor individual apurado no item anterior, isto é, R\$ 5,00.

Multiplicando-se tal valor individual pela população da cidade⁷⁴, mas arredondando-se para um contingente de dez milhões de pessoas, chegar-se-ia ao valor final de R\$ 50 milhões por danos morais difusos ou coletivos.

Todavia, como concessão e proteção ao erário e considerando-se que o propósito desta demanda não é econômico, pode-se estimar que os danos difusos representem apenas o dobro dos danos individuais homogêneos. Afinal, *o que se pretende nesta ação civil pública é uma indenização que contribua para a afirmação e construção dos direitos humanos, mais que um mero valor pecuniário.*

Ambas as modalidades, portanto, implicam num pleito final indenizatório de R\$ 40 milhões.

XX. O pedido que se formula ao Poder Judiciário.

Diante do exposto e pelos motivos acima apontados, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Áreas de Saúde Pública e Inclusão Social, por sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude e pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, em atuação conjunta, vem à presença de Vossa Excelência requerer a condenação do réu, Governo do Estado de São Paulo, a duas obrigações: uma de indenizar e outra de não fazer.

⁷⁴ De acordo com dados do IBGE, Censo de 1010, a cidade de São Paulo conta com 10.659.386 habitantes.

01. Requer-se a condenação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo a indenizar as pessoas submetidas à operação policial realizada pelo Governo Estadual nas ruas dos bairros da Luz, Campos Elíseos e Santa Efigênia, a partir de 03 de janeiro de 2012, e a população total da cidade de São Paulo, por danos morais individuais homogêneos e coletivos, no valor mínimo de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**.

A condenação da ré deverá ser genérica, na forma do art. 95 da Lei 8.078/90, no sentido de que sejam indenizados pelos danos morais suportados, todas as pessoas que tenham se submetido àquela operação policial do Governo Estadual.

A liquidação e a execução da sentença deverão ser promovidas pelas vítimas, nos termos do art. 97 do CDC; na hipótese de decurso do prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade e o valor do dano ou que não tenham atingido aquele valor mínimo, bem como o valor relativo aos danos difusos, o Ministério Público promoverá a execução da indenização devida (*fluid recovery*), como previsto no art. 100 do CDC, em favor, neste caso, do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6536/89, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal do agente que tenha provocado tal prejuízo ao Erário, por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92.

02. Requer-se a condenação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu Comando da Polícia Militar, à obrigação de não

fazer, consistente em, sem deixar de cumprir com as legais atividades rotineiras de policiamento ostensivo por toda a cidade de São Paulo, especialmente prevenindo e reprimindo os crimes previstos na Lei n. 11.343/06, abstenha-se imediatamente de empregar ações que ensejem situação vexatória, degradante ou desrespeitosa em face do usuário de substância entorpecente, especialmente, cessando qualquer ação tendente a impedi-los de permanecer em logradouros públicos ou constrangê-los a se movimentarem, isoladamente ou em grupo, salvo se houver situação de flagrante delito⁷⁵, sob pena de multa por ocorrência arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), igualmente revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6536/89, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal do agente que tenha provocado tal prejuízo ao Erário, por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92.

XXI. Da medida liminar requerida.

Naturalmente o pedido de condenação à obrigação de não fazer tem caráter liminar, sendo facilmente identificável o *periculum in mora* pela permanência das condutas apontadas aferíveis tanto pelos meios de imprensa em constantes notícias, quanto em recente diligência efetivada pelos Promotores de Justiça signatários e corpo técnico do Ministério Público (fls. 847/868 do apenso nº 04).

⁷⁵ Este pedido destina-se a obstar o prosseguimento daquelas ações policiais que a imprensa paulistana bem definiu como “procissões”, pelas quais policiais militares tangem os usuários químicos a circularem pelas vias públicas sem qualquer destino ou finalidade, obrigando as pessoas, de modo vexatório e indigno, a caminharem a esmo.

O Código de Processo Civil, no artigo 461, *caput*, prevê que:

“na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará as providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento”.

De acordo com § 3º desse artigo:

“sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu”.

No caso, em que estão em jogo a preservação dos valores constitucionais da dignidade humana e dos princípios constitucionais da igualdade, legalidade e da liberdade, além de inúmeros direitos expressos nos incisos do artigo 5º da Constituição Federal⁷⁶ que tem aplicação imediata a teor de seu parágrafo 1º.

Ademais, trata-se de obrigação cujo cumprimento não demanda qualquer despesa pela Administração Pública ou invocação de dificuldade prática para sua implementação, posto o sistema altamente hierarquizado em que constituída a Polícia Militar Estadual, sendo suficiente ordem de seu Comando Geral.

Diante do manifesto *fumus boni juris* decorrente da exposição dos fatos e da argumentação exposta e por haver grave risco na

⁷⁶ Dentre os vários que poderiam ser citados merecem destaque os incisos II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização..; XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos fundamentais.

demora de decisão – *periculum in mora*, **requer-se, em caráter liminar:** abstenha-se a Polícia Militar imediatamente de empregar ações que ensejem situação vexatória, degradante ou desrespeitosa em face do usuário de substância entorpecente, especialmente, cessando qualquer ação tendente a impedi-los de permanecer em logradouros públicos ou constrangê-los a se movimentarem, isoladamente ou em grupo, salvo se houver situação de flagrante delito.

XXII. Requerimentos finais.

Por derradeiro, o autor requer ainda a Vossa Excelência:

a) seja determinada a citação e intimação pessoal do réu com endereço na Rua Pamplona, nº 227, 7º andar, Bela Vista, nesta cidade de São Paulo (SP), CEP nº 01405-902, onde se situa a sede da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que, advertida da sujeição aos efeitos da revelia, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, apresente, querendo, resposta aos pedidos ora deduzidos, no prazo de 15 (quinze) dias;

b) publicação de edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor, nos termos do art. 94 do CDC, aplicável por força do artigo 21 da Lei Federal nº 7.347/85;

c) condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, com as devidas atualizações monetárias;

d) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do art. 87 da Lei nº 8.078/90;

e) sejam as intimações do Autor feitas pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Área de Inclusão Social, situada na Rua Riachuelo, 115, 1º andar, Sala 151, Centro, nesta Capital, em razão do disposto no art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil e no art. 224, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26.11.93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova testemunhal e pericial, e, caso necessário, pela juntada de documentos, e por tudo o mais que se fizer indispensável à cabal demonstração dos fatos articulados na presente inicial.

Acompanham esta petição inicial os documentos anexos, integrantes do Inquérito Civil MP nº 14.279.003/2012-0.

O Autor atribui à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento e especial apreciação em regime de urgência da medida liminar requerida.

São Paulo, de junho de 2012.

Arthur Pinto Filho

4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital

Eduardo Ferreira Valerio

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital

Luciana Bergamo Tchorbadjian

16ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude

Maurício Antonio Ribeiro Lopes

5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo